



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II

ANO XXXV — Nº 002

QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 4 DE MARÇO DE 1980

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — Expediente

##### 1.2.1 — Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nºs S/01/80 (nº 87/79-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.505-2, do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 323, de 27 de setembro de 1978, do Município de Fátima do Sul naquele Estado.

— Nº S/02/80 (nº 96/79-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.630-0, do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 898, de 21 de março de 1975, do Município de Dourados, naquele Estado.

Nº S/03/80 (nº 97/79-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 88.078-0, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 287 e 288, da Lei nº 2.078, de 20 de dezembro de 1974, do Município de Tupã, naquele Estado.

##### 1.2.2. — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/80 (nº 2.017/79, na Casa de origem), que autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Sul.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/80 (nº 2.137/79, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, que altera e consolida a legislação referente ao Fundo Aeronáutico.

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/80 (nº 1.706/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Joana Pereira da Silva, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/80 (nº 2.229/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o Conselho de Justificação das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/80 (nº 2.230/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o Conselho de Disciplina das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/80 (nº 1.523/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília—TERRACAP, e acrescenta parágrafo, renumerando os demais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/80 (nº 2.139/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/80 (nº 114/79, na Casa de origem), que permite o abatimento, da renda bruta, de despesas relativas a tratamento de dependente excepcional.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/80 (nº 830/79, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que “fixa as diretrizes e bases da educação nacional”, a fim de tornar obrigatória a participação de especialistas em Educação Física no Conselho Federal de Educação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/80-Complementar (nº 68/76, na Casa de origem), que acrescenta artigo à Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/80 (nº 2.287/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Homero Francisco de Souza.

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/80 (nº 311/79, na Casa de origem), que cria a Ordem dos Professores do Brasil e determina outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/80 (nº 28/79, na Casa de origem), que aprova o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

##### 1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 184/79 que modifica a redação do artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

— Projeto de Lei do Senado nº 273/79 que acrescenta parágrafo ao art. 32, da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei do Senado nº 239/78 que revigora o artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 308/79, que acrescenta alínea ao item II do § 1º do artigo 250, do Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 209/75, que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/78, que acrescenta parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

— Subemendas de Plenário oferecidas ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara nº 170/74 (nº 1.254/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi, e dá outras providências.

**1.2.4 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 3 e 11, de 1980, lidos no Expediente.

**1.2.5 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 46/80 (nº 73/80, na origem), solicitando a retirada da Mensagem nº 32/80 (nº 61/80, na origem), relativa à indicação do Doutor José Parsifal Barroso para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. **Deferida.**

**1.2.6 — Comunicações da Presidência**

— Referente à indicação do Sr. Senador Amaral Furlan para integrar a Delegação do Grupo Brasileiro à reunião da Bolsa Internacional de Turismo, a realizar-se em Berlim, Alemanha.

— Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 160/79.

**1.2.7 — Requerimento**

— Nº 4/80, de autoria do Sr. Bernardino Viana e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Petrônio Portella. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Mauro Benevides, Itamar Franco, Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Henrique de La Rocque, Lourival Baptista, Orestes Quêrcia, Cunha Lima, Dirceu Cardoso, José Sarney e Bernardino Viana, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas em nome da Mesa.

1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

2 — ATAS DE COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 2ª SESSÃO, EM 4 DE MARÇO DE 1980

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/01/80 (nº 87/79-P/MC, na origem), de 10 de dezembro de 1979, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.505-2, do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 323, de 27 de setembro de 1978, do Município de Fátima do Sul, naquele Estado.

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

Nº S/02/80 (nº 96/79-P/MC, na origem), de 17 de dezembro de 1979, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.630-0, do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 898, de 21 de março de 1975, do Município de Dourados, naquele Estado.

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

Nº S/03/80 (nº 97/79-P/MC, na origem), de 19 de dezembro de 1979, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 88.078-0, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 287 e

288, da Lei nº 2.087, de 20 de dezembro de 1974, do Município de Tupã, naquele Estado.

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

#### OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1980

(nº 2.017/79, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, o terreno com área de 31.595, 67 m² (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sete decímetros quadrados), dividido em lotes, delimitado pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º desta lei destina-se a instalações da donatária.

Art. 3º A doação efetivar-se-á mediante contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União tornando-se nula, sem direito a qualquer indenização e com a reversão do terreno, se a este for dada aplicação da prevista no art. 2º desta lei, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 368, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 8 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 327, DE 18 DE SETEMBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, pleiteia S. Exª o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul seja doada à Companhia Estadual de Silos e Armazéns

uma área dividida em lotes e delimitada pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, naquele Estado.

2. Destina-se o terreno almejado às instalações da referida Companhia, sociedade de economia mista, do Estado do Rio Grande do Sul, que já o ocupa desde 1958, ali fazendo vultosos investimentos.

3. A área de que se trata pertence à União Federal, conforme comprovado por Certidões anexadas ao mencionado processo.

4. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério, tendo em vista o interesse público inerente à utilização do citado imóvel, opinam seja autorizada mediante lei, a sua doação.

5. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Karlos Rischbieter**, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1980

(nº 2.137-B/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, que "altera e consolida a legislação referente ao Fundo Aeronáutico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea c do inciso I e as alíneas b e i do inciso II do art. 2º do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I .....

a) .....

b) .....

c) do produto da venda de aeronaves, viaturas, equipamentos de comunicações, ou quaisquer outros bens, que forem incorporados ao Ministério da Aeronáutica;

II .....

a) .....

b) o produto de arrendamento ou alienação de quaisquer bens móveis da Aeronáutica, bem como de indenizações de material extraviado ou danificado;

.....

i) as rendas provenientes de exploração, inclusive arrendamento, de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Aeronáutica, devendo, no último caso, ser comunicada a ocorrência ao órgão próprio responsável pelo patrimônio da União;"

Art. 2º Fica acrescentada ao inciso II do art. 2º do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, a alínea j, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I .....

II .....

.....

j) quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 392, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que "dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, que altera e consolida a legislação referente ao Fundo Aeroaviário".

Brasília, 22 de outubro de 1979. — **João B. Figueiredo**.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 068, DE 8 DE OUTUBRO DE 1979, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Aeronáutica propõe a Vossa Excelência nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, a fim de

compatibilizá-los à legislação subsequente e às operações normais relativas a bens à disposição deste Ministério.

2. Tendo sido revogado o Decreto-lei nº 975, de 20 de outubro de 1969, pela Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978 e havendo múltiplas formas de incorporação de bens ao patrimônio desta Secretaria de Estado, tais como aquisição, arrematação, desapropriação, adjudicação ou encampação, pelos modos legais, propõe-se a alteração de dispositivos do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, para dizer que constituem receitas do Fundo Aeronáutico, para aplicação limitada, sujeitas às normas gerais de planejamento, programação e orçamento as obtidas do produto de alienação de aeronaves, viaturas, equipamentos de comunicações, ou quaisquer outros bens, que lhe forem incorporados, bem como as rendas provenientes de exploração, inclusive arrendamento de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Aeronáutica.

3. Nessas condições, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, que se aprovado, ensejará a compatibilização do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, com a legislação subsequente e as operações relativas a bens do Ministério da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Délio Jardim de Mattos**, Ministro da Aeronáutica.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 1.252, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

Alterada e consolidada a legislação referente ao Fundo Aeronáutico.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Aeronáutico:

1 — para aplicação limitada, sujeita às normas gerais de planejamento, programação e orçamento, as obtidas:

a) do produto das operações realizadas de conformidade com a Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971, que dispõe sobre a venda ou permuta de bens imóveis da União sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica;

b) do produto resultante do arrendamento ou da venda, esta dependente de autorização presidencial, de aeronaves, peças e equipamentos transferidos ao domínio da União na forma do Decreto-lei nº 496, de 11 de março de 1969;

c) do produto da venda de aeronaves, viaturas e equipamentos de comunicações, incorporados ao patrimônio da União, na forma do estabelecido no § 2º do art. 6º e 7º do Decreto-lei nº 975, de 20 de outubro de 1969;

d) de recursos específicos dos "Encargos Gerais da União" aprovados pelo Presidente da República;

e) das indenizações relativas a dotações orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados;

f) dos recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos contraídos no País ou no exterior;

g) de outras fontes, com finalidade definida;

2 — para outras aplicações, constituindo uma reserva de contingência:

a) as importâncias resultantes das percentagens fixadas pelo Ministério da Aeronáutica sobre as economias ou rendas das diferentes Unidades Administrativas;

b) o produto de arrendamento ou alienação de quaisquer bens móveis da Aeronáutica;

c) as rendas provenientes de serviços de qualquer espécie, prestados pelo Ministério da Aeronáutica a Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, desde que não previstos em Planos de Cooperação aprovados;

d) as tarifas de depósito ou produto da venda de aeronaves, de acordo com o Decreto-lei nº 585, de 16 de maio de 1969, observado o disposto citado no art. 5º, *in fine*, quanto ao recolhimento do saldo;

e) as rendas provenientes de serviços de qualquer espécie, prestados pela Aeronáutica, em caráter especial, a empresas ou pessoas a ela estranhas;

f) os rendimentos líquidos das operações financeiras do próprio Fundo, deduzida a parcela correspondente à remuneração dos serviços de sua administração;

g) os recursos resultantes da cobrança de serviços e facilidades cobrados nos aeroportos públicos e que não constituam receitas do Fundo Aeroaviário;

h) subvenções, contribuições, doações e legados;

i) quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1980**  
(nº 1.706/79, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

Concede pensão especial a Joana Pereira da Silva e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Joana Pereira da Silva, filha de Francisca Constança da Silva, nascida a 21 de março de 1927, em Santa Luz, Estado da Bahia, companheira de Furtunato Francisco de Oliveira, falecido em 21 de agosto de 1976, em consequência de acidente ocorrido no dia 13 de julho de 1976, em área de instrução militar, a pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei, devido a partir do mês de julho de 1976, é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 270, DE 1979**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Joana Pereira da Silva, e dá outras providências".

Brasília, 29 de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 98, DE 12 DE JUNHO DE 1979, DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, pela qual a União concede amparo a Joana Pereira da Silva, companheira do agricultor Furtunato Francisco de Oliveira, vítima da explosão acidental de uma granada de mão ofensiva, encontrada em área onde foram realizados exercícios com o emprego de Pelotões Especiais integrantes das Unidades subordinadas à 6ª Região Militar.

O lamentável acidente foi objeto de Inquérito Policial-Militar, instaurado por ordem do Comandante do 35º Batalhão de Infantaria, no qual ficou caracterizada a responsabilidade civil da União.

A vítima teve amputação do terço inferior do braço esquerdo e dos dedos da mão direita, traumatismo crânio-encefálico e rutura de víscera oca, vindo a falecer posteriormente.

Com profundo respeito, — Walter Pires de Albuquerque.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1980**  
(Nº 2.229/79, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

Dispõe sobre o Conselho de Justificação das Políticas Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do oficial das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Parágrafo único. Ao Conselho de Justificação pode, também, ser submetido o oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 2º É submetido ao Conselho de Justificação, a pedido ou *ex-officio*, o oficial das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia:

I — acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no exercício do cargo;
- b) tido conduta irregular; ou

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar, ou decoro da classe;

II — considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, no momento em que venha a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso;

III — afastado do cargo, na forma da legislação específica, por se tornar incompatível com o mesmo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a ele inerentes, salvo se o afastamento for decorrente de fatos que motivem sua submissão a processo;

IV — condenado por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à Segurança Nacional, em tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual até 2 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

V — pertencente a partido político ou associação, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. É considerado pertencente a partido ou associação a que se refere este artigo, para os efeitos desta lei, o oficial das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estiver inscrito como seu membro;
- b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;
- c) realizar propaganda de suas doutrinas; ou
- d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco ou doloso, em suas atividades.

Art. 3º O oficial da ativa das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, ao ser submetido ao Conselho de Justificação, é afastado do exercício de suas funções:

- I — automaticamente, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º desta lei; ou
- II — a critério do Comandante Geral da Corporação, no caso do inciso I do art. 2º desta lei.

Art. 4º A nomeação do Conselho de Justificação é da competência do Governador do Território Federal.

§ 1º O Governador do Território Federal pode, com base nos antecedentes do oficial a ser julgado e na natureza ou falta de consistência dos fatos argüidos, considerar, desde logo, improcedente a acusação e indeferir, em consequência, o pedido de nomeação do Conselho de Justificação.

§ 2º O indeferimento do pedido de nomeação do Conselho de Justificação, devidamente fundamentado, deve ser publicado em Boletim do Comando Geral e transcrito nos assentamentos do oficial, se este é da ativa.

Art. 5º O Conselho de Justificação é composto de 3 (três) oficiais da ativa, de posto superior ao do justificante.

§ 1º O membro mais antigo do Conselho de Justificação, no mínimo um oficial superior, da ativa, é o presidente; o que se lhe segue em antigüidade é o interrogante e relator, e o mais recente, o escrivão.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho de Justificação:

- a) o oficial que formulou a acusação;
- b) os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim na linha reta ou até quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e
- c) os oficiais subalternos.

§ 3º Quando o justificante for oficial superior de último posto, os membros do Conselho de Justificação serão nomeados dentre os oficiais daquele posto, da ativa, ou na inatividade, mais antigos que os justificante.

§ 4º Quando o justificante for oficial da reserva remunerada ou reformado, um dos membros do Conselho de Justificação pode ser da reserva remunerada.

Art. 6º O Conselho de Justificação funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeante julgue melhor indicado para a apuração dos fatos.

Art. 7º Reunido o Conselho de Justificação, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o justificante, o presidente manda proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho de Justificação; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do justificante, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo justificante, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo único. Quando o justificante for oficial da reserva remunerada ou reformado e não for localizado ou deixar de atender à intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Justificação:

a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área de domicílio do justificante; e

b) o processo corre à revelia, se o justificante não atender à publicação.

Art. 8º Aos membros do Conselho de Justificação é lícito reperguntar ao justificante e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º Ao justificante é assegurada ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho de Justificação fornecer-lhe o libelo acusatório, onde constem, com minúcias, o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados.

§ 1º O justificante deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Justificação, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2º Em sua defesa, pode o justificante requerer a produção, perante o Conselho de Justificação, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 3º As provas, a serem realizadas mediante Carta Precatória, são efetuadas por intermédio da autoridade policial-militar ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

Art. 10. O Conselho de Justificação pode inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito, o justificante.

Art. 11. O Conselho de Justificação dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Parágrafo único. O Governador do Território Federal, por motivos excepcionais, pode prorrogar em até 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Justificação passa a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Justificação, deve julgar se o justificante:

a) é, ou não, culpado da acusação que lhe foi imputada; ou

b) no caso do inciso II do art. 2º desta lei, está, ou não, sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo; ou

c) no caso do inciso IV do art. 2º desta lei, levados em consideração os preceitos de aplicação de pena previstos no Código Penal Militar, está, ou não, incapacitado para permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

§ 2º A deliberação do Conselho de Justificação é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º Quando houver voto vencido, é facultada sua justificação por escrito.

§ 4º Elaborado o relatório com um termo de encerramento, o Conselho de Justificação remete o processo ao Governador do Território Federal, por intermédio do Comandante Geral da Corporação.

Art. 13. Recebidos os autos do Processo do Conselho de Justificação, o Governador do Território Federal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:

I — o arquivamento do processo, se considerar procedente a justificação;

II — a aplicação de pena disciplinar, se considerar transgressão disciplinar a razão pela qual o oficial foi julgado culpado;

III — na forma da legislação específica, a adoção das providências necessárias à transferência para a reserva remunerada, se o oficial for considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo;

IV — a remessa do processo à instância competente, se considerar crime ou contravenção penal a razão pela qual o oficial PM foi julgado culpado;

V — a remessa do processo ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

a) se a razão pela qual o oficial foi julgado culpado está prevista nos incisos I, III e V do art. 2º desta lei;

b) se, pelo crime cometido previsto no inciso IV do art. 2º desta lei, o oficial foi julgado incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

Parágrafo único. O despacho que julgou procedente a justificação deve ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do oficial, se este é da ativa.

Art. 14. É da competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios julgar, em instância única, os processos oriundos do Conselho de Justificação, a ele remetidos pelo Governador do Território Federal.

Art. 15. No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, distribuído o processo, é o mesmo relatado por um dos seus membros que, antes deve abrir prazo de 5 (cinco) dias para a defesa se manifestar, por escrito, sobre a decisão do Conselho de Justificação.

Parágrafo único. Concluída esta fase, é o processo submetido a julgamento.

Art. 16. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, caso julgue provado que o oficial é culpado do ato ou fato previsto nos incisos I, III e V do art. 2º desta lei, ou que, pelo crime cometido previsto no inciso IV do art. 2º desta lei, fica incapacitado de permanecer na ativa ou na inatividade, deve, conforme o caso:

I — declará-lo indigno do oficialato ou com ele incompatível, determinando a perda de seu posto e patente; ou

II — determinar sua reforma.

§ 1º A reforma do oficial é efetuada no posto que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º A reforma do oficial ou sua demissão *ex officio*, conseqüente da perda do posto e patente, conforme o caso, é efetuada por ato do Governador do Território Federal, tão logo seja publicado o acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 17. Aplicam-se a esta lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

Art. 18. Prescrevem em 6 (seis) anos, contados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Os casos previstos, como crime, no Código Penal Militar prescrevem nos prazos nele estabelecidos.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 422, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre o Conselho de Justificação das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências".

Brasília, 29 de outubro de 1979. — João B. Figueiredo.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00119, DE 9 DE OUTUBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de comunicar à superior apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o Conselho de Justificação das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

O projeto de lei de que se trata foi elaborado de acordo com as normas que regem as Polícias Militares e em consonância com as instruções da Inspeção Geral das Polícias Militares.

Essas, Senhor Presidente, as razões da presente Exposição e do Projeto de Lei que solicito seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário David Andrezza.

(*Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.*)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1980 (Nº 2.230/79, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

Dispõe sobre o Conselho de Disciplina das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Aspirante-a-Oficial PM e das demais praças das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Parágrafo único. Ao Conselho de Disciplina pode, também, ser submetido o Aspirante-a-Oficial PM e as demais praças das Polícias Militares do Amapá, de Roraima e de Rondônia, reformados ou na reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram.

Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, *ex officio*, a praça referida no artigo anterior e seu parágrafo único:

I — acusada oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) tido conduta irregular; ou
- c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe;

II — afastada do cargo, na forma do Estatuto dos Policiais-Militares, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a elas inerentes, salvo se o afastamento for decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo;

III — condenada por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à Segurança Nacional, em tribunal civil ou militar, à pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV — pertencente a partido político ou associação, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. É considerada pertencente a partido ou associação a que se refere este artigo, para os efeitos desta lei, a praça da Polícia Militar que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estiver inscrita como seu membro;
- b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;
- c) realizar propaganda de suas doutrinas; ou
- d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco ou doloso, em suas atividades.

Art. 3º A praça da ativa da Polícia Militar, ao ser submetida a Conselho de Disciplina, é afastada do exercício de suas funções.

Art. 4º A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou por ordem superior, é da competência do Comandante Geral da Corporação.

Art. 5º O Conselho de Disciplina é composto de 3 (três) oficiais da Corporação, da ativa.

§ 1º O membro mais antigo do Conselho de Disciplina, no mínimo um oficial intermediário, é o presidente; o que se lhe segue em antiguidade é o interrogante e relator, e o mais recente, o escrivão.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

- a) o oficial que formulou a acusação;
- b) os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e
- c) os oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.

Art. 6º O Conselho de Disciplina funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeante julgue melhor indicado para a apuração dos fatos.

Art. 7º Reunido o Conselho de Disciplina, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o acusado, o presidente manda proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do acusado, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo acusado, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo único. Quando o acusado é praça da reserva remunerada ou reformado e não é localizada ou deixa de atender à intimação, por escrito, para comparecer perante o Conselho de Disciplina:

- a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área de domicílio do acusado; e
- b) o processo corre à revelia, se o acusado não atender à publicação.

Art. 8º Aos membros do Conselho de Disciplina é lícito reperguntar ao acusado e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º Ao acusado é assegurada ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões, por escrito, devendo o Conselho de Disciplina fornecer-lhe o libelo acusatório, onde constem, com minúcias, o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados.

§ 1º O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2º Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção, perante o Conselho de Disciplina, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 3º As provas a serem realizadas mediante Carta Precatória são efetuadas por intermédio da autoridade policial-militar ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

§ 4º O processo é acompanhado por um oficial:

- a) indicado pelo acusado, quando este o desejar, para orientação de sua defesa; ou
- b) designado pelo Comandante Geral da Corporação, nos casos de revelia.

Art. 10. O Conselho de Disciplina pode inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito, o acusado.

Art. 11. O Conselho de Disciplina dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa de relatório.

Parágrafo único. O Comandante Geral da Corporação, por motivos excepcionais, pode prorrogar em até 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Disciplina passa a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, deve decidir se a praça:

- a) é, ou não, culpada da acusação que lhe foi feita; ou
- b) no caso do inciso III do art. 2º desta lei, levados em consideração os preceitos de aplicação da pena previstos no Código Penal Militar, está, ou não, incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

§ 2º A decisão do Conselho de Disciplina é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º Quando houver voto vencido, é facultada sua justificação por escrito.

§ 4º Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Disciplina remete o processo ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 13. Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:

- I — o arquivamento do processo, se não julgar a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade;
- II — a aplicação de pena disciplinar, se considerar transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgada culpada;
- III — a remessa do processo à instância competente, se considerar crime ou contravenção penal a razão pela qual a praça foi julgada culpada; ou
- IV — a exclusão a bem da disciplina ou a remessa do processo ao Governador do Território Federal propondo a efetuação da reforma, se considerar que:

a) a razão pela qual a praça foi julgada culpada está prevista nos incisos I, II ou IV do art. 2º desta lei; ou

b) pelo crime cometido, previsto no inciso III do art. 2º desta lei, a praça foi julgada incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

§ 1º O despacho que determinar o arquivamento do processo deve ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos da praça, se esta é da ativa.

§ 2º A reforma da praça é efetuada no grau hierárquico que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 14. O acusado ou, no caso de revelia, o oficial que acompanhou o processo pode interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina, ou da solução posterior do Comandante Geral da Corporação.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado teve ciência da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da solução do Comandante Geral.

Art. 15. Cabe ao Governador do Território Federal, em última instância, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, julgar os recursos que forem interpostos nos processos oriundos dos Conselhos de Disciplina.

Art. 16. Aplicam-se a esta lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

Art. 17. Prescrevem em 6 (seis) anos, contados da data em que forem praticados, os casos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Os casos também previstos no Código Penal Militar, como crime, prescrevem nos prazos nele estabelecidos.

Art. 18. O Governador do Território Federal baixará as respectivas instruções complementares, necessárias à execução desta lei.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 423, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre o Conselho de Disciplina das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências".

Brasília, 30 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00118, DE 9 DE OUTUBRO DE 1979 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à superior apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

O Projeto de Lei de que se trata foi elaborado de acordo com as normas que regem as Polícias Militares e em consonância com as instruções da Inspeção-Geral das Polícias Militares.

Essas, Senhor Presidente, as razões da presente exposição e do Projeto de Lei que solicito seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário David Andrezza.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1980  
(nº 1.523/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dá nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e acrescenta parágrafo, renumerando os demais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe novo § 1º, renumerados os demais:

"Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, para suceder à NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e as obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar obras e serviços de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais.

§ 1º A TERRACAP, poderá celebrar contratos e convênios com a administração direta e com entidades compreendidas na administração indireta do Distrito Federal. Quando no exercício dessa faculdade, suas atividades específicas forem processadas através de empresa pública ou sociedade de economia mista, resultando do suprimento de recursos o retorno correspondente, a TERRACAP poderá, com autorização das respectivas assembleias gerais, recebê-lo em ações, ressaltada a participação de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Distrito Federal, bem como a proporcionalidade do capital social do Distrito Federal, e da União na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 228, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Mo-

tivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autoriza a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP".

Brasília, 25 de julho de 1979. — João Baptista Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/79-GAG, DE 16 DE JULHO DE 1979, DO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A presente providência legislativa tem por objetivo alteração do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

Após os entendimentos firmados com a douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que já manifestou sua concordância a respeito da anexa minuta de Anteprojeto de Lei, venho submeter a mesma à apreciação de Vossa Excelência.

Trata-se de medida aprovada pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, em sua 23ª Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1977.

O objetivo da presente providência é dar àquela Companhia o necessário respaldo legal para aplicação de recursos, face ao disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que, em seu art. 2º, determinou a competência da TERRACAP para "a execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal." Face às determinações contidas no Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, os loteamentos imobiliários deverão receber obras complementares indispensáveis a todos os loteamentos urbanos compreendendo completa urbanização que se traduz em redes de água, luz e esgoto.

A aplicação desses recursos vem originando convênios entre aquela Companhia e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB, Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, e o próprio Distrito Federal. Esses investimentos poderão proporcionar, em alguns casos, para a TERRACAP, posterior, retorno com a conseqüente participação acionária desta no capital da empresa beneficiada. Tal participação, entretanto, não está prevista na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, citada, e o mesmo ocorre com a Lei das Sociedades por Ações, que não se refere, em qualquer de seus dispositivos, às empresas públicas, mas tão-somente às Sociedades de Economia Mista.

Nessas condições, a presente providência legislativa, além de explicitar o conteúdo do art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atende também às perspectivas da referida participação.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto da mais alta estima e profundo respeito. — Aimé Alcebiades Silveira Lamaison, Governador.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.861, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, terá por objeto a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, para suceder a NOVACAP, assumindo-lhes os direitos e as obrigações, na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens.

§ 1º O Capital inicial da TERRACAP caberá 51% (cinquenta e um por cento) ao Distrito Federal e 49% (quarenta e nove por cento) à União e será representado pelo valor dos bens que lhe forem incorporados por desmembramento do patrimônio da NOVACAP, bem como pelos recursos transferidos à nova empresa.

§ 2º No tocante ao pessoal que lhe for distribuído e cujos direitos são resguardados a TERRACAP substituirá a NOVACAP de pleno direito nas respectivas relações de emprego.

§ 3º Permanecerão com a NOVACAP os bens destinados a suas instalações e serviços, mantida no capital remanescente a proporção de 51% (cinquenta e um por cento) do Distrito Federal e 49% (quarenta e nove por cento) da União.

§ 4º Competirá ao Governador do Distrito Federal:

a) designar a comissão que procederá ao inventário e avaliação dos bens da NOVACAP para os efeitos deste artigo, bem como o representante do Distrito Federal que convocará a assembléia geral de constituição da TERRACAP;

b) aprovar a distribuição do pessoal da NOVACAP entre esta e a TERRACAP.

Art. 3º São comuns à NOVACAP e à TERRACAP as seguintes disposições:

I — empresa pública do Distrito Federal com sede e foro em Brasília, regida por esta lei e, subsidiariamente, pela legislação das sociedades anônimas;

II — aprovação dos estatutos pelo Governador do Distrito Federal, com a definição da estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração;

III — admissão nos aumentos de capital da participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento) na propriedade do Distrito Federal, bem como restrição de alienação de ações da empresa entre as entidades susceptíveis de admissão;

IV — regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar para o pessoal empregado;

V — remuneração dos serviços prestados de acordo com a orçamentação dos custos e provisões estatutárias;

VI — legitimidade para promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados, pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás, na área do art. 1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956;

VII — encargo de doar à União e ao Distrito Federal os terrenos necessários a seus serviços na área referida na alínea anterior;

VIII — isenção de impostos da União e do Distrito Federal no que se refere aos bens próprios na posse ou uso direto da empresa, à renda e aos serviços vinculados essencialmente ao seu objeto, exigida a tributação no caso de os bens serem objeto de alienação, cessão, ou promessa, bem como de posse ou uso por terceiros a qualquer título;

IX — autorização para contrair empréstimos internos ou externos na forma legal;

X — notificação direta do órgão competente da União com a antecedência legal e instruída dos elementos necessários, para a deliberação dos assuntos de competência privativa dos acionistas;

XI — capacidade para aceitar doações, inclusive com encargos, receber transferências de recursos públicos ou geri-los;

XII — supervisão da atividade e das contas da empresa pela autoridade competente do Distrito Federal que, com o seu pronunciamento e o certificado de auditoria, enviará a prestação anual da administração da entidade ao Tribunal de Contas do Distrito Federal dentro de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do respectivo exercício.

Art. 4º Os bens na área do Distrito Federal incorporados mediante desapropriação ao patrimônio da NOVACAP ou da TERRACAP são, para a realização de seus fins, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados.

Parágrafo único. Os imóveis alienados pela NOVACAP ou TERRACAP na área do Distrito Federal são fisicamente indivisíveis.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal é autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com o cumprimento desta lei, à conta de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma legal.

Art. 6º Até o registro do ato constitutivo da TERRACAP na Junta Comercial do Distrito Federal, a NOVACAP continuará no exercício de todas as atribuições que caberão à nova empresa.

Art. 7º As obrigações ao portador ou títulos especiais emitidos pela NOVACAP, conforme autorização da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, são de responsabilidade:

I — da NOVACAP, o pagamento dos juros e o resgate;

II — da TERRACAP, o acolhimento com 10% (dez por cento) de ágio para amortização ou quitação do preço de lotes urbanos no Distrito Federal.

Art. 8º São revogados os arts. 2º a 27, 29 a 32, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, bem como o art. 21, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1980  
(nº 2.139/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estações Ecológicas são áreas representativas de ecossistemas naturais brasileiros, permanentemente preservadas, devendo ser destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia por universidades, instituições científicas e pesquisadores em geral.

§ 1º A permissão para a realização das pesquisas, a que se refere o *caput* deste artigo, será fornecida pelo Órgão responsável pela administração das Estações Ecológicas.

§ 2º As pesquisas científicas e outras atividades realizadas nas Estações Ecológicas levarão sempre em conta a necessidade de não colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes.

Art. 2º As Estações Ecológicas serão criadas pela União, Estados e Municípios, em terras de seus domínios, definidos, no ato de criação, seus limites geográficos e o órgão responsável pela sua administração.

Art. 3º Nas áreas vizinhas às Estações Ecológicas serão observados, para a proteção da biota local, os cuidados a serem estabelecidos em regulamento, e na forma prevista nas Leis nºs 4.711, de 15 de setembro de 1965, e 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 4º As Estações Ecológicas serão implantadas e estruturadas de modo a permitir estudos comparativos com as áreas da mesma região ocupadas e modificadas pelo homem, a fim de obter informações úteis ao planejamento regional e ao uso racional de recursos naturais.

Art. 5º Os órgãos federais financiadores de pesquisas e projetos no campo da ecologia darão atenção especial aos trabalhos científicos a serem realizados nas Estações Ecológicas.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Interior, através da Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, zelar pelo cumprimento da destinação das Estações Ecológicas, manter organizado o cadastro das que forem criadas e promover a realização de reuniões científicas, visando à elaboração de planos e trabalhos a serem nelas desenvolvidos.

Art. 7º As Estações Ecológicas não poderão ser reduzidas nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram criadas.

§ 1º Na área reservada às Estações Ecológicas será proibido:

a) presença de rebanho de animais domésticos de propriedade particular;

b) exploração de recursos naturais, exceto para fins experimentais, que não importem em prejuízo para a manutenção da biota nativa;

c) porte e uso de armas de qualquer tipo;

d) porte e uso de instrumentos de corte de árvores;

e) porte e uso de redes de apanha de animais e outros artefatos de captura.

§ 2º Quando destinados aos trabalhos científicos e à manutenção da Estação, a autoridade responsável pela sua administração poderá autorizar o uso e o porte dos objetos mencionados nas alíneas c, d e e do parágrafo anterior.

§ 3º A infração às proibições estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator à apreensão do material proibido e ao pagamento de indenização pelos danos causados.

Art. 8º O Ministro de Estado do Interior, por proposta da Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental.

§ 1º Nas Áreas de Proteção Ambiental são vedadas as atividades que importem em degradação sensível do meio ambiente, conforme o disposto em regulamento.

§ 2º Os proprietários das áreas a serem declaradas de interesse para a proteção ambiental serão notificados, na forma da lei.

§ 3º A SEMA supervisionará as Áreas de Proteção Ambiental, procedendo ao embargo das atividades que degradem sensivelmente o meio ambiente, sem prejuízo da imposição de multas graduadas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e aplicáveis, diariamente, em caso de infração continuada.

§ 4º As multas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Administração das Estações Ecológicas e constituirão receita da União.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 405, DE 1979

## MENSAGEM Nº 405, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, e dá outras providências".

Brasília, 24 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 111, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Público, de estações ecológicas a serem instaladas em áreas de terra do domínio da União, dos Estados ou dos Municípios, dispondo igualmente, sobre a sua conceituação e o regime de sua preservação.

A preservação dessas áreas naturais, representativas dos principais ecossistemas existentes nas diversas regiões do País, encontra-se prevista no II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), que trata, inclusive do estabelecimento de uma rede de estações ecológicas.

A Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), deste Ministério, promoveu aprofundados estudos sobre a matéria, e selecionou várias áreas, dentre as quais as mencionadas a seguir, já implantadas ou em fase adiantada de implantação:

I — Estação Ecológica de Maracá — Roraima;

II — Estação Ecológica de Maracá—Jipioca — Amapá;

III — Estação Ecológica de Anavilhanas — Arquipélago de Anavilhanas, Município de Airão, no Estado do Amazonas;

IV — Estação Ecológica de Uruçuí—Una — Município de Ribeiro Gonçalves, no Estado do Piauí;

V — Estação Ecológica de Aiuaba — Município de Aiuaba, no Estado do Ceará;

VI — Estação Ecológica do Raso da Catarina — Municípios de Paulo Afonso, Santa Brigida e Nova Glória, no Estado da Bahia;

VII — Estação Ecológica de Iquê—Juruena — Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso;

VIII — Estação Ecológica de Taiamã — Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso;

IX — Estação Ecológica de Aracuri — Município de Esmeralda, no Estado do Rio Grande do Sul;

X — Estação Ecológica do Taim — Banhados do Taim — Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

As estações ecológicas têm por objetivo preservar ecossistemas naturais e servir de campi avançados para as universidades, instituições científicas e pesquisadores em geral, proporcionando, aos mesmos, uma base para a realização de estudos ecológicos.

Por outro lado, as referidas estações não se destinam apenas a estudar a fauna e a flora. O seu objetivo é mais amplo, incluindo a realização de estudos sobre o regime da qualidade das águas, do ar e do solo, além de pesquisas relativas à biosfera e à extrapolação dos dados obtidos para auxiliar no planejamento com vistas ao desenvolvimento regional integrado. O que se pretende é investigar, cientificamente, todo o ecossistema local, e não apenas alguns de seus componentes. Por esse motivo, é de absoluta conveniência que as estações ecológicas estejam situadas nos principais ecossistemas brasileiros, para que cada um deles possa ter os seus aspectos ecológicos devidamente pesquisados.

O anteprojeto de lei estabelece, em seu art. 8.º, que o Ministro de Estado do Interior, mediante proposta da SEMA, poderá declarar como de interesse para a proteção ambiental determinadas áreas do Território Nacional. Nessas áreas, que serão supervisionadas pela Secretaria Especial do Meio Ambiente, poderão ser aplicadas multas àqueles cujas atividades degradem sensivelmente o meio ambiente. Essas multas serão impostas pela SEMA e arrecadadas pela União.

Por constituir-se uma das metas prioritárias da Secretaria Especial do Meio Ambiente, e tendo em vista tornar-se cada vez mais difícil encontrar áreas naturais não degradadas, fica ressaltada a urgência do assunto. Em vários locais, a demora de ape-

nas um ou dois anos, no estabelecimento das estações ecológicas, pode significar um prejuízo irreparável.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário David Andreazza.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.711, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o Código Florestal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI, b do Código de Processo Civil).

Art. 2.º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 — de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 — igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;

3 — de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros.

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água" seja qual for a sua situação topográfica;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3.º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1.º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2.º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

Art. 4.º Consideram-se de interesse público:

a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas visando à adequada conservação e propagação de vegetação florestal;

b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetam a vegetação florestal.

c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

**Art. 5.º O Poder Público criará:**

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 6.º O proprietário da floresta não preservada, nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termos assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público.

Art. 7.º Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8.º Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9.º As florestas de propriedade particular enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização nacional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições dadas pela técnica e às peculiaridades locais.

Art. 13. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14. Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender nessas áreas, de licença prévia o corte de outras espécies;

c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos arts. 2.º e 3.º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou degeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamen-

to, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade;

c) na região Sul as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, "Araucária angustifolia" (Bert — O. Ktze) não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente a exploração racional destas, observadas as prescrições dadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção.

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

Parágrafo único. Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea "a" deste artigo, com área entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) hectares computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutíferos, ornamentais ou industriais.

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra "a" do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só proporção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1.º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2.º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19. Visando o maior rendimento econômico é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir desde que assinem antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais.

Art. 20. As empresas industriais que, por natureza consumirem grandes quantidades de matéria prima florestal serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração nacional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21. As empresas siderúrgicas de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único. A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22. A União fiscalizará, diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Art. 23. A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24. Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infração das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei.

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) vetado.

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 29. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 30. Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais;

a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei, ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

a) as indicadas no Código de Processo Penal;

b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34. As autoridades referidas no item "b" do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata esta Lei.

Art. 35. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza serão entregues ao depositário público local, se houver e na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para a ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n.º 1.508, de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 38. As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.

§ 1.º Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.

§ 2.º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.

Art. 39. Ficam isentas do imposto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.

Parágrafo único. Se a floresta for nativa, a isenção não ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, que incidir sobre a área tributável.

Art. 41. Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único. Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42. Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1.º As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de 5 (cinco) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2.º Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os parques e florestas públicas.

§ 3.º A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento do ensino florestal, em seus diferentes níveis.

Art. 43. Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, por Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único. Para a Semana Florestal será programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos, 50% da área de cada propriedade.

Art. 45. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei.

Art. 46. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Hugo Leme — Octavio Gouveia de Buihães — Flávio Lacerda.

LEI N.º 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 1.º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.

§ 2.º A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a responsabilidade da fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos dos arts. 594, 595, 596, 597 e 598 do Código Civil.

Art. 2.º É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3.º É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 1.º Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados.

§ 2.º Será permitida, mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, larvas e filhotes que se destinem aos estabelecimentos acima referidos, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública.

Art. 4.º Nenhuma espécie poderá ser introduzida no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida na forma da Lei.

Art. 5.º O Poder Público criará:

a) Reservas Biológicas Nacionais, Estaduais e Municipais, onde as atividades de utilização, perseguição, caça, apanha, ou introdução de espécimes da fauna e flora silvestres e domésticas, bem como modificações do meio ambiente a qualquer título, são proibidas, ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente.

b) Parques de Caça Federais, Estaduais e Municipais, onde o exercício da caça é permitido abertos total ou parcialmente ao público, em caráter permanente ou temporário, com fins recreativos, educativos e turísticos.

Art. 6.º O Poder Público estimulará:

a) a formação e o funcionamento de clubes e sociedades amadoristas de caça e de tiro ao voo, objetivando alcançar o espírito associativista para a prática desse esporte;

b) a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

Art. 7.º A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre, quando consentidas na forma desta Lei, serão considerados atos de caça.

Art. 8.º O órgão público federal competente, no prazo de 120 dias, publicará e atualizará anualmente:

a) a relação das espécies cuja utilização, perseguição, caça ou apanha será permitida, indicando e delimitando as respectivas áreas;

b) a época e o número de dias em que o ato acima será permitido;

c) a quota diária de exemplares cuja utilização, perseguição, caça ou apanha será permitida.

Parágrafo único. Poderão ser, igualmente, objeto de utilização, caça, perseguição ou apanha os animais domésticos que, por abandono, se tornem selvagens ou ferais.

Art. 9.º Observado o disposto no art. 8.º e satisfeitas as exigências legais, poderão ser capturados e mantidos em cativeiro, espécimes da fauna silvestre.

Art. 10. A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas:

a) com visgos, atiradeiras, fundas, bodoques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratem a caça;

b) com armas a bala, a menos de três quilômetros de qualquer via férrea ou rodovia pública;

c) com armas de calibre 22 para animais de porte superior ao tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*);

d) com armadilhas constituídas de armas de fogo;

e) nas zonas urbanas, suburbanas, povoados e nas estâncias hidrominerais e climáticas;

f) nos estabelecimentos oficiais e açudes do domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, até a distância de cinco quilômetros;

g) na faixa de quinhentos metros de cada lado do eixo das vias férreas e rodovias públicas;

h) nas áreas destinadas à proteção da fauna, da flora e das belezas naturais;

i) nos jardins zoológicos, nos parques e jardins públicos;

j) fora do período de permissão de caça, mesmo em propriedades privadas;

l) à noite, exceto em casos especiais e no caso de animais nocivos;

m) do interior de veículos de qualquer espécie.

Art. 11. Os Clubes ou Sociedades Amadoristas de Caça e de tiro ao voo, poderão ser organizados distintamente ou em conjunto com os de pesca, e só funcionarão validamente após a obtenção da personalidade jurídica, na forma da Lei civil e o registro no órgão público federal competente.

Art. 12. As entidades a que se refere o artigo anterior deverão requerer licença especial para seus associados transitarem com arma de caça e de esporte, para uso em suas sedes, durante o período defeso e dentro do perímetro determinado.

Art. 13. Para exercício da caça, é obrigatório a licença anual, de caráter específico e de âmbito regional, expedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A licença para caçar com armas de fogo deverá ser acompanhada do porte de arma emitido pela Polícia Civil.

Art. 14. Poderá ser concedida a cientistas, pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta ou material destinado a fins científicos, em qualquer época.

§ 1.º Quando se tratar de cientistas estrangeiros, devidamente credenciados pelo país de origem, deverá o pedido de licença ser aprovado e encaminhado ao órgão público federal competente, por intermédio de instituição científica oficial do País.

§ 2.º As instituições a que se refere este artigo, para efeito da renovação anual da licença, darão ciência ao órgão público federal competente das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.

§ 3.º As licenças referidas neste artigo não poderão ser utilizadas para fins comerciais ou esportivos.

§ 4.º Aos cientistas das instituições nacionais que tenham por Lei a atribuição de coletar material zoológico, para fins científicos, serão concedidas licenças permanentes.

Art. 15. O Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil ouvirá o órgão público federal competente toda vez que, nos processos em julgamento, houver matéria referente à fauna.

Art. 16. Fica instituído o registro das pessoas físicas ou jurídicas que negociem com animais silvestres e seus produtos.

Art. 17. As pessoas físicas ou jurídicas, de que trata o artigo anterior, são obrigadas à apresentação de declaração de estoques e valores, sempre que exigida pela autoridade competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas nesta lei obriga o cancelamento do registro.

Art. 18. É proibida a exportação para o exterior, de peles e couros de anfíbios e répteis, em bruto.

Art. 19. O transporte interestadual e para o exterior, de animais silvestres, lepidópteros, e outros insetos e seus produtos, depende de guia de trânsito, fornecida pela autoridade competente.

Parágrafo único. Fica isento dessa exigência o material consignado a Instituições Científicas Oficiais.

Art. 20. As licenças de caçadores serão concedidas mediante pagamento de uma taxa anual equivalente a um décimo do salário mínimo mensal.

Parágrafo único. Os turistas pagarão uma taxa equivalente a um salário mínimo mensal, e a licença será válida por 30 dias.

Art. 21. O registro de pessoas físicas ou jurídicas, a que se refere o art. 16, será feito mediante o pagamento de uma taxa equivalente a meio salário mínimo mensal.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas de que trata este artigo, pagarão a título de licença, uma taxa anual para as diferentes formas de comércio, até o limite de um salário mínimo mensal.

Art. 22. O registro de clubes ou sociedades amadoras, de que trata o art. 11, será concedido mediante pagamento de uma taxa equivalente a meio salário mínimo mensal.

Parágrafo único. As licenças de trânsito com arma de caça e de esporte, referidas no art. 12, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa anual equivalente a um vigésimo do salário mínimo mensal.

Art. 23. Far-se-á, com a cobrança da taxa equivalente a dois décimos do salário mínimo mensal, o registro dos criadouros.

Art. 24. O pagamento das licenças, registros e taxas previstos nesta Lei, será recolhido ao Banco do Brasil S.A. em conta especial, a crédito do Fundo Federal Agropecuário, sob o título "Recursos da Fauna".

Art. 25. A União fiscalizará diretamente pelo órgão executivo específico, do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas desta Lei, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único. A fiscalização da caça pelos órgãos especializados não exclui a ação da autoridade policial ou das Forças Armadas por iniciativa própria.

Art. 26. Todos os funcionários, no exercício da fiscalização da caça, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 27. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a dez vezes o salário mínimo mensal do lugar e da data da infração, ou ambas as penas cumulativamente, violar os arts. 1.º e seu § 2.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º e suas alíneas a, b e c, 10 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, j, l e m, 13 e seu parágrafo único, 14, § 3.º, 17, 18 e 19.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles contidas.

Art. 29. São circunstâncias que agravam a pena afora aquelas constantes do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais, as seguintes:

a) cometer a infração em período defeso à caça ou durante à noite;

b) empregar fraude ou abuso de confiança;

e) aproveitar indevidamente licença de autoridade;

d) incidir a infração sobre animais silvestres e seus produtos oriundos de áreas onde a caça é proibida.

Art. 30. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) direto;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas, desde que praticada por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que por ação ou emissão consentirem na prática do ato ilegal, ou que cometerem abusos do poder.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmar a competência.

Art. 31. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são animais silvestres e seus produtos, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção da fauna disciplinada nesta Lei.

Art. 32. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou de contravenções previstas nesta Lei ou em outras leis que tenham por objeto os animais silvestres seus produtos, instrumentos e documentos relacionados com os mesmos as indicadas no Código de Processo Penal.

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos de caça e os instrumentos utilizados na infração e se, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz.

Parágrafo único. Em se tratando de produtos perecíveis, poderão ser os mesmos doados às instituições científicas, hospitais e casas de caridade mais próximos.

Art. 34. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n.º 1.508, de 19 de dezembro de 1951.

Art. 35. Dentro de dois anos a partir da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1.º Os programas de ensino de nível primário e médio deverão contar pelo menos com duas aulas anuais sobre a matéria a que se refere o presente artigo.

§ 2.º Igualmente os programas de rádio e televisão deverão incluir textos e dispositivos aprovados pelo órgão público federal competente, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos ou não, em diferentes dias.

Art. 36. Fica instituído o Conselho Nacional de Proteção à Fauna, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política de proteção à fauna do País.

Parágrafo único. O Conselho, diretamente subordinado ao Ministério da Agricultura, terá sua composição e atribuições estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 5.894, de 20 de outubro de 1943, e demais disposições em contrário.

Brasília, 3 de janeiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Severo Fagundes Gomes.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1980

(nº 114/79, na Casa de origem)

Permite o abatimento, da renda bruta, de despesas relativas a tratamento de dependente excepcional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As despesas comprovadamente efetivadas com pessoa excepcional, dependente de pessoa física contribuinte do Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta.

Parágrafo único. O abatimento de que trata este artigo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total da renda bruta.

Art. 2º O Poder Executivo discriminará, em regulamento, os documentos hábeis à comprovação das despesas com tratamento de dependente excepcional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir do exercício de 1980.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1980**  
(Nº 830/79, na Casa de origem)

Altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que "fixa as diretrizes e bases da educação nacional", a fim de tornar obrigatória a participação de especialistas em Educação Física no Conselho Federal de Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que "fixa diretrizes e bases da educação nacional", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus de ensino, o magistério oficial e particular e a educação física escolar."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961**

Fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

**TÍTULO IV**

**Da Administração do Ensino**

Art. 6º O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação.

Parágrafo único. O ensino militar será regulado por Lei especial.

Art. 7º Ao Ministério da Educação e Cultura incumbe velar pela observância das Leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação.

Art. 8º O Conselho Federal de Educação será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação.

§ 1º Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1980-Complementar**

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais.

"Art. 3º As Câmaras Municipais poderão fixar verba de representação para suas respectivas Presidências, observada a mesma proporção constante do art. 2º desta lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 25 — DE 2 DE JULHO DE 1975**

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

(\*) § 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar nº 2 (\*), de 29 de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar nº 23 (\*), de 19 de dezembro de 1974, não será reduzida.

Art. 9º A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que fornecerá por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República. — Armando Falcão.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1980**  
(nº 2.287/79, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Concede pensão especial a Homero Francisco de Souza.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Homero Francisco de Souza, filho de Antônio Francisco de Souza, considerado inválido em decorrência de acidente em 21 de agosto de 1943, quando integrava as fileiras do Exército, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 460, DE 1979**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Homero Francisco de Souza".

Brasília, 12 de novembro de 1979. — João Figueiredo.

Nº 154

Brasília, DF, 30 Out. 79.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Homero Francisco de Souza, foi reformado na graduação de soldado, com direito aos vencimentos integrais, pela Portaria Ministerial nº 2.167, de 24 Out. 62.

Submetido o ato concessionário ao crivo do Tribunal de Contas da União, este o recusou por julgar inaplicáveis, no caso, a Lei nº 2.370, de 9 Dez. 54.

À época, foi a matéria objeto da recusa amplamente explanada pelo titular desta Força, através do Aviso nº 330/21-D5/B, de 20 Ago. 63, no qual ficou demonstrado e justificado o procedimento da Administração, para reformar o referido inativo com base na Lei nº 2.370/54.

Não obstante, mais uma vez o Tribunal de Contas da União manifestou-se contrário à concessão, tendo devolvido o processo a esta Secretaria de Estado.

Em consonância com o parecer emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, foi submetida à elevada apreciação de Vossa Excelência a ordenação, *ad referendum*, do Congresso Nacional, do registro do ato, nos termos do § 8º do art. 72 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tendo Vossa Excelência decidido pela elaboração de um projeto de lei de pensão especial que assegurasse ao referido cidadão o nível de remuneração atualmente percebido, consideradas as possibilidades de reajustes futuros, submetendo à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de Lei em anexo, que consubstancia aquelas recomendações.

Com profundo respeito, — Walter Pires.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1980**  
(nº 311/79, na Casa de origem)

**Cria a Ordem dos Professores do Brasil e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Ordem dos Professores do Brasil com a finalidade de fiscalizar o exercício do magistério e promover a defesa da classe, dentro dos princípios normativos que disciplinam a profissão em todos os níveis e modalidades de ensino e pesquisa.

Art. 2º A Ordem dos Professores do Brasil exerce as suas funções através dos seguintes órgãos:

I — Conselho Federal;

II — Conselhos Regionais.

§ 1º O Conselho Federal tem sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País; e os Conselhos Regionais, nas Capitais de Estados ou Territórios, podendo a ação de qualquer deles estender-se a mais de uma Unidade da Federação.

§ 2º A Ordem constitui serviço público sob forma autárquica.

§ 3º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais a ele vinculados, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, têm autonomia administrativa e financeira descentralizada, nos termos desta lei.

§ 4º Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e a representação legal dos correspondentes colegiados.

Art. 3º O Conselho Federal compõe-se de 12 (doze) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos por um colégio eleitoral integrado por 3 (três) representantes de cada Conselho Regional e por este escolhidos, um para cada nível de ensino.

§ 1º O mandato dos Conselheiros tem a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez.

§ 2º Os membros do Conselho Federal são brasileiros inscritos na Ordem, em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos, e no efetivo exercício do magistério há mais de cinco anos ininterruptamente.

Art. 4º São atribuições do Conselho Federal;

I — elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

II — homologar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais;

III — exercer função normativa e deliberativa, mediante atos, instruções ou resoluções necessárias à regulamentação e execução da presente lei, e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

IV — tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

V — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho;

VI — dispor, ouvidos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional;

VII — instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;

VIII — fixar, mediante proposta dos Conselhos Regionais, o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais que lhes estejam jurisdicionados;

IX — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;

X — supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;

XI — organizar instalar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou da gestão financeira ou à regularidade de funcionamento;

XII — promover, pelo menos uma vez por ano, reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais, para, conjuntamente, estudar e sugerir providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente lei;

XIII — julgar, em última instância, os recursos sobre atos, decisões e penalidades emanados dos Conselhos Regionais;

XIV — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades, bem como a relação de profissionais inscritos na Ordem;

XV — colaborar com os Poderes Públicos, das três esferas de governo, e instituições públicas ou particulares no estudo e equacionamento de problemas e reivindicações relacionadas com a profissão.

Art. 5º Os Conselhos Regionais são organizados nos moldes do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Regionais e seus suplentes são eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório da maioria absoluta dos profissionais neles inscritos.

Art. 6º Aos Conselhos Regionais compete:

I — elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

II — proceder à inscrição de professores na Ordem, examinando e decidindo sobre reclamações e representações acerca da admissão de profissionais;

III — fiscalizar o exercício da profissão no território de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades e órgãos competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

IV — conhecer, apreciar e resolver os assuntos relacionados com a ética profissional e o exercício do magistério;

V — julgar infrações e impor penalidades, previstas em normas complementares do Conselho Federal, aos professores nele inscritos ao tempo do-

fato argüível ou em cuja jurisdição este ocorreu, no caso de exercício temporário;

VI — sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade e aprimoramento dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;

VII — organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos professores inscritos, com exercício na Região;

VIII — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a variações patrimoniais;

IX — arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;

X — publicar anualmente seu orçamento e os créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades, bem como a relação dos profissionais nele inscritos;

XI — aceitar a colaboração de entidades profissionais afins, visando a proteger e dignificar o exercício do magistério.

Art. 7º São as seguintes as penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos membros da Ordem a eles jurisdicionados:

- a) advertência confidencial;
- b) censura pública;
- c) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- d) cassação do exercício profissional.

§ 1º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa e, para cominação de sanções, atender-se-á à natureza da infração, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do faltoso.

§ 2º Em matéria disciplinar, os Conselhos Regionais deliberam de ofício ou em consequência de representação ou denúncia devidamente formalizada, de autoridade pública, Conselheiro ou membro da Ordem, ou terceiros, com legítimo interesse no caso.

Art. 8º Dos atos, decisões ou penalidades emanadas dos Conselhos Regionais cabe recurso ao Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo no caso da alínea *a* do art. 7º desta lei.

Art. 9º Constituem renda do Conselho Federal:

- I — um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais, com exceção das doações, legados e subvenções;
- II — doações, legados e subvenções;
- III — rendas patrimoniais.

Art. 10. Constituem renda dos Conselhos Regionais, ressalvado o disposto no inciso I do artigo precedente:

- I — o produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;
- II — doações, legados e subvenções;
- III — rendas patrimoniais.

Art. 11. O patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais é constituído por quaisquer bens móveis ou valores que adquirirem ou dos quais se apropriarem.

Art. 12. As rendas e o patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais só podem ser aplicados na realização das finalidades institucionais da Ordem, ou de caráter assistencial em benefício dos seus filiados.

Art. 13. Constituem a assembléia geral de cada Conselho Regional os professores nele inscritos que se achem no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A assembléia será dirigida pelos membros do Conselho Regional, cabendo ao presidente a sua convocação.

§ 2º A assembléia reúne-se, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em seguida, com qualquer número de professores presentes.

Art. 14. À assembléia compete:

- I — opinar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Conselho;
- II — eleger os Conselheiros;
- III — deliberar sobre as questões ou consultas que lhe forem submetidas pelo Conselho.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo o disposto no parágrafo único do art. 5º desta lei.

Art. 15. Serão inscritos na Ordem dos Professores do Brasil, através do Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua principal atividade, os profissionais legalmente habilitados ao magistério, cujos títulos ou diplomas tenham sido registrados no Ministério da Educação e Cultura, ou órgão estadual competente.

Parágrafo único. Os profissionais formados no exterior poderão inscrever-se na Ordem desde que apresentem títulos hábeis ou diplomas devidamente revalidados no País, observadas, conforme o caso, as demais exigências prescritas nesta lei.

Art. 16. A Ordem aceitará a inscrição, a título precário e para exercício em determinadas regiões ou níveis de ensino, de docentes que não preencham as condições previstas em lei, desde que o Ministério da Educação e Cultura ou órgão estadual competente declare a carência de profissionais habilitados na localidade.

Parágrafo único. A inscrição feita nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo tem validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis mediante nova declaração expressa dos órgãos competentes.

Art. 17. A prova da formação profissional exigida em lei e de haver apresentado o diploma ou título hábil para registro no órgão competente admitirá o professor à inscrição provisória, pelo prazo de um ano, renovável a juízo do Conselho Regional, mediante a comprovação de não ser o interessado responsável pela dilação do registro.

Art. 18. A inscrição nos quadros da Ordem será formalizada mediante requerimento do interessado ao Presidente do Conselho Regional respectivo, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I — prova de capacidade civil;
- II — diploma registrado, ou habilitação equivalente, nos termos desta lei;
- III — título eleitoral e certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- IV — prova de idoneidade moral, firmada por dois professores já inscritos na Ordem ou por duas autoridades educacionais.

Art. 19. Aos profissionais inscritos na Ordem de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habilita ao exercício do magistério em todo o País, que vale como documento de identidade e que tem fé pública em todo o território nacional.

§ 1º No caso de exercício temporário do magistério em Região diversa daquela em que se filiou, o profissional apresentará sua carteira para ser visada perante o Conselho Regional da jurisdição.

§ 2º Se o professor passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra Região, assim entendido o exercício da profissão por um período letivo anual na nova jurisdição, ficará sujeito à inscrição secundária no Conselho respectivo, ou para ele transferir a principal.

Art. 20. O exercício do magistério, em quaisquer níveis ou modalidades de ensino e pesquisa, em estabelecimentos públicos ou particulares, é privativo dos profissionais habilitados na forma da legislação pertinente e regularmente inscritos na Ordem dos Professores do Brasil.

Art. 21. O pagamento das anuidades, contribuições e taxas ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui obrigação dos professores inscritos na Ordem e condição de legitimidade ao exercício da profissão.

Art. 22. A carteira profissional de que trata o art. 19 desta lei somente será exigível a partir de 180 (cento e oitenta) dias da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 23. O Conselho Federal baixará instruções no sentido de prover a coincidência dos mandatos dos seus membros e os dos Conselhos Regionais.

Art. 24. O primeiro Conselho Federal da Ordem será constituído pelo Ministro da Educação e Cultura até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Federal proverá os primeiros Conselhos Regionais, em caráter provisório, que tomarão a seu cargo a instalação em definitivo do órgão.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Legislação Social.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1980 (nº 28/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 247, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto

do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

Brasília, 13 de agosto de 1979. — João B. Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DPC/DAI/135/868 (B-46), DE 3 DE AGOSTO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta no sentido de efetivar-se a adesão do Brasil ao Convênio que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira, cujo texto acha-se anexo à presente.

2. Pela Exposição de Motivos n.º 380, de 20 de outubro de 1978, os Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores haviam submetido proposta de adesão do Brasil ao mencionado Convênio, tendo sido a referida Exposição de Motivos aprovada pelo Presidente Ernesto Geisel, em 5 de dezembro de 1978 e publicada no Diário Oficial de 6 de dezembro do mesmo ano. Implicando, entretanto, a adesão brasileira em despesa anual a ser incorporada ao Orçamento da União, haveria que obter a aprovação do Congresso Nacional.

3. Celebrado em Bruxelas aos 15 de dezembro de 1950, o Convênio tem por objetivo básico favorecer o crescimento do comércio internacional, promovendo a progressiva simplificação e harmonização dos regimes aduaneiros e dos fatores econômicos neles envolvidos, realizando estudos de cooperação aduaneira e, ainda, como órgão de conciliação, adotando recomendações para a solução de divergência na interpretação e na aplicação dos convênios resultantes de seus trabalhos e das Convenções sobre Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Tarifas Aduaneiras e sobre Valor Aduaneiro das Mercadorias, celebradas na mesma data e local.

4. A adesão ao Convênio dará ao Brasil o direito de aderir formalmente às citadas convenções e, assim, de participar das discussões e das decisões que sobre o assunto vierem a ser tomadas, debatendo no Conselho de Cooperação Aduaneira os problemas de valor e de classificação tarifária que se apresentam à sua administração aduaneira, atividade essa que adquire especial importância se considerar-se que a Nomenclatura do Conselho foi oficialmente adotada no Brasil pelo Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971, e que o Código Tributário Nacional — Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 — já consagrou a definição de Valor Aduaneiro de Bruxelas, dependendo sua efetiva aplicação tão-somente da regulamentação dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

5. As despesas decorrentes dessa adesão compreendem o pagamento de uma contribuição anual para atendimento dos gastos da Organização e de uma cota única destinada ao fundo rotativo do Conselho da mesma, paga de uma só vez. Para o período 1979/80, esta cota será de 139.650 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta) francos belgas — cerca de US\$ 4,558 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares) —, e a contribuição anual, no exercício de 1979/80, será de 2.713.918 (dois milhões, setecentos e treze mil, novecentos e dezoito) francos belgas — cerca de US\$ 88,588.00 (oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito dólares) —, correspondentes a 1.33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) do total das contribuições dos Países Membros.

6. Deve-se recordar aqui que nenhum compromisso adicional adiviria para o Brasil de sua adesão ao Convênio, além do pagamento acima referido, uma vez que a orientação e as recomendações do Conselho não têm caráter cogente, ficando a critério de cada país segui-las ou não, de acordo com suas próprias conveniências.

7. Nessas condições, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso propondo a adesão do Brasil ao Convênio que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — R. S. Guerreiro.

**CONVÊNIO DE CRIAÇÃO DE UM CONSELHO DE COORDENAÇÃO ADUANEIRA ASSINADO EM BRUXELAS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1950**

Os Governos signatários do presente Convênio,

Considerando que convém assegurar a seus regimes aduaneiros o mais alto grau de harmonização e de uniformização, e es-

pecialmente estudar os problemas inerentes ao desenvolvimento e ao progresso da técnica aduaneira e a legislação a ela referente,

Convencidos de que haveria interesse para o comércio internacional em promover a cooperação entre os Governos nessas matérias, e levando em conta ao mesmo tempo os fatores econômicos e a técnica aduaneira que ela comporta,

Convieram no seguinte:

**Artigo I**

O presente Convênio estabelece um Conselho de Cooperação Aduaneira, denominado a seguir o "Conselho".

**Artigo II**

a) São membros do Conselho:

i) as partes contratantes do presente Convênio;

ii) o Governo de todo território aduaneiro autônomo no que concerne suas relações comerciais exteriores que seja proposto pela parte contratante responsável pelas suas relações diplomáticas e cuja admissão como membro distinto seja aprovada pelo Conselho.

b) Todo o Governo de um território aduaneiro distinto, membro do Conselho em virtude do parágrafo a, ii) acima, deixará de ser membro do Conselho a partir da notificação feita ao Conselho de sua retirada pela parte contratante que assume a responsabilidade oficial por suas relações diplomáticas.

c) Cada membro do Conselho nomeia um delegado e um ou mais delegados suplentes para representá-lo no Conselho. Esses delegados poderão ser assistidos por conselheiros.

d) O Conselho pode admitir em seu seio, na qualidade de observadores, representantes de países não membros ou de organismos internacionais.

**Artigo III**

O Conselho será encarregado:

a) de estudar todas as questões relativas à cooperação aduaneira que as partes contratantes convencionaram promover conforme os objetivos gerais do presente Convênio;

b) de examinar os aspectos técnicos dos regimes aduaneiros, bem como os fatores econômicos relacionados, com vistas a propor a seus membros meios práticos de obter-se o mais alto grau de harmonização e de uniformização;

c) de elaborar projetos de convênios e de emendas aos convênios, bem como recomendar sua adoção aos Governos interessados;

d) de fazer recomendações para assegurar a interpretação e a aplicação uniformes dos convênios concluídos como consequência de seus trabalhos, bem como da Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Tarifas Aduaneiras e da Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias elaboradas pelo Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia e para esse fim, de preencher as funções que lhe forem expressamente atribuídas pelas disposições dos convênios citados;

e) de fazer recomendações enquanto organismo de conciliação para a solução de divergências que venham a surgir a respeito da interpretação ou da aplicação das Convenções citadas no parágrafo d) acima, conforme às disposições das referidas convenções; as partes interessadas poderão, de comum acordo, se engajar de antemão a conformar-se à recomendação do Conselho;

f) de assegurar a difusão das informações concernentes à regulamentação e à técnica aduaneira;

g) de fornecer aos Governos interessados, de ofício ou a seu pedido, informações ou conselhos sobre as questões aduaneiras pertinentes ao quadro dos objetivos gerais do presente Convênio, e de fazer recomendações a respeito;

h) de cooperar com os outros organismos intergovernamentais no que se refere a matérias de sua competência.

**Artigo IV**

Os membros do Conselho fornecerão a este, a seu pedido, as informações e a documentação necessárias ao cumprimento de sua missão; todavia, nenhum membro do Conselho será obrigado a fornecer informações confidenciais cuja divulgação entraria a aplicação da lei, seria contrária ao interesse público ou traria prejuízos aos interesses comerciais legítimos das empresas públicas ou privadas.

**Artigo V**

O Conselho será assistido por um Comitê Técnico Permanente e por um Secretário-Geral.

a) O Conselho elegerá anualmente entre os delegados seu Presidente e ao menos dois Vice-Presidentes.

b) Estabelecerá seu regulamento interno por maioria de dois terços de seus membros.

c) Instituirá um Comitê de Nomenclatura, conforme às disposições da Convenção sobre Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Tarifas Aduaneiras, bem como um Comitê de Valor, conforme as disposições da Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias. Poderá, por outro lado, instituir qualquer outro para a aplicação dos convênios citados no artigo III, d, ou para qualquer outro assunto de sua competência.

d) Fixará as tarefas atribuídas ao Comitê Técnico Permanente e os poderes que lhe delegará.

e) Aprovará o orçamento anual, controlará as despesas e dará ao Secretário-Geral as diretrizes necessárias no que concerne suas finanças.

#### Artigo VII

a) A sede do Conselho será em Bruxelas.

b) o Conselho, o Comitê Técnico Permanente e os comitês criados pelo Conselho podem reunir-se em um lugar que não a sede do Conselho, se este assim o decidir.

c) O Conselho se reunirá ao menos duas vezes por ano; sua primeira reunião terá lugar no mais tardar três meses após a entrada em vigor do presente Convênio.

#### Artigo VIII

a) Cada membro do Conselho dispõe de um voto; todavia, nenhum membro pode participar da votação sobre as questões relativas à interpretação e à aplicação das Convenções em vigor, citados no artigo III, d, acima, que não lhe sejam aplicáveis, nem sobre as emendas relativas a esses convênios.

b) Sob reserva do artigo VI, b, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes que tenham voto deliberativo. O Conselho só poderá pronunciar-se validamente sobre uma questão se mais da metade de seus membros que tenham um voto deliberativo no que concerne essa questão estiverem representados.

#### Artigo IX

a) O Conselho estabelecerá com as Nações Unidas, seus órgãos principais e subsidiários, suas instituições especializadas, assim como todos os outros organismos intergovernamentais, todas as relações necessárias para assegurar a colaboração no desempenho de suas respectivas missões.

b) O Conselho poderá concluir os ajustes necessários para facilitar as consultas e a cooperação com os organismos não governamentais interessados em questões de sua competência.

#### Artigo X

a) O Comitê Técnico Permanente será composto por representantes dos membros do Conselho. Cada membro do Conselho poderá nomear um delegado e um ou mais delegados suplentes para representá-lo no comitê. Os representantes serão funcionários especializados nas questões de técnica aduaneira. Eles poderão ser assessorados por peritos.

b) O Comitê Técnico Permanente se reunirá ao menos quatro vezes por ano.

#### Artigo XI

a) O Conselho nomeará o Secretário-Geral e um Secretário-Geral Adjunto e determinará suas atribuições, suas obrigações, seu estatuto administrativo e a duração de suas funções.

b) O Secretário-Geral nomeará o pessoal administrativo do Secretariado-Geral. Os efetivos e o estatuto deste pessoal serão submetidos à aprovação do Conselho.

#### Artigo XII

a) Cada membro do Conselho assumirá as despesas de sua própria delegação ao Conselho, ao Comitê Técnico Permanente e aos comitês criados pelo Conselho.

b) As despesas do Conselho serão pagas pelos seus membros e repartidas segundo a tarifa fixada pelo Conselho.

c) O Conselho poderá suspender o direito de voto de todo membro que não quitar suas obrigações financeiras em um prazo de três meses após o montante de sua contribuição lhe ter sido notificado.

d) Cada membro do Conselho deverá pagar integralmente sua quota-parte anual nas despesas do exercício no curso do qual se tornou membro do Conselho, assim, como daquele em cujo curso sua retirada tornar-se efetiva.

#### Artigo XIII

a) O Conselho gozará, no território de cada um de seus membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções, tal como definida no Anexo do presente Convênio.

b) O Conselho, os representantes de seus membros, os conselheiros e peritos designados para assessorá-los, os funcionários do Conselho gozarão dos privilégios e imunidades definidos no Anexo citado.

c) Este fará parte integrante do presente Convênio e toda referência ao Convênio se aplica igualmente a esse Anexo.

#### Artigo XIV

As partes contratantes aceita mas disposições do Protocolo relativo ao Grupo de Estudos para a União Aduaneira Européia aberto à assinatura em Bruxelas na mesma data que o presente Convênio. Para fixar a tarifa das contribuições mencionadas no artigo XII, b, o Conselho levará em consideração a participação de seus membros no Grupo de Estudos.

#### Artigo XV

O presente Convênio estará aberto à assinatura até 31 de março de 1951.

#### Artigo XVI

a) O presente Convênio será ratificado.

b) Os instrumentos de ratificação serão depositados com o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, que notificará este depósito a todos os Governos signatários e aderentes, bem como ao Secretário-Geral.

#### Artigo XVII

a) O presente Convênio entrará em vigor quando sete Governos signatários tiverem depositado seu instrumento de ratificação.

b) Para cada Governo signatário que deposite seu instrumento de ratificação ulteriormente, o Convênio entrará em vigor na data do depósito desse instrumento de ratificação.

#### Artigo XVIII

a) O Governo de todo Estado não signatário do presente Convênio poderá aderir a partir de 1.º de abril de 1951.

b) Os instrumentos de adesão serão depositados com o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, que notificará esse depósito de todos os Governos signatários e aderentes, bem como ao Secretário-Geral.

c) O presente Convênio entrará em vigor frente a todo Governo aderente na data do depósito de seu instrumento de adesão, mas não antes de sua entrada em vigor tal como fixada no artigo XVII, a.

#### Artigo XIX

O presente Convênio tem duração ilimitada, mas toda Parte Contratante poderá denunciá-lo a qualquer momento, cinco anos

após sua entrada em vigor, tal como fixada no Artigo XVII a. A denúncia se tornará efetiva na expiração do prazo de um ano a contar da data de recepção da notificação de denúncia pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica; este avisará desta recepção todos os Governos signatários e aderentes, bem como o Secretário-Geral.

#### Artigo XX

a) o Conselho poderá recomendar às Partes Contratantes emendas ao presente Convênio;

b) toda Parte Contratante que aceite uma emenda notificará por escrito sua aceitação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, que avisará todos os Governos signatários e aderentes, bem como o Secretário-Geral, da recepção da notificação de aceitação;

c) uma emenda entrará em vigor três meses após as notificações de aceitação de todas as Partes Contratantes terem sido recebidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica. Quando uma emenda tiver sido desse modo aceita por todas as Partes Contratantes, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica avisará todos os Governos signatários e aderentes, bem como o Secretário-Geral, informando a data de sua entrada em vigor;

d) após a entrada em vigor de uma emenda, nenhum Governo poderá ratificar o presente Convênio ou a ele aderir sem aceitar igualmente essa emenda.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Convênio.

Feito em Bruxelas, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinqüenta (15 de dezembro de 1950), em língua francesa e em língua inglesa, os dois textos fazendo igualmente fé, em um só original que será depositado nos arquivos do Governo belga, que emitirá cópias certificadas conforme a todos os Governos signatários e aderentes.

**ANEXO****AO CONVENIO DE CRIAÇÃO DE UM CONSELHO DE COOPERAÇÃO ADUANEIRA**

Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades do Conselho

**Artigo I****Definições****Seção 1.**

Para a aplicação do presente Anexo:

(i) Para os fins do Artigo III, as palavras bens e haveres se aplicam igualmente aos bens e fundos administrativos pelo Conselho no exercício de suas atribuições orgânicas;

(ii) Para os fins do Artigo V, a expressão representantes dos membros é considerada como compreendendo todos os representantes, representantes suplentes, conselheiros, peritos e secretários de delegações.

**Artigo II**

Personalidade jurídica

**Seção 2.**

O Conselho possuirá personalidade jurídica. Ele terá capacidade:

- a) de contratar;
- b) de adquirir e de dispor de bens móveis e imóveis;
- c) de comparecer em juízo.

Nessas matérias, o Secretário-Geral representará o Conselho.

**Artigo III**

Bens, fundos e haveres

**Seção 3.**

O Conselho, seus bens e haveres, onde quer que se encontrem e qualquer que seja seu detentor, gozarão de imunidades de jurisdição, salvo na medida em que tenha renunciado expressamente a ela em um caso particular. Entende-se, todavia, que a renúncia não pode estender-se a medidas de execução.

**Seção 4.**

As instalações do Conselho serão invioláveis.

Seus bens e haveres, onde quer que se encontrem e qualquer que seja seu detentor, serão isentos de investigação, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de coerção executiva, administrativa, judiciária, ou legislativa.

**Seção 5.**

Os arquivos do Conselho e, de uma maneira geral, todos os documentos que lhe pertençam ou estejam em seu poder, serão invioláveis onde quer que se encontrem.

**Sessão 6.**

Sem estar sujeito a nenhuma regulamentação, moratória ou controle financeiro:

- a) o Conselho poderá possuir divisas de qualquer natureza e ter contas em qualquer moeda;
- b) o Conselho poderá transferir livremente seus fundos de um país a outro ou no interior de um país qualquer e converter quaisquer divisas possuídas por ele em qualquer outra moeda.

**Sessão 7.**

No exercício dos direitos que lhe serão concedidos em virtude da Seção 6 acima, o Conselho levará em conta todas as representações que lhe forem feitas por um de seus Membros e lhes dará satisfação na medida em que estimar poder fazê-lo sem prejudicar seus próprios interesses.

**Seção 8.**

O Conselho, seus haveres, rendimentos e outros bens serão:

a) exonerados de qualquer imposto direto. Entende-se, todavia, que o Conselho não pedirá a exoneração de impostos que constituam a simples remuneração de serviços de utilidade pública;

b) exoneração de qualquer direito alfandegário e de quaisquer proibições e restrições de importação ou de exportação no que se refere a objetos importados ou exportados pelo Conselho para seu uso oficial.

Entende-se, todavia, que os artigos assim importados livres de direitos alfandegários não serão vendidos no território do país no qual terão sido introduzidos, a menos que o sejam em condições aceitas pelo Governo deste País;

c) exonerados de qualquer direito alfandegário no que se refere as suas publicações.

**Seção 9.**

Embora o Conselho não reivindique, em regra geral, a exoneração dos impostos de consumo e das taxas de venda que entram no preço dos bens móveis ou imóveis, entretanto, quando efetuar para seu uso oficial compras importantes cujo preço compreende impostos e taxas dessa natureza, os membros do Conselho farão, sempre que possível os arranjos administrativos apropriados com vistas à reposição ou ao reembolso do montante desses impostos e taxas.

**Artigo IV**

Facilidades de comunicações

**Seção 10.**

O Conselho gozará, para suas comunicações oficiais, no Território de cada um de seus Membros, de um tratamento não menos favorável que o tratamento concedido por esse Membro a qualquer outro Governo, inclusive à sua missão diplomática, no que se refere a prioridades, tarifas e taxas sobre o correio, os cabogramas, telegramas, radiotelegramas, telefotos, comunicações telefônicas e outras comunicações, bem como no que se refere a tarifas de imprensa para as informações à imprensa e ao rádio.

**Seção 11.**

A correspondência oficial e as outras comunicações oficiais do Conselho não poderão ser censuradas.

A presente Seção não poderá, de maneira alguma, ser interpretada como proibindo a adoção de medidas de segurança apropriadas, que se determinarão segundo acordo entre o Conselho e um de seus Membros.

**Artigo V**

Representantes dos membros.

**Seção 12.**

Nas reuniões do Conselho, do Comitê Técnico Permanente e dos Comitês do Conselho, os representantes de seus Membros gozarão, durante o exercício de suas funções e no curso de suas viagens com destino ao lugar da reunião ou dele procedentes, dos privilégios e imunidades seguintes:

- a) imunidade de prisão ou detenção e de penhora de suas bagagens pessoais e, no que concerne os atos realizados por eles em sua qualidade oficial (inclusive suas palavras e seus escritos), imunidades de toda jurisdição;
- b) inviolabilidade de todos os papéis e documentos;
- c) direito de utilizar códigos e de receber documentos ou correspondência por correios ou por malas lacradas;
- d) isenção para eles e seus cônjuges em relação a todas as medidas restritivas relativas à imigração e a todas formalidades de registro de estrangeiros, nos países visitados ou atravessados por eles no exercício de suas funções;
- e) facilidades iguais no que se refere às restrições monetárias ou cambiais àquelas que são concedidas aos representantes dos Governos estrangeiros em missão oficial temporária;
- f) imunidades e facilidades iguais no que se refere a suas bagagens pessoais àquelas que são concedidas aos Membros de missões diplomáticas de nível compatível.

**Seção 13.**

Com vistas a assegurar aos representantes dos Membros do Conselho às reuniões do Conselho, do Comitê Técnico Permanente e dos Comitês do Conselho uma completa liberdade de palavra e uma completa independência no desempenho de suas funções, a imunidade de jurisdição no que concerne as palavras, os escritos ou os atos que deles emanem no desempenho de suas funções continuará a lhes ser concedida mesmo após o término de seu mandato.

**Seção 14.**

Os privilégios e imunidades serão concedidos aos representantes dos Membros, não para seu benefício pessoal, mas com a finalidade de assegurar toda independência ao exercício de suas funções no que concerne o Conselho. Por conseguinte, um Membro terá não somente o direito mas o dever de suspender a imunidade de seu representante em todos os casos em que, na sua opinião a imunidade impediria a atuação da justiça e em que a imunidade possa ser suspensa sem prejudicar o fim para o qual ela foi concedida.

**Seção 15.**

As disposições das seções 12 e 13 não serão oponíveis às autoridades do Estado do qual a pessoa é nacional ou do qual ela é ou foi representante.

**Artigo VI**

Funcionário do Conselho.

**Seção 16.**

O Conselho determinará as categorias de funcionários às quais se aplicarão as disposições deste artigo.

O Secretário-Geral comunicará aos Membros do Conselho os nomes dos funcionários incluídos nessas categorias.

#### Seção 17.

Os funcionários do Conselho:

a) gozarão de imunidade de jurisdição para os atos realizados (inclusive suas palavras e seus escritos) no exercício de suas funções e no limite de suas atribuições;

b) serão enoxerados de qualquer imposto sobre os salários e emolumentos que lhes sejam pagos pelo Conselho;

c) não serão submetidos, assim como seus cônjuges dependentes, às medidas restritivas relativas à imigração, nem às formalidades de registro de estrangeiros;

d) gozarão, no que se refere às facilidades de câmbio, de privilégios iguais aos dos membros de missões diplomáticas de nível comparável;

e) gozarão, em período de crise internacional, assim como seus cônjuges e seus dependentes, das mesmas facilidades de repatriação que os membros de missões diplomáticas de nível comparável;

f) gozarão do direito de importar livre de direitos alfandegários seu mobiliário e sua bagagem quando de sua primeira posse no cargo no país interessado e de remetê-los livre de direitos alfandegários para seu país de domicílio quando cessarem suas funções.

#### Seção 18.

Além dos privilégios e imunidades previstos na Seção 17, o Secretário-Geral do Conselho, tanto no que o concerne, quanto no que concerne seu cônjuge e seus filhos menores, gozará dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos, conforme ao direito internacional, aos Chefes de missões diplomáticas.

O Secretário-Geral Adjunto gozará dos privilégios concedidos aos representantes diplomáticos de nível comparável.

#### Seção 19.

Os privilégios e imunidades serão concedidos aos funcionários unicamente no interesse do Conselho e não para seu benefício pessoal. O Secretário-Geral poderá e deverá suspender a imunidade concedida a um funcionário sempre que, em sua opinião, essa imunidade impedirá a atuação da justiça e em que a imunidade possa ser suspensa sem prejudicar os interesses do Conselho. Só o Conselho terá o direito de suspender a imunidade do Secretário-Geral.

### Artigo VII

Peritos em missão para o Conselho.

#### Seção 20.

Os peritos (que não os funcionários visados no Artigo VI), quando no cumprimento de missões para o Conselho, gozarão durante esse missão, inclusive o tempo da viagem, dos privilégios, imunidades e facilidades necessários para exercer suas funções com total independência, notadamente de:

a) imunidade de prisão pessoal ou de detenção e de penhora de suas bagagens;

b) imunidade de jurisdição no que concerne aos atos realizados, inclusive suas palavras e seus escritos, no exercício de suas missões e nos limites de suas atribuições;

c) inviolabilidade de todos os papéis e documentos.

#### Seção 21.

Os privilégios, imunidades e facilidades serão concedidos aos peritos no interesse do Conselho e não para seu benefício pessoal. O Secretário-Geral poderá e deverá suspender a imunidade concedida a um perito, em todos os casos em que, em sua opinião, essa imunidade impediria a atuação da justiça e em que ela poderia ser suspensa sem prejudicar os interesses do Conselho.

### Artigo VIII

Abusos de privilégios.

#### Seção 22.

Os representantes dos Membros às reuniões do Conselho, do Comitê Técnico Permanente e dos Comitês do Conselho, durante o exercício de suas funções e no curso de suas viagens com destino ao lugar da reunião ou dele procedentes, bem como os funcionários mencionados na Seção 16 e na Seção 20, não serão obrigados pelas autoridades territoriais a deixar o país no qual exercem suas funções devido a atividade exercidas por eles em sua qualidade oficial. Todavia, no caso de uma pessoa nessa situação abusar do privilégio de residência exercendo nesse país atividades sem relação com suas funções oficiais, poderá ser obrigada a deixar o país pelo Governo deste, sob reserva das disposições seguintes:

i) Os representantes dos membros do Conselho ou as pessoas que gozarem de imunidades diplomáticas, nos termos da Seção 18 só serão obrigados a deixar o país de acordo com o procedimento diplomático aplicável aos enviados diplomáticos acreditados nesse país.

ii) No caso de um funcionário ao qual não se aplique a Seção 18, nenhuma decisão de expulsão será tomada sem a aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país em questão, aprovação que só será dada após consulta com o Secretário-Geral do Conselho; e se um processo de expulsão for instaurado contra um funcionário, o Secretário-Geral do Conselho terá o direito de intervir neste processo pela pessoa contra quem o processo for intentado.

#### Seção 23.

O Secretário-Geral colaborará sempre com as autoridades competentes dos Membros do Conselho com vistas a facilitar a boa administração da justiça, a assegurar a observância dos regulamentos de polícia e a evitar todo abuso que poderiam ensejar os privilégios, imunidades e facilidades enumerados neste Anexo.

### Artigo IX

Solução dos litígios.

#### Seção 24.

O Conselho deverá prever modos de solucionar apropriadamente:

a) os litígios quanto a contratos ou outros litígios de direito privado nos quais o Conselho for parte;

b) os litígios nos quais estiver implicado um funcionário do Conselho que, por sua situação oficial, gozar de imunidades, se esta imunidade não tiver sido suspensa conforme às disposições das Seções 19 e 21.

### Artigo X

Acordos complementares.

#### Seção 25.

O Conselho poderá concluir com uma ou mais Partes Contratantes acordos complementares, respeitando, no que concerne esta Parte Contratante ou essas Partes Contratantes, as disposições deste Anexo.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

## PARECERES

### PARECER Nº 1, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1979 "que modifica a redação do artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916)".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pretende o nobre Senador Orestes Quercia, dando nova redação ao art. 1.150, do Código Civil, fazer reverter ao seu antigo proprietário o imóvel desapropriado pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, "caso não seja destinado para o fim proposto, no prazo de três anos".

A desapropriação é um dos meios de perda da propriedade (art. 590 do Código Civil). A Constituição ampliou o conceito de desapropriação no Código Civil apenas "por necessidade ou utilidade pública", e já agora também "por interesse social", e em regra "mediante prévia e justa indenização em dinheiro" (art. 153, § 22). Assim, o desapropriado recebe o preço certo pelo bem cuja propriedade perde. Obrigar o Poder desapropriante a utilizá-lo no prazo de três anos, sob pena do bem reverter ao patrimônio do desapropriado, constituiria imposição injustificável, sabidas as dificuldades que marcam, muita vez, a pronta utilização dos imóveis desapropriados. Num traçado de metrô, por exemplo, as desapropriações devem ser feitas com larga antecedência, e seria temerário estipular-se um prazo para que se utilizasse o imóvel desapropriado, sob pena de reverter ao patrimônio do antigo proprietário. Também a falta de recursos impede que as Municipalidades possam, em tão exiguo lapso de tempo, destinar os bens desapropriados aos fins propostos. Recebendo o que lhe é devido, o preço justo e certo, em dinheiro, não há porque colocar-se o desapropriado num fiscal do Poder desapropriante. O Projeto parece-me, assim, *injuriado*, e esse é o meu voto.

O abuso que ocorre, e que procurei coibir em projeto apresentado na legislatura passada, diz respeito à declaração de utilidade pública, que pesa

vários anos sobre um bem que, afinal, nem sempre é desapropriado, com graves danos para o proprietário. Mas desse problema não cogita o Projeto. Pela rejeição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

#### PARECERES NºS 2 E 3, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1979, que "acrescenta parágrafo ao art. 32, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

#### PARECER Nº 2, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente.

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva, em síntese, alterar o formato das luzes verde e amarela — alaranjada dos semáforos de orientação de trânsito, bem como tornar obrigatório o uso desta última (de advertência), que é facultativo.

Na Justificação, salienta o Autor, quanto ao formato dos sinais luminosos, que ele deve ser específico para cada cor, "a fim de que as pessoas portadoras de daltonismo possam orientar-se e dirigir veículos automotores de via terrestre, o que atualmente lhes é vedado".

Quanto à obrigatoriedade dos sinais amarelo-alaranjados de advertência, assinala que "a experiência vem demonstrando que os semáforos que dispõem das três cores proporcionam maior segurança, eis que nos locais onde estão instalados é menor o número de acidentes de trânsito, ao contrário do que ocorre com os sinais que mantêm apenas as duas cores obrigatórias".

A matéria, evidentemente, é de grande utilidade pública e não encontra obstáculos no que se refere à juridicidade e constitucionalidade, por isso, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Murilo Badaró.

#### PARECER Nº 3, DE 1980 Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Lázaro Barboza

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a tornar obrigatório o uso da luz amarela, indicativa de advertência, bem assim alterar a forma dos semáforos.

A justificação informa:

"No entanto, a experiência vem demonstrando que os semáforos que dispõem das três cores proporcionam maior segurança, eis que nos locais onde estão instalados é menor o número de acidentes de trânsito, ao contrário do que ocorre com os sinais que mantêm apenas as duas cores obrigatórias.

Por esse motivo, preconizamos o acréscimo de parágrafo ao art. 32, do referido diploma legal, determinando a obrigatoriedade das três cores.

A esta altura, cumpre assinalar que além das cores, os sinais luminosos devem, para cada cor, ter um formato específico, a fim de que as pessoas portadoras de daltonismo possam orientar-se e dirigir veículos automotores de via terrestre, o que atualmente lhes é vedado.

Assim, a propositura prevê que os sinais luminosos terão as seguintes formas: cor vermelha (quadrada); cor amarelo-laranjada (triangular); cor verde (circular).

Com essa medida, as dezenas de milhares de pessoas daltônicas, neste País, poderão habilitar-se a conduzir veículos, o que solucionará o grave problema que ora enfrentam."

Entendemos que a proposição é não apenas conveniente e oportuna, mas também digna de encômios, motivo por que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Vicente Vuolo, Presidente — Lázaro Barboza, Relator — Affonso Camargo — Pedro Pedrossian.

#### PARECERES NºS 4, 5 E 6, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1978, que "revigora o art. 505 da Consolidação das Leis do Trabalho".

#### PARECER Nº 4, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quércia, revigora o art. 505 da CLT, que assegurava a obrigatoriedade de as empresas com mais de 100 empregados reservarem 25% das contratações para pessoas com mais de 40 anos de idade, e que fora revogado pelo art. 1º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Na Justificação, assinala o Autor que o trabalhador despedido com mais de quarenta anos de idade, "passa por terríveis vicissitudes", já que as empresas evitam admiti-los o que seria sanado com a medida proposta.

Realmente, o Projeto, no mérito, atende a elevado interesse social, já que a marginalização, quanto a oportunidades de trabalho daqueles que atingem a faixa etária dos quarenta anos, é cada vez maior e mais grave, criando situações vexatórias, que o próprio Poder Executivo, de há muito, reconheceu e vem tentando corrigir na área do funcionalismo público.

De fato, não se justifica, a retirada do dispositivo em questão do corpo da legislação trabalhista, ao qual pretende o Autor fazer retornar.

Por isso, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aloysio Chaves, vencido — Cunha Lima — Almir Pinto — Lenoir Vargas, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa — Aderbal Jurema, vencido — Murilo Badaró, vencido (contra o relator) — Nelson Carneiro.

#### VOTO VENCIDO EM SEPARADO DO SENADOR ALOYSIO CHAVES

O nobre Senador Orestes Quércia apresentou Projeto de Lei visando revigorar o art. 505 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que "as empresas com mais de 100 (cem) empregados serão obrigadas a reservar 25% (vinte e cinco por cento) das contratações para pessoas com mais de quarenta anos".

O ilustre relator Senador Raimundo Parente, admitindo como jurídico e constitucional o projeto, reputa-o, no mérito, de "elevado interesse social, já que a marginalização quanto a oportunidades de trabalho daqueles que atingem a faixa etária dos quarenta anos, é cada vez maior e mais grave, criando situações vexatórias, que o próprio Poder Executivo, de há muito, reconheceu e vem tentando corrigir na área do funcionalismo público".

Parece-nos indispensável, todavia, aprofundar o aspecto constitucional da matéria, porque o Projeto de Lei, nesse particular, restringe o exercício da atividade empresarial, além dos limites que decorrem da organização de nossa economia em regime de livre empresa, consagrado na Constituição Federal.

Não se pode elastecer a intervenção do Estado no domínio econômico sem ferir um dos princípios basilares da nossa organização constitucional, que, quando julgou indispensável, estabeleceu limitações visando ao bem-estar social e à ordem pública.

Na nossa Lei Maior encontra-se inscrito esse princípio: "a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social" (art. 160) com base, entre outros princípios, na "liberdade de iniciativa", aduzindo, ainda, no título próprio (art. 170, § 1º), que "apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica". Estes são os parâmetros constitucionais.

Por outro lado, a liberdade contratual continua sendo a pedra de toque do nosso sistema jurídico, agasalhada no Código Civil, admitindo-se apenas as restrições contidas nessa lei.

No tocante ao Direito do Trabalho, a matéria contratual está, por igual, disciplinada na CLT, não se podendo impôr à vontade das partes restrição impeditiva do exercício de direito inerente à organização da empresa, seu funcionamento, execução de seus objetivos econômicos, como são igualmente vedados, não produzindo efeito de qualquer natureza, "os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação (art. 9º).

O projeto do nobre Senador Orestes Quércia pretende restaurar disposição que se revelou, na prática, prejudicial aos próprios empregados.

A imposição, em caráter obrigatório, de que toda empresa, com mais de 100 empregados, reserve 25% das contratações para pessoas com mais de 40 anos, dificulta a atividade empresarial, pela impossibilidade, às vezes frequente, de encontrar disponíveis, para determinadas atividades profissionais,

empregados devidamente qualificados com *mais* de 40 anos. Impede, em consequência, a contratação de empregado disponível no mercado de trabalho, perfeitamente, qualificado, apenas pelo fato de ter *menos* de 40 anos. Prejudica, nesse caso, portanto, o trabalhador.

A realidade tem demonstrado no nosso País, em virtude de sua extensão territorial e das diferenças regionais existentes, a inconveniência de limitações da natureza da que se contém no Projeto, que, ao invés de beneficiar, acaba por prejudicar os trabalhadores.

Por estes fundamentos, considero eivado de inconstitucionalidade e injuridicidade o presente Projeto de Lei, e, no mérito, inconveniente.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves.

**PARECER Nº 5, DE 1980**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

Com a proposição sob exame, o ilustre Senador Orestes Quércia objetiva estabelecer a obrigatoriedade das empresas, com mais de 100 empregados, destinarem 25% das contratações para pessoas com mais de quarenta anos de idade.

Examinada a matéria no âmbito da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi ela considerada jurídica e constitucional, com o voto contrário do ilustre Senador Aloysio Chaves.

As razões argüidas por aquele parlamentar foram as seguintes:

“Parece-nos indispensável, todavia, aprofundar o aspecto constitucional da matéria, porque o Projeto de Lei, nesse particular, restringe o exercício da atividade empresarial, além dos limites que decorrem da organização de nossa economia em regime de livre empresa, consagrado na Constituição Federal.

Não se pode elastecer a intervenção do Estado no domínio econômico sem ferir um dos princípios basilares da nossa organização constitucional, que, quando julgou indispensável, estabeleceu limitações visando ao bem-estar social e à ordem pública.

Na nossa Lei Maior encontra-se inscrito esse princípio: “a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social” (art. 160) com base, entre outros princípios, na “liberdade de iniciativa”, aduzindo, ainda, no título próprio (art. 170, § 1º), que “apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica”. Estes são os parâmetros constitucionais.

Por outro lado, a liberdade contratual continua sendo a pedra de toque do nosso sistema jurídico, agasalhada no Código Civil, admitindo-se apenas as restrições contidas nessa lei.

No tocante ao Direito do Trabalho, a matéria contratual está, por igual, disciplinada na CLT, não se podendo impôr à vontade das partes restrição impeditiva do exercício de direito inerente à organização da empresa, seu funcionamento, execução de seus objetivos econômicos, como são igualmente vedados, não produzindo efeito de qualquer natureza, “os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação (art. 9º).

O projeto do nobre Senador Orestes Quércia pretende restaurar disposição que se revelou, na prática, prejudicial aos próprios empregados.

A imposição, em caráter obrigatório, de que toda empresa, com mais de 100 empregados, reserve 25% das contratações para pessoas com *mais* de 40 anos, dificulta a atividade empresarial, pela impossibilidade, às vezes freqüente, de encontrar disponíveis, para determinadas atividades profissionais, empregados devidamente qualificados com *mais* de 40 anos. Impede, em consequência, a contratação de empregado disponível no mercado de trabalho, perfeitamente, qualificado, apenas pelo fato de ter *menos* de 40 anos. Prejudica, nesse caso, portanto, o trabalhador.

A realidade tem demonstrado no nosso país, em virtude de sua extensão territorial e das diferenças regionais existentes, a inconveniência de limitações da natureza da que se contém no Projeto, que, ao invés de beneficiar, acaba por prejudicar os trabalhadores.”

É necessário que se ressalte o fato de que o art. 505 da Consolidação das Leis do Trabalho, jamais estabeleceu a obrigatoriedade das empresas destinarem um percentual de suas vagas para pessoas de determinada faixa etária.

Em sua redação original, o citado dispositivo, revogado pelo art. 1º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, mandava aplicar aos trabalhadores rurais os dispositivos constantes dos Capítulos I, II e VI do Título IV (Do Contrato Individual do Trabalho), da Consolidação das Leis do Trabalho.

O que fez o autor foi aproveitar a lacuna deixada pela revogação de um artigo da CLT, para dispor sobre matéria completamente diversa daquela ali tratada originariamente.

A medida ora proposta, em que pese o seu elevado alcance social, é extremamente restritiva da atividade empresarial e, sobretudo, em determinados setores, dificultará a contratação de pessoas qualificadas, apenas pelo fato destas não se situarem na faixa etária exigida.

Ademais, com o critério que pretende estabelecer, garantirá empregos não aos mais capazes, mas, sim, aos que tenham acima de 40 anos de idade, o que, convenhamos, não é o melhor sistema de seleção de pessoal.

Cumpra esclarecer, ainda, que até mesmo o dispositivo da CLT, que obriga as empresas a manterem dois terços de brasileiros no seu quadro de pessoal, permite seja fixada proporcionalidade inferior, desde que apurada a insuficiência do número de brasileiros em determinadas atividades.

Além do mais, o nosso Diploma Obreiro não sujeita às obrigações da referida proporcionalidade as indústrias rurais, as que, em zona agrícola, se destinem ao beneficiamento ou transformação de produtos da região e as atividades industriais de natureza extrativa, salvo a mineração e os empregos relativos a funções técnicas especializadas.

Ora, esse cuidado não teve o ilustre autor, que pretende estabelecer uma norma rígida de proporcionalidade, sem atentar para as situações peculiares do nosso mercado de trabalho.

À vista do exposto, e como a obrigatoriedade que pretende estabelecer poderá tornar impeditivo o funcionamento da empresa cuja atividade não seja adequada ou atrativa para as pessoas mais idosas, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1978.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Moacyr Dalla — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Eunice Michiles.

**PARECER Nº 6, DE 1980**  
Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Jutahy Magalhães.**

Sob exame o Projeto de Lei do Senado de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quércia, que revigora o artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao justificar sua proposição destaca o autor:

“O trabalhador com mais de quarenta anos de idade passa por terríveis vicissitudes, na hipótese de ver rescindido o seu contrato de trabalho nessa quadra da vida.

Realmente, as empresas não vêem com bons olhos os trabalhadores naquela faixa etária, evitando por todos os meios admiti-los ao serviço.

De nossa parte, não encontramos justificação para tal procedimento das empresas. Ao contrário, é de se supor que os empregadores devessem disputar os serviços daqueles profissionais, face à experiência que adquiriram ao longo de vários anos de atividade.

Todavia, e inexplicavelmente, essa última atitude jamais é adotada pelas nossas empresas, que insistem em marginalizar os trabalhadores com mais de quarenta anos de idade.

Por isso, estamos sugerindo que se torne obrigatório, para as empresas com mais de cem empregados, a contratação do mínimo de vinte e cinco por cento — de trabalhadores com idade superior a quarenta anos.”

Manifestaram-se as Comissões de Constituição e Justiça pela aprovação, e de Legislação Social pela rejeição do projeto.

Entendemos que a providência contida na proposição irá restringir as possibilidades de seleção de mão-de-obra na atividade empresarial, condicionando a empresa a contratar 25% (vinte e cinco por cento) de pessoas com mais de quarenta anos de idade.

A norma de proporcionalidade é rígida e não observa as condições de nosso mercado de trabalho.

Parece-nos mais acertado que a CLT não deva obrigar as empresas a ter um quarto de seu pessoal com mais de 40 anos de idade, porque tal obrigação poderá impedir atividade empresarial não atrativa a pessoas com idade acima da mencionada na proposição.

Sob o aspecto que cabe a esta Comissão analisar, vemos que a medida proposta poderá gerar problemas às empresas.

Entendemos que ao contratar sua mão-de-obra a empresa deve ter presente a capacidade daquele que irá servi-la, suas condições técnicas, seu desempenho, para alcançar o nível de produtividade estabelecido.

O condicionamento legal para ter um quarto de empregados com mais de 40 anos de idade é altamente restritivo da ação empresarial.

Na conjuntura atual a empresa deve atentar sempre para seu desempenho econômico-financeiro, porque a inflação acentuada está a exigir muito deste setor.

A capacidade de dirigentes e de empregados há de ser a melhor possível, para assegurar produção que resulte no bom resultado econômico-financeiro.

O panorama brasileiro está a recomendar a inexistência de limitação como a que prevê a proposição em apreço.

Na linha do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1978.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Raimundo Parente — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Jorge Kalume — Mauro Benevides — Alberto Silva — Arnon de Mello — Milton Cabral.

#### PARECER Nº 7, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1979, que “acrescenta alínea ao item II, do § 1º, do artigo 250, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pune o Código Penal com reclusão de três a seis anos, e multa de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros, “causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem” (art. 250). Em várias hipóteses, porém, a pena é aumentada em um terço (mesmo art., § 1º).

Pretende o nobre Senador Gastão Müller incluir, entre elas, o incêndio “em prédios residenciais e comerciais motivado pela guarda imprópria de combustível”.

Argumenta o ilustre Senador mato-grossense que é necessário coibir de forma rigorosa o abuso de alguns que procuram armazenar em suas residências, “acondicionados em invólucros ou bujões de plástico impróprios, certa quantidade de gasolina”, para suprir a impossibilidade de adquiri-la aos sábados, domingos e feriados.

Entende o ilustre autor da proposta em exame que se trata de crime doloso, em que “o agente quer o resultado e assume o risco de produzi-lo”. Não o posso acompanhar nesse entendimento.

Ninguém dirá que o cidadão que, para fugir às restrições impostas pelo racionamento, armazena combustível, quer como resultado o incêndio, que ponha em risco, como assinala a justificação, “não só o motorista, como sua família e a população em geral”. Aliás, falta o ânimo de causar incêndio a quem imprudentemente conserva em sua casa, em recipientes inadequados, determinada quantidade de gasolina. Poder-se-ia, no máximo, relacionar o fato entre os crimes culposos, que resultam da negligência ou da imprudência do agente. Embora os objetivos visados pela proposição sejam os mais nobres, não posso concluir por sua aprovação, eis que se me afigura injurídico.

É o meu voto, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

#### PARECERES NºS 8 E 9, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1975, que “altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados”.

PARECER Nº 8, DE 1980  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Franco Montoro.

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, o Projeto sob exame visa a alterar a Lei nº 1060/50, que estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados, estendendo esse benefício a quem não aufera renda superior a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País (§ 1º), bem como a quem, mesmo com renda superior a esse teto, não esteja em condições de fazer despesas com custas e honorários sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

2. Na Justificação, aduz o Autor que a alteração se impõe face ao alto custo dos serviços judiciais, de um lado, e à corrosão inflacionária, de outro. Há que se tornar o acesso à Justiça mais ao alcance da população de baixa renda.

3. Constitucional e juridicamente inobjetable, o Projeto se recomenda pelo seu conteúdo social. A Justiça deve estar ao alcance de todos, sobretudo dos menos favorecidos, aos quais a lei deve acudir para compensar, com a superioridade jurídica, a inferioridade econômica.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Franco Montoro, Relator — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Almir Pinto.

#### PARECER Nº 9, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Arnon de Mello

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados”.

A proposição é de iniciativa do nobre Senador Orestes Quêrcia, que assim a justifica:

“Para que a parte seja beneficiária da Justiça gratuita, deve juntar aos autos um atestado de que é pessoa necessitada, isto é, um atestado de pobreza, normalmente é fornecido a quem prove não auferir renda alguma ou renda igual ou inferior ao salário mínimo vigente.

Ante a inflação galopante o baixo poder aquisitivo de muitos e os altos custos que oneram um processo, pelas custas judiciais e honorários advocatícios, o salário mínimo nada representa.

Daf por que com mais justiça, deva-se isentar de custas judiciais e honorários advocatícios quem necessite de uma demanda judicial, embora auferindo até 5 vezes o maior salário mínimo no País.”

Ao objetivar o aperfeiçoamento da Lei nº 1.060, de 1950, o projeto fixou um limite com a indicação de um máximo de renda mensal, o que a legislação até aqui não estabeleceu.

Este limite em certos casos poderá gerar inaceitável privilégio, pois alguém que perceba cinco salários mínimos de renda mensal pode ter bens que não produzam renda, mas que podem ser convertidas em recursos financeiros para cobrir despesas relativas a demandas em juízo.

A Lei vigente faz referência à situação econômica da pessoa e não às suas condições financeiras. Considera necessitado aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou familiar.

Realmente o acesso à justiça dos menos dotados financeiramente deve ser facilitado pelas normas legais.

Deve-se atentar para o fato de que nas classes de renda mais baixa os encargos, inclusive familiares, pesam mais e a estas pessoas a justiça deve ser gratuita.

Entendemos que o § 1º, a que se refere o art. 1º do projeto, deve ser modificado para que o limite seja de 3 (três) salários mínimos vigentes no País.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1975, com a seguinte Emenda:

#### EMENDA Nº 1-CF

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 1.060, de 1950, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se necessitado, para fins legais, quem não auferir renda superior a 3 (três) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Saldanha Derzi, vencido — Jorge Kalume, vencido — Jutahy Magalhães — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — Mauro Benevides — Alberto Silva — Affonso Camargo — Mendes Canale.

#### PARECER NºS 10 E 11, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1978, que acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

PARECER Nº 10, DE 1980  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Trata-se de Projeto de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, no qual propõe o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 5.859,

de 11 de dezembro de 1972, para assegurar ao empregado doméstico o direito ao aviso-prévio, nos mesmos moldes em que a CLT o defere ao empregado comum.

2. O Projeto reúne o pressuposto da constitucionalidade. Entretanto, discrepa, ao nosso ver, dos critérios de técnica legislativa, em vista da realidade social em que norma vai operar.

3. O aviso-prévio, tal como vem disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho, prevê a redução da carga horária do empregado em duas horas e, portanto, *continua o trabalhador a prestar serviços à empresa*.

4. Ora, a natureza peculiar da relação que se estabelece entre o empregado doméstico e o *âmbito familiar*, em que presta serviços, cria uma situação de constrangimento, a desaconselhar a permanência do doméstico, quando não mais satisfaça as pretensões da família a qual trabalhe. Na maioria dos casos de dispensa, há séria incompatibilidade entre o doméstico e determinado membro do grupo familiar. Destarte, parece-nos o instituto do aviso-prévio em sua feição atual, impróprio ao vínculo de emprego doméstico.

6. Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Amaral Furlan — Moacyr Dalla.

**PARECER Nº 11, DE 1980**  
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Nelson Carneiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, manifestou-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 147, de 1978, de autoria do nobre Senador Orestes Quércia, que estende ao empregado doméstico as disposições relativas ao aviso-prévio.

Em seu lúcido parecer, o nobre Senador Hugo Ramos fez considerações que valem ser reproduzidas:

“Ora, a natureza peculiar da relação que se estabelece entre o empregado doméstico e o *âmbito familiar*, em que presta serviços, cria uma situação de constrangimento, a desaconselhar a permanência do doméstico, quando não mais satisfaça as pretensões da família para a qual trabalhe. Na maioria dos casos de dispensa, há séria incompatibilidade entre o doméstico e determinado membro do grupo familiar. Destarte, parece-nos o instituto do aviso-prévio, em sua feição atual, impróprio ao vínculo de emprego doméstico.”

Meu voto, já expresso aliás na douta Comissão de Constituição e Justiça, é pela rejeição do Projeto, s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Jutahy Magalhães — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Humberto Lucena — Moacyr Dalla.

**PARECERES Nºs 12 E 13, DE 1980**

Sobre as Subemendas de Plenário oferecidas ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1974 (nº 1.254/73 na Casa de origem) que “dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi e dá outras providências”.

**PARECER Nº 12, DE 1980**

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Ao substitutivo da Comissão de Legislação Social, oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 170/74, o ilustre Senador Dirceu Cardoso ofereceu duas subemendas, ora submetidas ao exame desta Comissão.

A primeira dá ao art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

“À remuneração por serviços prestados em horário noturno e aos domingos e feriados, será acrescida na mesma proporção da tarifa fixada pelos órgãos responsáveis para esses períodos especiais, obedecidos sempre os percentuais constantes dos itens I e II do art. 4º desta lei.”

Rezam os itens I e II do artigo 4º:

“Art. 4º Sem prejuízo dos direitos assegurados aos demais trabalhadores, o motorista de táxi, quando em pleno exercício de suas atividades, fará jus:

I — a 25% (vinte e cinco por cento) da renda bruta diária do veículo, se contratado com vínculo empregatício;

II — a 35% (trinta e cinco por cento) da renda bruta diária do veículo, se tiver optado pelo sistema de trabalho autônomo, observado o parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.”

O texto atual do Substitutivo é o seguinte:

“Art. 6º Aplicam-se ao motorista de táxi as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho sobre os serviços prestados em horário noturno, e aos domingos e feriados.”

Como se vê a primeira Subemenda é constitucional e jurídica, cumprindo à douta Comissão de Legislação Social optar por manter o texto que elaborara ou acolher, no mérito, a modificação proposta.

A segunda subemenda visa a retirar a expressão “totalizador” do texto do parágrafo 2º do art. 4º, assim redigido:

“Art. 4º .....

Parágrafo 2º — A aferição da renda bruta diária do veículo far-se-á por taxímetro totalizador, de uso obrigatório das cidades com população superior a 100 (cem) mil habitantes.”

Declara o ilustre parlamentar espírito-santense que o taxímetro totalizador, de fabricação alemã, e sem similar nacional, custa em média cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00), e se, adotado, iria estimular a evasão de divisas. Lembra ainda que o controle do recolhimento das contribuições previdenciárias obedece ao disposto no art. 15 da Lei nº 5.890, de 1973, e a respeito há ainda texto expresso (art. 86) no Código Nacional de Trânsito.

Acceptar-se, ou não, no mérito a subemenda é pura questão de conveniência, de oportunidade, cujo exame, escapando a esta Comissão, compete à de Legislação Social.

Como a anterior, a segunda Subemenda é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

**PARECER Nº 13, DE 1980**

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

Volta, mais uma vez, ao exame desta Comissão o presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, que objetiva disciplinar o exercício da profissão de motorista de táxi.

Desde a data de sua apresentação, pelo ilustre deputado Alcir Pimenta, vem recebendo a matéria os mais variados subsídios e pareceres, ora enaltecendo a proposição ora, simplesmente, propondo a sua rejeição.

Da conjugação desses estudos, a partir de 1975, voltados para o Substitutivo desta Comissão, proposto pelo eminente Senador Eurico Rezende, chegou-se a um denominador comum, qual seja o de que as peculiaridades da profissão de motorista de táxi, por serem inexistentes nas dos demais motoristas, como os de ônibus, de caminhões de carga, de veículos particulares etc., estavam a exigir uma regulamentação específica. Como dizíamos em nosso último parecer, aqui aprovado recentemente, rebatendo objeções daqueles que entendem que a regulamentação deveria ser geral:

“Claro está que todos são motoristas. Porém, justamente pela diversificação da atividade de cada um é que se torna inexecutável regulamentar, num só texto e em termos genéricos, a profissão.”

Subindo ao Plenário, recebeu o Substitutivo duas subemendas de autoria do ilustre Senador Dirceu Cardoso.

A primeira, ao artigo 6º que manda aplicar aos serviços prestados em horário noturno, nos domingos e nos feriados, as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho. Entende S. Exª “que não há, na prática, forma melhor de remunerar os motoristas de táxi que trabalham nesses horários do que aplicando sobre as tabelas majoradas vigentes para esses períodos, os percentuais consubstanciados nos incisos I e II do artigo 4º”. Ora, ditos percentuais são de 25% e 35% da renda bruta diária do veículo, respectivamente, quando se trate de motorista empregado e de motorista autônomo.

Parece-nos que essa solução é a que melhor atende aos interesses da classe, pois os adicionais previstos na “CLT”, além de serem calculados por hora, pressupõem o trabalho esporádico à noite ou nos domingos e feriados, o que não é o caso dos motoristas, cuja atividade é rotineira nesses horários.

A segunda Subemenda visa a suprimir do § 2º do artigo 4º a palavra “totalizador”. Esse “totalizador”, como o nome mesmo diz, é um aparelho desti-

nado à aferição da renda bruta diária do veículo. Esclarece o Autor da Subemenda, sem dúvida baseado em informações fidedignas, que essa modalidade de taxímetro além de ter elevado custo, é de fabricação estrangeira e, portanto, de difícil aquisição.

Concordamos, também, com a supressão proposta. Desde que não haja similar nacional, a baixo custo, não se justifica a exigência desse aparelho, ainda mais quando, pelo sistema convencional, é fácil apurar-se a renda bruta diária com a simples multiplicação da quilometragem percorrida pela tarifa.

Por último, e aproveitando a oportunidade da revisão que ora se faz no projeto, parece-nos pertinente oferecer-se uma outra corrigenda. Relendo o Substitutivo, vimos que o artigo 8º atribui ao proprietário do veículo a responsabilidade das despesas de combustíveis e de manutenção.

Ora, a medida se nos afigura da maior inconveniência face às modalidades de contrato hoje vigorantes e já cristalizadas pelo uso e pela tradição. Em regra, o veículo é "arrendado" ao motorista autônomo, que paga ao proprietário um preço proporcional ao consumo por quilômetro, ao estado de conservação, ao horário de utilização etc. De igual modo, o empregado além do salário fixo, tem uma comissão sobre a renda, já calculada com base naquelas despesas. Assim, a disposição visada só serviria para tumultuar prática aceita, satisfatoriamente, pelo proprietário do veículo e pelo motorista.

Nestas condições, ratificando o Parecer nº 555, de 1979, desta Comissão, que conclui pela aprovação da matéria, opinamos favoravelmente às Subemendas de Plenário, nos termos do § 6º do artigo 154 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Franco Montoro, Relator — Raimundo Parente — Humberto Lucena — Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 3 e 11, de 1980, que receberão emendas, perante a comissão a que foram distribuídos, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 141 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

**MENSAGEM Nº 46, DE 1980**  
(nº 73/80, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a retirada da Mensagem nº 61, de 25 de fevereiro do corrente ano, relativa à indicação do Doutor José Parsifal Barroso para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de reexaminar essa indicação em face do que preceitua o artigo 61, item II, combinado com o artigo 84, item III, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

Brasília, 4 de março de 1980. — João Figueiredo.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — A Presidência defere a solicitação e determina o arquivamento da Mensagem nº 61, de 1980, a que se refere a mensagem que acaba de ser lida.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — A Presidência comunica ao Plenário que designou, por indicação do Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, o nobre Senador Amaral Furlan para integrar a Delegação do Grupo Brasileiro à reunião da Bolsa Internacional de Turismo, a realizar-se em Berlim, Alemanha, a partir de 1º de março do corrente ano.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Na sessão do dia 3 último terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 160, de 1979, do Senador Franco Montoro, que cria uma comissão permanente de defesa do meio ambiente, no âmbito do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 4, DE 1980**

Bernardino Soares Viana, Senador, com apoio no art. 238, item II, alínea "c", do Regimento Interno, requer que se submeta ao Plenário, levantamento da sessão, em homenagem de pesar pelo falecimento do Senador Petrônio

Portella que, ao falecer no dia 6 de janeiro p. passado, encontrava-se no exercício do cargo de Ministro da Justiça.

Sala das Sessões, 4 de março de 1980. — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Aloysio Chaves — Lourival Baptista — Aderbal Jurema — Gastão Müller — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — José Sarney — Paulo Brossard — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Luiz Viana — José Lins — Nilo Coelho — Adalberto Sena — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Mendes Canale.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — O requerimento depende de votação. No encaminhamento, poderão fazer uso da palavra os Senadores que o desejarem.

Em votação o requerimento.

**O Sr. Mauro Benevides (CE)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (CE. Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mal se iniciara o ano de 1980, com o Congresso em plena fase de recesso parlamentar, o País foi surpreendido e, mais que surpreendido, traumatizado com a notícia do inesperado falecimento de Petrônio Portella, vulto dos mais ilustres desta Casa Legislativa, desempenhando, então, com brilho e proficiência inexcusáveis, as elevadas funções de Ministro da Justiça. No dia anterior ao seu falecimento, fez ele próprio questão de tranquilizar a opinião pública brasileira, prestando entrevista a um dos canais de televisão, no instante em que já se pressentia que a sua saúde estava seriamente abalada.

Petrônio Portella, Sr. Presidente, projetou-se no cenário nacional, após haver cumprido, em seu Estado, sucessivos mandatos como o de Deputado à Assembléia Legislativa, onde foi Líder da Oposição, de Prefeito de Teresina, de Governador do Piauí, alicerçando um lastro apreciável de experiência política administrativa.

Investido no mandato senatorial, o ilustre piauiense, gradativamente, se impôs à admiração de seus pares, que a ele delegaram missões honrosas como a de Vice-Líder da Bancada, de Líder do Governo, de Presidente da ARENA e de Presidente do Senado Federal.

Em 1975, quando cheguei a esta Casa pela manifestação da vontade soberana do povo cearense, passei a conviver de perto com Petrônio Portella e, logo nos primeiros contactos, pude aferir as suas extraordinárias qualidades de homem público, de Líder político, de patriota e de cidadão. Nos debates aqui travados com Petrônio Portella, Líder do Governo e da ARENA, Sr. Presidente, nós víamos aquele parlamentar, de argumentação fácil e de fluência de linguagem, procurando contrapor-se às críticas que formulávamos ao regime de autoritarismo implantado no País.

No ano de 1977, pela segunda vez, numa unanimidade consagradora, Petrônio foi guindado à Presidência do Senado, realizando uma gestão das mais proficuas, das mais fecundas, assinalada não apenas pela correta condução dos trabalhos parlamentares, mas, também, por iniciativas, por empreendimentos e por obras que marcaram indelevelmente a sua passagem pela direção máxima do Poder Legislativo brasileiro.

Como seu colega de Mesa Diretora, posso oferecer hoje o meu testemunho de que a sua preocupação maior, como Presidente do Senado — e essa preocupação tem sido também a de V. Exª, Sr. Presidente Luiz Viana — era de que os seus atos, as suas decisões, as deliberações de colegiado se enquadrassem, rigorosamente, numa linha de austeridade, numa linha de contenção dos gastos públicos.

Todas as tardes nós o víamos aqui, cercado de jornalistas, naquela troca de informações, de dados, numa entrevista diária que, na manhã seguinte, líamos estampada nas colunas dos principais órgãos da imprensa brasileira.

A última vez que me defrontei com Petrônio Portella foi na residência oficial do Presidente do Senado. Naquela noite de 27 de novembro, quando, em jantar de confraternização, V. Exª reuniu seus colegas para assinalar a aproximação do término dos trabalhos legislativos do ano passado, e Petrônio, depois de um dia certamente de atividades febricitantes, procurava conhecer o nosso ponto de vista a respeito da temática do momento, que era a reformulação partidária, envidando esforços, com todo o seu poder de argumentação, para rechaçar a nossa crítica justificada e incisiva àquilo que considerávamos — como consideramos — violência inominável que foi a extinção da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro. E Ministro procurava, por todos os meios e de todas as formas, nos convencer de que aquela medida, contra a qual nós nos insurrefamos, iria permitir o despontar dessa estrutura pluripartidária por cuja implantação ele se considerava um dos maiores e mais categorizados responsáveis.

É a uma figura desse porte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nós, adversários de Petrônio Portella, homenageamos, neste instante, quando retomamos os trabalhos do Senado Federal; a este homem que, fazemos questão de proclamar, soube dignificar, soube engrandecer a classe política brasileira.

O PMDB, bloco parlamentar em formação, por meu intermédio, neste instante, pela voz de outros eminentes Senadores, um deles — tenho certeza — o Senador Itamar Franco, rende ao ensejo do encaminhamento de votação desse requerimento, preito de respeito, de admiração, de saudade ao inolvidável representante piauiense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pouca coisa teria que acrescentar às palavras do Senador Mauro Benevides, mas gostaria, neste momento, de recordar as palavras do Senador Petrônio Portella na abertura da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura:

“Somos o poder sem força material, sem os meios de efetivar os atos de que resultam o bem-estar e o conforto imediato do cidadão; apesar da nossa destinação original, somos apenas parceiros na atividade legislativa, mas somos o poder contra o qual a força fora da lei investe, os fanatismos monopolizadores da verdade e da virtude agridem e combatem. Conosco nasce a Democracia. Creio em nosso ofício, no nosso trabalho e em nossa instituição.”

Assim era o Sr. Senador Petrônio Portella, Sr. Presidente, um homem que acreditava, sobretudo, na nossa Instituição. Não pude estar presente ao adeus final. Doente em Juiz de Fora, rezei pela sua alma. Talvez tenha sido melhor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque, neste momento, vejo a figura do Sr. Senador Petrônio Portella comandando a sua Bancada e o vejo presidindo, como V. Exª, o Senado da República.

Era um homem que acreditava na participação do povo. Era um homem, sobretudo, do diálogo, Sr. Presidente.

Destaco aqui, nesta hora, dois episódios quando da prisão do Presidente do DCE, em Juiz de Fora, minha cidade. Telefonei ao seu Chefe de Gabinete e o Sr. Senador Petrônio Portella, com a sua clarividência, com o seu equilíbrio, acima do problema partidário, resolveu, de pronto, aquele episódio, não permitindo que a cidade de Juiz de Fora tivesse uma greve de universitários naquele instante.

E, um outro episódio muito pessoal — permita-me o Sr. Senador Gilvan Rocha, que aqui não está neste momento, que relate à Casa — tendo eu com o Sr. Senador Gilvan Rocha um pequeno desentendimento, recebia, no dia seguinte, bem cedo, no meu apartamento, um telefonema do Senador Petrônio Portella. Compareci ao seu Gabinete e S. Exª naquele seu espírito de união — e poderia, naquele momento, Sr. Presidente, explorar uma dissidência entre dois companheiros do mesmo partido — me disse naquela manhã — e eu recordo isso, hoje, ao Senado Federal — que gostaria de que, naquele mesmo dia, o Senador Gilvan Rocha e eu nos abraçássemos e continuássemos a defender aqui no Plenário, com amizade e companheirismo, as nossas causas.

Estas razões, Sr. Presidente, que me levam, neste momento de tristeza, a recordar o Senador Petrônio Portella que, como disse, era homem do diálogo, homem que acreditava na Instituição!

Que Deus guarde a sua alma!

**O Sr. Aloysio Chaves (PA)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio Chaves, para encaminhar a votação.

**O SR. ALOYSIO CHAVES (PA. Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Parece-me que o curto momento reservado ao encaminhamento deste requerimento, não justifica, e nem esta é sem dúvida a pretensão de qualquer um de nós, o necrológio do nosso grande e eminente colega, o pranteado Senador Petrônio Portella. Nem precisamos fazê-lo porque já o fizeram, na oportunidade, com grande brilho, os representantes do Senado, quando o Senador e o Congresso Nacional — e poderia acrescentar este País — prestou o seu mais alto tributo, ao grande homem público que foi o nosso colega Senador Petrônio Portella. Mas, o encaminhamento deste requerimento permite-nos, Sr. Presidente, esboçar, ainda que em rápidas palavras, o perfil admirável deste grande homem público que enriqueceu a vida política nacional e trouxe, nesta fase extremamente delicada da sociedade brasileira, uma contri-

buição que inclui o seu nome definitivamente entre as grandes figuras políticas deste período republicano.

Não sei o que mais destacar na personalidade invulgar de Petrônio Portella: se o seu profundo conhecimento da vida política nacional e das pessoas com as quais estabelecia um relacionamento natural e as prendia pela sedução da sua inteligência, pela força, pelo vigor dos seus argumentos; se a maneira cordial e sempre cavalheiresca com que procurava congruar todos os colegas e, sobretudo, todos os parlamentares, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, nas sessões do Senado ou nas reuniões do Congresso Nacional.

Creio que o nosso eminente colega lembrava sempre um conceito que Goethe escreveu certa vez, quando afirmou: “Se não puderdes amar-vos uns aos outros, como recomenda o Evangelho, ao menos tentai fazer as pazes”. Petrônio procurava estabelecer esse relacionamento cordial, estreito, dentro de um clima que ensinava o diálogo com a Oposição, o diálogo com todas as correntes, procurando interpretar todas as tendências e captar as diversas matizes da opinião política no Congresso Brasileiro, para conduzir essa extraordinária transformação com acerto, com equilíbrio, com a prudência que caracterizaram a sua passagem por esta Casa.

Ao lado dessa atuação pragmática, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos lhe admiravam o idealismo profundo, o sentimento que despontava em todos os seus atos, de que alguém, realmente, estava se dedicando aos superiores interesses deste País; sobretudo de alguém a quem a História havia reservado uma missão de extraordinária importância na vida política brasileira, nessa segunda metade do século vinte.

Nós assistimos, realmente, nos últimos 50 anos — período que cobre, praticamente, a existência de Petrônio Portella, o mundo sofrer transformação radical, desde a desintegração da matéria até as mais sofisticadas invenções nos domínios da ciência e da tecnologia, criando as bases de uma sociedade que procura o seu caminho e siga com esforço o itinerário que há de conduzir todas as comunidades, inclusive a brasileira, a um nível superior de desenvolvimento e de convivência harmônica, a que todos nós desejamos.

Posso encerrar essa breve apreciação — breve pela exigüidade do tempo que nos é reservado para o encaminhamento deste requerimento — falando em nome do bloco Parlamentar do Partido Democrático Social, repetindo ao Senado estes versos inolvidáveis de Walt Whitman: “A melhor maneira de arar a terra é atrelando a sua charrua a uma estrela.”

Tenho a impressão de que assim fazia Petrônio Portella. E na miniatura da abóbada celeste, que é a cúpula do nosso plenário, resplandece e resplandecerá sempre, na constelação dos grandes políticos brasileiros, o nome inolvidável de Petrônio Portella.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana.)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILO BADARÓ (MG. Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mesmo depois de morto Petrônio Portella continua prestando aos políticos, à política e ao País, grandes serviços.

É de se ver, Sr. Presidente, é de se sentir que a recordação do seu nome, a rememoração do seu trabalho como político, como parlamentar, como homem de governo, ocorre num exato momento em que o País inteiro se entrega a uma nova alvorada política.

Durante mais de 15 anos a atividade política foi maisinada, colocada à margem. Bastava quem dela se aproximasse para sobre ele cair o labéu da imprestabilidade, o estigma da marginalidade. É que no Brasil, como alhures, uma nova ideologia tecnocrática passou a dominar o sistema de poder e dentre os dogmas desta ideologia um deles consistia em colocar os políticos à margem das grandes decisões.

João Mangabeira dizia que a política é a mais nobre forma de servir à Pátria!

E no exercício da política ninguém terá excedido a Petrônio Portella em sua vocação, que fluía natural, para servir a Pátria.

Por isto, Sr. Presidente, é que a exaltação do seu nome, o reconhecimento da sua obra, o elogio que se faz da sua conduta de parlamentar se ajustam perfeitamente a uma conjuntura em que a atividade política retorna à sua posição de rainha de todas elas.

Se todos que aqui antes falaram, com o brilho peculiar a cada um, comentaram sobre a figura de Petrônio Portella, a mim, que fui seu amigo e que com ele convivi por longo tempo, é de certa maneira difícil, Sr. Presidente, pela emoção que me provoca a sua saudade. Mas não tenho dúvida em afirmar e não errarei ao dizer que terei conhecido poucos homens que tenham, como ele, tido mais apurado senso da honra e da lealdade, noção exata do cumprimento do dever, espírito público e irrepreensível probidade.

Quando da transição difícil do Governo Médici para o Governo Geisel, aos quais serviu com independência e altivez, Petrônio Portella foi uma espécie de ponte nessa travessia perigosa que poderia quebrar a unidade de um sistema cuja força e eficiência residem exatamente nesta capacidade de superar eventuais dificuldades. Mas isso só foi possível porque quantos com ele conviviam captavam-lhe logo esse notável sentimento de lealdade. Daí não ter sido difícil a ele, também, buscar as áreas da Oposição, as mais diversas, conversar com elas, despertando confiança, segurança, naquilo que dizia e nas concepções que formulava, permitindo que o País, com o auxílio de todos os seus homens públicos, pudesse chegar hoje a esta nova etapa que se abre, cheia de perspectivas e renovadas esperanças.

O último discurso de Petrônio foi em Ouro Preto. Ali eu o ouvi em uma das suas noites mais felizes, talvez porque, na comemoração da transladação dos restos mortais de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que foi Ministro da Justiça da mesma forma que ele, estivesse tomado pela imagem política e pelo exemplo de Bernardo Pereira de Vasconcelos, como se tocado pela magia da construção política daquele gigante da Regência. E a mim me convenceu no discurso, de que toda a sua construção política objetivava de fato o estabelecimento de nova ordem no Brasil, talhada sob o império da lei. Tal qual outro mineiro na Câmara dos Deputados, e que V. Ex<sup>a</sup> repetiu no seu discurso de abertura dos trabalhos deste ano, disse da tribuna: "Liberdade sob a lei". Assim é que queria Petrônio Portella: uma democracia estável, construída sob a ordem, ordem representada pela justiça, ou seja, pela ausência de injustiças, sobretudo no campo social.

Curioso, Sr. Presidente, o destino dos homens. Napoleão dizia que política é destino. E a morte vai colher Petrônio Portella no momento mais intenso da sua glória como político. E, afinal, o destino de todos nós é esta espécie de atividade sísifo permanente de tentando apalpar as estrelas, o que significa apenas um ideal que se afasta à medida que dele nos aproximamos.

Por que Petrônio Portella foi um político na mais perfeita acepção do termo, porque foi um homem leal à sua Pátria, aos seus amigos, fiel às causas que defendeu, porque ele possuía o sentimento perfeito da honra e da palavra empenhada; tinha uma probidade no trato da coisa pública inatacável: é que ele, em hora de abertura, em hora de alvorada, se transforma num símbolo, num sol que aquece as nossas consciências e os nossos corações! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Henrique de La Rocque.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (MA)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não terminaria em paz com a minha consciência, nesta sessão, se não dissesse algumas palavras neste encaminhamento em que o Senado Federal, mostrando a sua mágoa e a sua reverência, vai homenagear o grande Presidente da Casa, que foi o incansável líder que entre nós mostrou o seu saber, a sua força de combatividade: Petrônio Portella.

Fui um dos privilegiados do seu afeto. E ainda há pouco quando o nobre Senador Murilo Badaró se referia ao discurso que S. Ex<sup>a</sup>, representando o Senhor Presidente da República, proferiu em Ouro Preto, homenageando Bernardo Pereira de Vasconcelos, lembrei-me de que assisti quando o eminente brasileiro falecido chegava ao seu gabinete, conversava com Sileno Ribeiro, então seu Chefe de Gabinete, e ele lia para nós outros aquela peça lapidar, que eu peço licença para considerar antológica; e quando S. Ex<sup>a</sup>, vindo de Minas Gerais, mandou me chamar através do seu secretário particular, o nosso amigo Antônio de Araújo Costa, que aqui se encontra assistindo às homenagens ao seu Chefe, ao nosso Chefe. E eu lhe disse: "Ministro Petrônio, sem dúvida, o discurso que V. Ex<sup>a</sup> acabou de proferir em Minas para os mineiros, já o classifiquei de antológico porque raras vezes alguém tem a dádiva e a inspiração para proferir, somando as palavras, conceitos e idéias, uma peça tão lapidar e tão segura". Ele me dizia: "O ideal, aquele que é irreversível pela sua essência, não tem época, nem tem berço, as grandes idéias têm que ser mantidas a custo, a preço às vezes caro. E eu, no Ministério, me bato por elas com ardor e, sobretudo, com convicção".

Ele se foi, ele nos deixou de uma forma imprevista e, neste instante, Sr. Presidente, mais pelo coração, mais pelo afeto e pela saudade eu gostaria que em nossos Anais figurassem as palavras do modesto Senador pelo Estado do Maranhão, que vem dizer à Casa o muito que ele respeitava o exemplo que ele nos deixou, o símbolo que ele significa para aqueles que, conhecendo-o de perto, não de se recordar sempre que a ele a Democracia e a Pátria brasileira ficaram muito a dever. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (SE)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No encaminhamento da votação do presente requerimento, de autoria dos eminentes Senadores Helvídio Nunes e Bernardino Viana e subscrito por muitos dos Srs. Senadores, desejo associar-me às homenagens a serem prestadas à memória do saudoso colega, Senador Petrônio Portella.

O prematuro falecimento do insigne representante do Estado do Piauí, cuja fecunda trajetória no exercício de sucessivos mandatos legislativos e executivos, onde demonstrou competência, excepcional sensibilidade política, cultura invulgar e capacidade administrativa, não somente deixou-nos a todos, companheiros e amigos, profundamente consternados, como traumatizou a própria Nação brasileira, surpreendida com o impacto do seu inesperado desaparecimento.

A extraordinária jornada política do Senador Petrônio Portella já se encontra devidamente incorporada às páginas da História do Brasil, cabendo aos pesquisadores e analistas das nossas realidades levar a efeito o exame e a avaliação crítica da imensa contribuição que ele deu ao aprimoramento das nossas instituições. Ele foi, sem sombra de dúvida, um dos grandes construtores dessa obra decisiva para o nosso futuro político. Quis o destino que a sua brilhante trajetória fosse de súbito interrompida, quando, na qualidade de Ministro da Justiça, o saudoso homem público encontrava-se profundamente engajado no desempenho de uma missão no sentido de redimensionar, fortalecer e aprimorar as instituições políticas de nosso País.

Associo-me, portanto, às justas e merecidas homenagens do Senado Federal ao seu membro, ex-Vice Líder, ex-Líder, ex-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Relações Exteriores, e Presidente do Senado por duas vezes, o eminente Senador Petrônio Portella, que muito honrou e dignificou esta Casa, e a quem me ligavam laços de amizade e de admiração.

Não é só o Senado Federal, não é só o Piauí, não é só a sua família, não são só os seus amigos que choram e lastimam o falecimento de Petrônio Portella, mas a Nação brasileira que viu desaparecer o extraordinário homem público que prestou relevantes serviços ao Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Orestes Quêrcia.

**O SR. ORESTES QUÊRCIA (SP)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaríamos que o nosso pensamento a respeito do Senador Petrônio Portella ficasse inscrito nos Anais desta Casa, neste dia em que nós todos homenageamos a sua memória.

Sr. Presidente, teríamos razões pessoais e razões políticas para lamentar sinceramente o falecimento de Petrônio Portella. Era ele, antes de tudo, um amigo e companheiro dos seus colegas aqui do Senado Federal.

A combatividade do Líder, debatendo constantemente com a Oposição nesta Casa, a combatividade extraordinária de Petrônio Portella não impediu que ele fosse, na Presidência, um imparcial, um amigo e um companheiro de todos.

Também por motivos políticos, Sr. Presidente, nós que militamos neste campo de atuação humana, temos que lamentar quando um homem com uma idade extraordinariamente excelente para prestar serviços e com a habilidade de Petrônio Portella, tenha passado. Nós, que militamos na política, tanto na Oposição como na Situação, nós que queremos um regime democrático para este País, nós que queremos um regime de justiça social para nossa Nação — para isso nós estamos aqui, para isso a nossa dedicação — só podemos lamentar que um homem que deu a sua contribuição, que estava no auge da ação dessa contribuição, tenha falecido. Acreditamos que homens como Petrônio Portella — e Deus ajude os que estejam aí vivendo e que outros apareçam — colaborem, e muito, para que possamos, de ambos os partidos, atingir esses objetivos.

Portanto, a nossa homenagem, a nossa saudade, o nosso respeito à memória do nosso companheiro, do nosso colega Petrônio Portella. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima.

**O SR. CUNHA LIMA (PB)** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Voltando do recesso parlamentar, e diante da ausência de Petrônio Portella, e em face do requerimento que hoje e agora é encaminhado à Casa, não poderia deixar de trazer a ele o meu apoio e acima de tudo a minha palavra também de solidariedade.

No momento em que procuramos, nós do Senado Federal, prestar a primeira homenagem ao grande Líder, ao grande homem público Petrônio Por-

tella, quero também dizer algumas palavras no encaminhamento ao pedido que ora se formula. E lembro, neste instante, a figura de Bossuet, o grande orador francês, que em um dos seus panegíricos, em uma das suas orações fúnebres fazia uma invocação à morte e pedia: "Ó morte! Afasta-te do nosso pensamento e deixa-nos por algum tempo enganar a violência da nossa dor, com a lembrança da nossa alegria". A violência da nossa dor, a dor que nos causou a morte de Petrônio Portella, seja por alguns instantes esquecida para que possamos lembrar os momentos da sua vida, os momentos em que nos proporcionou alegria, os momentos em que viveu a vida pública, dedicando-se de corpo e alma ao interesse da Pátria, ao interesse dos mais legítimos programas da nossa vida pública.

Trazemos a nossa palavra de solidariedade a todos quantos pensam no mesmo sentido, para homenagear esse grande vulto que engrandeceu esta Casa e engrandeceu também a Pasta da Justiça, em que tão brilhantemente participou, num trabalho de abertura política, para que pudéssemos todos respirar este clima de salutar democracia, desejada por todos os brasileiros.

Neste instante, dizemos também da nossa admiração pelo grande Líder, quando na Presidência da Alta Câmara do Congresso Nacional sempre se postou como um guardião desta Instituição, preservando sempre a soberania da Casa, lutando sempre, preocupado sempre com a sua intangibilidade. Em quantos episódios S. Ex<sup>a</sup> se postou como o defensor e guardião desta Instituição, e pôde atravessar todo um período de arbítrio, graças ao seu esforço, assim como ao de outros homens públicos que se comportaram no mesmo nível de conduta. A nossa homenagem pessoal a Petrônio Portella, particularmente, a da Paraíba, e por sua dedicação, admiração e devotamento à causa pública, a mesma causa pública por que todos nós continuamos na defesa, até que se esgotem os nossos recursos, como se esgotou os de Petrônio Portella, na luta pela Democracia, na luta pelas liberdades públicas. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando chegávamos hoje a esta Casa, defrontamos, na praça fronteira a este Senado, a bandeira de nossa Pátria à meia driça. Aqui, Sr. Presidente, tive a notícia de que a sessão de hoje era destinada à memória de Petrônio Portella, aquele que, na sua atuação como Senador, como Presidente da Casa e como Ministro, foi o homem público que mais quis no topo dos nossos mastros e desafiando os ares a Bandeira de nossa Pátria. Ele, que a quis mais alto, teve-a hoje à meia driça, a meio pau, no mastro das nossas solenidades.

Sr. Presidente, nós, que temos uma interpretação diferente sobre a vida pública, hoje, aqui, vemos que esta interpretação se confirma cumpridamente. A nossa luta é uma luta incessante, para permanecer na crista dos acontecimentos. Mas, pior do que o homem público, são os ministros mortos.

Vemos, aqui uma Casa que ele engrandeceu, uma Casa que o seu verbo serviu para enaltecer, uma Casa que, na hora dos arranjos, na hora das conveniências e na hora dos acordos, ele projetou tanto; vejo uma sessão em que os Partidos aqui comparecem, em reverência a um grande Ministro morto.

Não tivemos a comunicação de sua morte aqui em Brasília. Nós a tivemos ocasionalmente, Sr. Presidente, à margem do Xingu, sob a sombra da grande floresta, da infundável e misteriosa floresta amazônica, na taba dos Caiapós. Foi lá que, incidentalmente, um radinho de pilha nos transmitiu a comunicação vinda de Belém, de que morrera Petrônio Portella. E aquele grande rio que cantava as canções soluçantes, porque as grandes massas d'água sempre cantam canções soluçantes, numa manhã chuvosa, na taba dos Caiapós, ao som dos maracás daquela tribo que visitávamos, aquelas grandes águas barrentas deste tempo de chuva transportaram, por acaso também, como nossa homenagem de brasileiro, duas furtivas lágrimas.

Nós, que não éramos frequentador da casa do Sr. Petrônio Portella, estamos aqui na homenagem que a Casa presta à sua memória, nós que nunca atravessamos os umbrais de sua casa, que, duas ou três vezes, a serviço do nosso Partido, também o visitamos como Presidente da Casa, aqui estamos para prestar-lhe a nossa homenagem, a nossa solidariedade, nós, que não conhecemos ninguém de sua família, nem mesmo sua esposa, e que não a conhecemos ainda, aqui estamos para prestar a Petrônio Portella nossa homenagem. Muitos daqueles que estariam aqui, todos penitentes, todos aflitos, de coração a postos, para homenagear o grande Ministro, se vivo ele fosse, muitos não estão aqui presentes no nosso Plenário.

Sr. Presidente, nestas rápidas palavras, na oportunidade que temos para homenagear essa grande vida que colocou bem alto a Bandeira da Pátria nesta Casa, e colocou com a sua morte a Bandeira à meia driça, dizemos que Pe-

trônio Portella viveu em sentido inverso à grande vida do seu homônimo romano Caius Petronius, o Cônsul, o escritor magnífico, o mais espirituoso dos narradores romanos, o árbitro da elegância do seu tempo, conviva e companheiro da corte de Nero. Foi ele que, tomando parte na Conjuração de Pisão, pagou com a vida esse ato de infidelidade. O nosso, o Petrônio Portella nosso, do Senado, tendo vindo de um sistema anti-revolucionário, porque servia ao Governo que a Revolução depôs, uma posição, portanto, contrariamente à que na época nós tínhamos, o nosso Petrônio chegou a Presidente desta Casa, chegou a Ministro da Justiça, chegou a encaminhador das negociações da abertura política de nossa Pátria, nestes dias de ansiedade que estamos vivendo. Isto nós não devemos ao Piauí, onde ele nasceu; devemos à sua inteligência perspicaz, devemos à sua bravura moral, devemos, Sr. Presidente, aos atos de grandeza cívica que ele teve em sua vida. Foi esse o Petrônio que de longe conheci e admirava.

Sr. Presidente, esta Casa, daí mesmo dessa posição que V. Ex<sup>a</sup> hoje dignifica, como dignificou há dias, na abertura desta sessão legislativa, com um discurso magnífico, ouviu dele, murmuradas por aquela boca que não mais nos falará, palavras talares, palavras magníficas de abertura de rumos políticos para o nosso País, numa cadência de expressão e de significação simbólicas que raramente temos ouvido.

É esta, pois, a homenagem intelectual e moral que presto a Petrônio Portella; é a homenagem, Sr. Presidente, que presto, citando verso magnífico de Petrarca: "como é belo morrer quando se é feliz". Ele morreu no ápice da felicidade de sua vida. Podendo ser ainda tudo na vida política do Brasil, Sr. Presidente, a morte insidiosamente, aquele funéria Beatriz de mão beijada, mas única Beatriz consoladora, roubou-o do nosso convívio, mas roubou-o quando ele era a expressão maior do meio em que ele vivia, que ele dignificava e honrava. É, assim, a morte feliz. Porque quando nós, políticos, morremos no ostracismo; quando à porta de nossa casa a grama cresce, porque os amigos a abandonam; quando assistimos aqui a sessão do Senado Federal com esses poucos senadores que vieram tributar essa homenagem, a sensação que temos é de que há uma luta tremenda que temos que enfrentar para nos mantermos na crista dos acontecimentos. E quando essas ondas públicas nos rejeitam nas costas, nós não somos ninguém, somos um bagaço cívico.

É assim, Sr. Presidente, a minha homenagem a um vulto com o qual não convivi, mas admirei daqui da minha bancada, daqui do silêncio da minha admiração, daqui meu canto escondido do meu reconhecimento, como um dos grandes brasileiros desta última década, que — devo dizer — prestou relevantíssimos serviços ao País.

Portanto, curvo-me reverente diante da homenagem a Petrônio Portella; eu, que ouvi a notícia de sua morte à beira do Xingu, na taba dos Caiapós, sobre a selva da grande floresta amazônica do sul do Pará, ao lado do grande rio que leva o seu mistério e as suas águas murmurejantes para o mar, falando com os homens que povoaram esta terra há cerca de dez mil anos, senti junto deles a emoção e o *frisson* que se apoderaram de mim com aquela notícia, numa manhã nevoenta de domingo.

Estas são as palavras da homenagem que presto ao grande vulto que tanto serviu, que tanto dignificou a vida pública e que engrandeceu o Senado, de que ele foi uma das magnas partes da nossa época. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Casa ainda irá prestar a homenagem que é devida à memória do Senador Petrônio Portella. Nessa oportunidade, o nosso partido dirá do quanto representava para o País e o que representa para a História Política do Brasil a figura do Ilustre extinto. Mas achei do meu dever, no encaminhamento do requerimento que está sobre a mesa, dizer algumas palavras.

O pesar é da Casa; o pesar é dos partidos; o pesar é do País. Mas, aqui no Senado, agregamos a esse pesar um sentimento pessoal que cada um de nós tem, quando daqui desaparece um companheiro que, naquele instante, mais do que um companheiro era o nosso grande líder.

Pablo Neruda, o grande Neruda das "Canções de Amor", em uma canção desesperada e também poema épico "Del Canto General del Chile", teve oportunidade de, certa vez, transmitir esse sentimento do companheiro que morre no meio da jornada, quando ele diz que havia entre eles o sentimento de que tombava no meio da casa, e ali estava, a grande árvore que tinha sido panágio e sombra para todos eles.

Acredito que também aqui, no Senado Federal, em cada um de nós, neste instante, a própria Casa ainda respira a presença daquela grande ausência que era o Senador Petrônio Portella. Temos ainda o sentimento, na abertura de nossos trabalhos, de que aquela grande árvore está caída e tombada no

meio da Casa; e a nossa lembrança, certamente, se volta para o que ele representou para a vida pública, o que ele representou para a política, o que ele representou para o Parlamento. Sabemos todos que a glória política é vivida de instantes; a glória política é vivida de lampejos; a glória política é vivida, às vezes, de um gesto, de um aparte, de uma emenda, de uma lei que desaparece, morre nos Anais da Casa e fica no tempo, e no futuro é apenas motivo para ser pesquisada por historiadores ou citada como exemplo longínquo. No caso do Senador Petrônio Portella, o que temos presente é que ele dedicou os últimos anos de sua vida, as suas últimas horas e os seus últimos minutos a uma persistente ação idealística, que era aquela sua obsessão da volta do País à plenitude democrática.

Ninguém sabe — porque só ele guardou o que deve ter significado do seu sacrifício pessoal, o que deve ter significado para as suas dúvidas internas — o que terá sido para ele a luta constante, diuturna, da tessitura da negociação em dias difíceis que ele conduziu com tamanha maestria. Se, hoje, o País respira o ar do debate livre, seria injustiça se nós negássemos que dessa liberdade, desse debate, dessa abertura e dessas perspectivas houve grande participação desse grande político que foi o Senador Petrônio Portella, que, vindo de um pequeno Estado, onde é tão difícil afirmar-se nacionalmente — porque começamos a lutar nas lides pequenas que ficam nas pequenas coisas da província — soube vencer todas as batalhas, despojar-se de todas as penas, podemos dizer assim — e penas, aí, é uma palavra que terá, talvez, o bom sentido do duplo sentido — de todas as penas da longa carreira política de quem de tão longe vem, para chegar, aqui, no âmbito nacional e impor-se pelo seu idealismo, pela sua coragem, pelo seu talento e pela sua inteligência.

Sr. Presidente, o nosso eminente Líder, Senador Jarbas Passarinho, ocupará a tribuna na sessão solene para dizer, em nome de todos nós, a nossa grande mágoa e para fazer o grande elogio que ele merece. Neste instante, apenas agrego meu pesar pessoal à voz dos companheiros que aqui falam, para dizer que ainda sinto no ar, pairando nesta Casa, a presença e o exemplo do grande político que foi o Senador Petrônio Portella. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

**O SR. BERNARDINO VIANA (PI.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sei se o Piauí tem o direito de reivindicar para si o gesto de agradecimento pelas palavras que foram proferidas pelos diversos Senadores de vários Estados. Realmente, Petrônio Portella, de um certo tempo a esta parte, não era apenas um piauiense, ele era um nome nacional e, assim, se confundia com a personalidade e com a naturalidade de diversos estados piauienses. Raro o lugar em que não tivesse amigos e, neste momento, vimos São Paulo, Ceará, Maranhão, Pará, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraíba e tantos outros Estados se pronunciarem como se estivessem se pronunciando por um conterrâneo, por um homem nascido no mesmo Estado, na mesma plaga.

É por tudo isto que, neste instante, com rápidas palavras, quero agradecer comovido, como piauiense, esta homenagem que, neste instante, se prestou, no encaminhamento de votação deste requerimento, ao grande Líder Petrônio Portella. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa deseja se associar às demonstrações de pesar prestadas, neste momento, à memória do Senador Petrônio Portella. Foram elas de tal eloquência, tão sentidas, que nelas poderíamos ver uma antecipação da posteridade. Por certo, como bem acentuaram alguns dos Srs. Senadores, nós ainda sentimos aqui, bem viva, palpante, presente, a personalidade do eminente Líder que tendo por duas vezes, por dois biênios, ocupado a Presidência desta Casa, soube honrá-la e dignificá-la, conduzindo os seus trabalhos dentro daquele espírito de sentimento político e de justiça, do qual, por certo, não se afastavam os sentimentos e os deveres partidários, mas deveres que ele jamais colocara acima do que acreditou serem os interesses da Pátria e os interesses do Senado. Por isto mesmo, a posteridade guardará de Petrônio Portella aquela figura realmente rara e extraordinária que honrou a classe política, que dignificou a vida pública e que se perpetuará nas páginas da História do Brasil.

Atendendo à deliberação da Casa, que dentro de mais alguns dias promoverá uma sessão especial em memória do eminente homem público, associo-me, em nome da Mesa, a tão justas homenagens.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Antes de levantar a sessão, a Presidência designa para a Ordem do Dia de amanhã as matérias constantes da pauta de hoje, assim constituída:

1

#### REQUERIMENTO Nº 542, DE 1979

Votação, em turno único, do Requerimento nº 542, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1977, de sua autoria, que inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação o trecho Campo Grande—Maracaju—Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

2

#### REQUERIMENTO Nº 543, DE 1979

Votação, em turno único, do Requerimento nº 543, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1977, de sua autoria, que inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambá—Iguatemi—Guafrá (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

3

#### REQUERIMENTO Nº 575, DE 1979

Votação, em turno único, do Requerimento nº 575, de 1979, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e da Aeronáutica, do Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior da Armada, lidas em 27 de novembro de 1979, afusivas à passagem do 44º aniversário da Intentona Comunista no Brasil.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 577, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da oração fúnebre, proferida pelo Senhor Eduardo Rocha Virmond, na ocasião do sepultamento do Senador Accioly Filho.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 130, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.713, de 19 de novembro de 1979, que “dispõe quanto ao Imposto de Renda devido na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado”.

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Às dezesseis horas do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 130, de 1979 (CN), do

Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.713, de 19 de novembro de 1979, que “dispõe quanto ao Imposto de Renda devido na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado”, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Moacyr Dalla e Deputados Fernando Magalhães, José Carlos Fagundes, Osmar Leitão, Nilson Gibson e Victor Fontana.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Lenoir Vargas, Alberto Silva, Gastão Müller e Deputados Fernando Gonçalves, Antônio Ferreira, Honorato Vianna, Leorne Belém, Jorge Vargas e Ruy Silva.

De acordo com o Regimento Comum, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, declarando que irá proceder à eleição do

Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Raimundo Parente.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Saldanha Derzi .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Aderbal Jurema .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Saldanha Derzi agradece em nome do Senhor Senador Aderbal Jurema e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nilson Gibson para relatar a matéria.

Prosseguindo, o Senhor Presidente convoca uma reunião às 17:30 horas para que seja apreciado o parecer do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 130, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.713, de 19 de novembro de 1979, que “dispõe quanto ao Imposto de Renda devido na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado”.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Bevilacqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 130, de 1979 (CN), que “dispõe quanto ao Imposto de Renda devido na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado”, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.713, de 19 de novembro de 1979, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Moacyr Dalla e Deputados Fernando Magalhães, José Carlos Fagundes, Osmar Leitão, Nilson Gibson e Victor Fontana.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Lenoir Vargas, Alberto Silva, Gastão Müller e Deputados Fernando Gonçalves, Antônio Ferreira, Honorato Vianna, Leorne Belém, Jorge Vargas e Ruy Silva.

Havendo número regimental, o Senhor Senador Saldanha Derzi, Presidente da Comissão, propõe a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, a palavra é concedida ao Senhor Deputado Nilson Gibson, Relator, que emite parecer favorável, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

#### 8ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às onze horas, na sala de reuniões do Anexo “B”, presentes os Senhores Senadores Vicente Vuolo — Presidente em exercício, Affonso Camargo, Evandro Carreira, Lázaro Barboza e Pedro Pedrossian, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira e Orestes Quêrcia.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 14/79, que “dá nova redação ao artigo 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)”. Relator: Senador Affonso Camargo. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei do Senado nº 277/79, que “determina prazo máximo para a instalação de telefones adquiridos através de financiamento e dá outras providências”. Relator: Senador Evandro Carreira. Aprovado parecer favorável — nos termos do Substitutivo — CT, que apresenta.

Projeto de Lei do Senado nº 273/79, que “acrescenta parágrafo ao artigo 32 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito”. Relator: Senador Lázaro Barboza. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei da Câmara nº 77/78, que “regulamenta a profissão dos trabalhadores em transportes rodoviários e dá outras providências”. Relator: Senador Pedro Pedrossian. Aprovado parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

#### 12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas e trinta minutos, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Evandro Carreira — Presidente, Raimundo Parente, Bernardino Viana e Humberto Lucena, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Henrique de la Rocque e Alberto Silva.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 87/79, que “restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica”. Relator: Senador Humberto Lucena. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei da Câmara nº 91/79, que “inclui o curso superior de nutricionista entre os enumerados pela Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, para ingresso na categoria de sanitário”. Relator: Senador Raimundo Parente. Aprovado parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

#### 22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às onze horas, na Sala Clóvis Bevilacqua, com a presença dos Senhores Senadores Lenoir Vargas — Presidente em exercício, Nelson Carneiro, Franco Montoro, Moacyr Dalla, Humberto Lucena, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Henrique de La Rocque e Jaison Barreto, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Jessé Freire e Aloysio Chaves.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 147/78, que “acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972”. Relator: Senador Nelson Carneiro. Aprovado parecer contrário.

Subemendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 170/74, que “dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi e dá outras providências”. Relator: Senador Franco Montoro. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei da Câmara nº 15/79, que “dispõe sobre a reabertura do prazo, antes previsto na Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, para aplicar aos trabalhadores avulsos as disposições da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”. Relator: Senador Moacyr Dalla. Aprovado parecer contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Humberto Lucena e, também, do Senador Nelson Carneiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 41/79, que “acrescenta parágrafo ao artigo 643 da Consolidação das Leis do Trabalho”. Relator: Senador Raimundo Parente. Aprovado parecer contrário.

Projeto de Lei da Câmara nº 11/79, que “acrescenta parágrafo único ao artigo 28 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que “dispõe sobre a Lei Or-

gânica da Previdência Social, e dá outras providências". Relator: Senador Le-noir Vargas. Aprovado o parecer contrário.

Projeto de Lei do Senado nº 98/79, que "altera a redação do artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador Nelson Carneiro. Aprovado parecer contrário.

Projeto de Lei do Senado nº 230/79, que "dispensa a concordância do empregador no caso da opção do empregado pelo sistema de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Aprovado parecer contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Humberto Lucena.

Projeto de Lei do Senado nº 45/79, que "acrescenta e modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador Jessé Freire. Em virtude da ausência do relator, o Senhor Presidente pede que o Senador Raimundo Parente faça a leitura do relatório. Aprovado parecer contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Humberto Lucena.

Projeto de Lei do Senado nº 118/79, que "altera a redação do "caput" do artigo 532, da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador Raimundo Parente. Aprovado parecer contrário.

Projeto de Lei do Senado nº 255/79, que "dispõe que para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, é considerada data do desligamento do emprego a da decretação da falência, extinção da empresa ou ajuizamento de reclamação na Justiça do Trabalho". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei do Senado nº 250/79, que "determina que os empregados de estações do interior farão jus à remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho". Relator: Senador Jaison Barreto. Aprovado parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1-CLS que apresenta.

Por solicitação do relator, Senador Jaison Barreto, é retirado de pauta o Projeto de Lei do Senado nº 153/79, que "assegura ao segurado aposentado por invalidez a volta ao trabalho".

O Senhor Presidente agradece, então, a colaboração de todos, já que esta será a última reunião do ano.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1979 (CN), que "acrescenta dispositivos aos artigos 43 e 57 da Constituição Federal".**

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dezessete horas do dia seis de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1979 (CN), que "acrescenta dispositivos aos artigos 43 e 57 da Constituição Federal", presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Almir Pinto, Affonso Camargo, Alberto Silva, Vicente Vuolo, Mendes Canale e Deputados Altair Chagas, Igo Losso, Oswaldo Melo, Ricardo Fiúza, Felipe Penna e José Torres.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Cunha Lima, Tancredo Neves, José Richa, Lázaro Barboza e Deputados Gomes da Silva, Josias Leite, Antônio Russo, Hélio Duque e Roberto Carvalho.

Havendo número regimental, o Senhor Deputado José Torres, Presidente da Comissão, comunica aos Parlamentares presentes o recebimento de ofícios das Lideranças da ARENA e do MDB, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Senador Almir Pinto e Deputado Antônio Russo, respectivamente, em substituição aos Senhores Senador Arnon de Mello e Deputado Carlos Santos, para integrarem a Comissão.

Prosseguindo, a palavra é concedida ao Senhor Senador Raimundo Parente, Relator da Matéria, que emite parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1979 (CN).

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1979 (CN), que "estende aos funcionários aposentados da Administração Direta e das Autarquias Federais as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".**

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1979

Às dezessete horas do dia nove de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1979 (CN), que "estende aos funcionários aposentados da Administração Direta e das Autarquias Federais, as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Murilo Badaró, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Affonso Camargo, Humberto Lucena e Deputados Augusto Lucena, Antônio Dias, Alvaro Gaudêncio, Darcílio Ayres, Ossian Araripe, Túlio Barcelos, Luiz Cechinel, Peixoto Filho e Athiê Coury.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Lázaro Barboza, Nelson Carneiro, Evelásio Vieira e Deputados Juarez Furtado e Sérgio Ferrara.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Humberto Lucena, que propõe, à Comissão, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada. Comunica, ainda, o recebimento de ofício da Liderança da Arena na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Darcílio Ayres, para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Francisco Rossi, e, que ao Projeto foram apresentadas 9 (nove) emendas, julgadas pertinentes pela Presidência.

Prosseguindo, o Senhor Senador Humberto Lucena Presidente da Comissão, concede a palavra ao Relator da Matéria, Deputado Antônio Dias, que emite parecer favorável ao Projeto e contrário às emendas apresentadas.

Em seguida, o Senhor Senador Humberto Lucena, passa a Presidência ao Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, para que possa discutir a matéria e defender emendas por ele apresentadas.

Colocado em discussão, usaram da palavra os Senhores Senadores Humberto Lucena, Murilo Badaró, Jutahy Magalhães, Henrique de La Rocque e Deputados Peixoto Filho, Athiê Coury e Túlio Barcelos.

Encerrada a discussão, a Presidência coloca a matéria em votação, ressaltados os destaques apresentados. Em votação, a Comissão aprova, em parte, o parecer do Relator, favorável ao Projeto, com a alteração contida pela aprovação do destaque oferecido à Emenda nº 8, rejeitando-se as demais.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 129, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a arrecadação das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências".**

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezoito horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Passos Porto, Arnon de Mello, Almir Pinto, Bernardino Viana, Raimundo Parente, José Lins, Benedito Canelas e Deputados Josias Leite, Daso Coimbra, Antônio Florêncio, Saramago Pinheiro e Pedro Caralo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 129, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a arrecadação das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Luiz Cavalcante, Mendes Canale, Jessé Freire e Deputados Edilson Lamartine, Antônio Gomes, Inocêncio Oliveira, Arnaldo Schmit Júnior, Adolpho Franco e Cláudio Estrassburger.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Josias Leite, que solicita, nos termos regimentais, a dispen-

sa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador José Lins, que emite parecer favorável à Mensagem nº 129, de 1979 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 126, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.710, de 31 de outubro de 1979, que "estende a gratificação de produtividade aos casos que especifica, e dá outras providências".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Gabriel Hermes, Jorge Kalume, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Almir Pinto, João Calmon, Lenoir Vargas e Deputados Adriano Valente, Rafael Faraco, Saramago Pinheiro e Victor Fontana, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 126, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.710, de 31 de outubro de 1979, que, "estende a Gratificação de Produtividade aos casos que especifica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Eunice Michilles e Deputados Chistovam Chiara-dia, Edilson Lamartine, Marão Filho, Airon Rios, Ângelo Magalhães, Isaac Newton e Adhemar Guisi.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Adriano Valente, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Bernardino Viana, que emite parecer favorável à Mensagem nº 126, de 1979 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 129, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a arrecadação das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Alcool, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Arnon de Mello, Almir Pinto, Bernardino Viana, Raimundo Parente, José Lins, Benedito Canelas e os Senhores Deputados Josias Leite, Daso Coimbra, Antonio Florêncio, Saramago Pinheiro e Pedro Carolo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 129, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a arrecadação das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Alcool, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Luiz Cavalcante, Mendes Canale, Jessé Freire e os Senhores Deputados Edilson Lamartine, Antonio Gomes, Inocêncio de Oliveira, Arnaldo Schmitt Júnior, Adolpho Franco e Cláudio Strassburger.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Pedro Carolo para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Josias Leite .....	10 votos
Deputado Antônio Florêncio .....	2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Daso Coimbra .....	10 votos
Deputado Saramago Pinheiro .....	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Josias Leite e Daso Coimbra.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Josias Leite agradece, em nome do Deputado Daso Coimbra e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Senador José Lins para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 126, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.710, de 31 de outubro de 1979, que "estende a Gratificação de Produtividade aos casos que especifica, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1979.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Gabriel Hermes, Jorge Kalume, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Almir Pinto, João Calmon, Lenoir Vargas e Deputados Adriano Valente, Rafael Faraco, Saramago Pinheiro e Victor Fontana, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 126, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.710, de 31 de outubro de 1979, que "estende a Gratificação de Produtividade aos casos que especifica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Eunice Michilles e Deputados Christóvam Chiara-dia, Edilson Lamartine, Marão Filho, Airon Rios, Ângelo Magalhães, Isaac Newton e Adhemar Ghise.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Saramago Pinheiro para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Adriano Valente .....	12 votos
Deputado Rafael Faraco .....	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Edilson Lamartine .....	12 votos
Em Branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Adriano Valente e Edilson Lamartine.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Adriano Valente, agradece em nome do Senhor Deputado Edilson Lamartine e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Bernardino Viana para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata,

que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 1979.

Às dez horas do dia treze de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Pedro Pedrossian, Adalberto Sena, Evelásio Vieira e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer os Senhores Tarso Dutra, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Eunice Michiles e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Pela Senhora Senadora Eunice Michiles

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 125/79, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — que regula os direitos autorais e dá outras providências.

Colocado em discussão e votação o parecer do relator, é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1979.

Às dez horas do dia vinte e três de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, no Auditório do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Adalberto Sena, Evelásio Vieira, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Arnon de Mello, Franco Montoro, Aderbal Jurema e a Senhora Senadora Eunice Michiles, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente propõe seja dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e, em seguida, convida o Prof. José Carlos de Almeida Azevedo — Reitor da Universidade de Brasília, a ocupar o lugar de honra à Mesa.

Dando prosseguimento, o Senhor Senador João Calmon concede a palavra ao Prof. José Carlos de Almeida Azevedo, que presta o seu depoimento sobre "Universidade Aberta".

Encerrada a fase expositiva, iniciam-se os debates, deles participando os Senhores Senadores Evelásio Vieira, Adalberto Sena, Arnon de Mello e Aderbal Jurema.

Ao final, o Senhor Presidente agradece a palestra do ilustre convidado assim como a presença do Sr. Edilson Cid Varela, Diretor-Superintendente dos Diários Associados, Prof. Aristósios Christódulos, da Open University, da Representante da CETEB, e demais participantes e determina, em seguida, que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas, sejam publicadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO

Da Comissão de Educação e Cultura

Universidade Aberta

Palestra do Professor José Carlos de Almeida Azevedo — Reitor da UnB

Reunião realizada no dia 23 de agosto de 1979

Às 10.00 horas.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Srs. Membros da Comissão de Educação e Cultura do Senado. Por iniciativa do então Presidente do Senado Federal, Senador Petrônio Portella, foi celebrado um convênio entre a Câmara Alta e a Universidade de Brasília, para a complementação do projeto de Educação. Em tempo recorde, inferior a 90 dias, o professor José Carlos de Almeida Azevedo mobilizou o *brain-trust* desta Universidade que é um orgulho de todos nós brasileiros e apresentou 19 contribuições das figuras mais notáveis da educação em nosso País.

Portanto, a Comissão de Educação e Cultura será profundamente grata ao Professor José Carlos de Almeida Azevedo, cujo *curriculum vitae* já foi apresentado em nossa comissão.

É com o maior prazer, com imensa honra, que concedo a palavra ao Professor José Carlos de Almeida Azevedo para proferir a sua conferência sobre a sua *open university*, uma das mais beneméritas iniciativas.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Eminentíssimos Senadores, Srs. Congressistas, Srs. Professores.

Eminente Senador João Calmon, a história da educação brasileira há de deixar para V. Ex.<sup>a</sup> — que se dedica há tantos anos, com prejuízo pessoal e outros de variadas ordens — lugar de destaque. Homem desassombrado, culto, a quem tanto deve este País, V. Ex.<sup>a</sup> resolveu fazer de sua atividade parlamentar um sacerdócio em prol do aprimoramento da educação nacional, ainda tão desvalida nos dias de hoje, em decorrência de desacertos e de interpretações pessoais do problema da educação em épocas passadas. A história da educação e não somente a história do pensamento político brasileiro, há de lhe reservar o lugar de destaque naquele templo onde nem a constância do tempo poderá apagar o seu honrado nome.

Sr. Senador, a decisão de criar a universidade aberta na Inglaterra, foi uma decisão política, um ato político, anunciado no dia 8 de setembro de 1973, como firme compromisso do Partido Trabalhista que a seguir iria assumir o Governo Britânico.

Cito deste livro sobre a história da *Open University* palavras de Harold Wilson, então 1º-Ministro e um dos maiores entusiastas dessa idéia que frutificou. Hoje, seis anos depois de sua criação, ela congrega o maior contingente de estudantes da Inglaterra, num total de 60.000 em cursos regulares, que conduzem a diploma de graduação, e em outros cursos mais 18 mil estudantes; a *Open* desfruta, do ponto de vista legal, de iguais prerrogativas que as milenares universidades inglesas e, do ponto de vista de qualidade, como terceira oportunidade de expor a seguir, nada lhes fica a dever.

De Harold Wilson, cito as seguintes palavras:

"O texto e o esboço geral para proposta da criação da *open university* tinham sido manuscritos na missa do dia de páscoa, na véspera do início da campanha, e não integravam ainda, portanto, a plataforma política, nem o manifesto do Partido Trabalhista. Mas a história política da Inglaterra está cheia de exemplos da firme determinação do 1º-Ministro de usar os grandes recursos de sua função para aprovar projetos desta natureza. A oposição ao projeto foi maciça e ele encontrou uma imprensa unanimemente hostil. E lembro-me apenas de uma receptividade favorável: a do jornal *The Economist*. No universo da educação a oposição das universidades e dos cursos de extensão e das demais autoridades foi unânime. Os departamentos do Governo, de forma particular o de Educação, Ciência e Fazenda, também foram unanimemente cépticos, notando-se ainda uma grande falta de entusiasmo de outros Ministros de Estado. Todavia, a situação veio a modificar-se paulatinamente, primeiro com a nomeação de Lady Jane Lee, como Secretária do Parlamento (observem, Senhores Senadores, que a criação da *Open* foi iniciativa do Parlamento inglês, com total apoio do Partido Trabalhista) e, a seguir do Ministro da Educação e Ciência, com a atribuição de patrocinar as artes e criar a *Open University*.

Menos tímida do que eu fora, Jane Lee com o apoio de Lord Goodman e do Comitê de Planejamento, dirigido por Sir Peter Venables, rejeitaram a idéia de um consórcio de universidades para examinar e organizar o empreendimento. A *open university*, no entender desses eminentes políticos e educadores, deveria ser um empreendimento autônomo, deveria planejar o seu trabalho, produzir o seu material didático impresso, audiovisual, e conduzir a sua própria pesquisa.

O segundo ponto crucial desempenhado por mim, Harold Wilson, e de igual significado que a indicação de Jane Lee, foi a indicação de Sir Walter Perry para Vice-Reitor da Universidade Aberta."

Lembro aos presentes que nas universidades inglesas não há reitor; o reitor é a Rainha e quem dirige a universidade é o Vice-Reitor.

Vêem os Srs. que os ingleses não atingiram o estágio de total democratização...

"A atuação de Sir Walter Perry no planejamento da universidade, em meio inteiramente hostil e com incertezas quanto à continuidade da universidade, caso houvesse modificações do governo, foram muito grandes.

Os problemas de recrutamento de pessoal, de projeção de número de estudantes, o programa de construção, bem sucedido e rápido, a criação dos cursos básicos — que mencionarei mais adiante — o sistema de crédito, a rede regional de orientação, o estabelecimento do princípio de matrículas abertas sem insistir em qualificações acadêmicas anteriores, a criação dos cursos, dos departa-

mentos, das equipes dos cursos e tudo mais foram trabalhos desenvolvidos em menos de seis anos. E, continua Harold Wilson, em nenhum momento o Parlamento ou as pessoas que assumiram a responsabilidade pela criação da universidade aberta na Inglaterra, abriram mão de um princípio; o da preservação e do aprimoramento da qualidade do ensino."

Termino a citação de Harold Wilson, dizendo que:

"Nos últimos anos em viagens pelo exterior eu tenho sido assediado por presidentes de universidades, senadores, congressistas para que lhes dissesse mais sobre o empreendimento da *open university*."

De um Presidente norte-americano ele ouviu também dizer que não demoraria muito que nos Estados Unidos também fossem criadas universidades abertas, ou pelo menos, uma universidade aberta em âmbito nacional. E foi o que efetivamente ocorreu.

Qual é o interesse, eminentes Senadores, em educação à distância? Há, nesse sistema, um benefício que o tradicional não tem; a capacidade de com material didático de alta qualidade produzido por um número relativamente pequeno de professores, levar conhecimentos a um número significativamente elevado de estudantes, em particular em áreas dispersas do país.

Os governos de diferentes países têm reconhecido que *sempre* que há necessidade de prover melhor educação a maiores contingentes humanos, em todos os níveis, o ensino à distância pode fazer o seguinte: oferecer educação e treinamento a contingentes humanos crescentes, de forma mais rápida, mais eficiente e mais segura do que os métodos tradicionais; competir com imensa vantagem nos custos: os alunos da *open university* inglesa custam cerca de 40% dos alunos de cursos tradicionais. Outra vantagem: evita a construção de imensos *campi*, verdadeiras cidades, hoje em dia. Vejam o *campus* da Universidade de São Paulo, com os seus 40 mil estudantes, o *campus* da Universidade da Califórnia, com cerca de 200 mil estudantes, ou mesmo o do *campus* da Universidade de Brasília com seus 12 mil estudantes.

Outro aspecto extremamente importante: ajuda o desenvolvimento rural, reduzindo o fluxo de pessoas das áreas rurais para as urbanas. Um outro aspecto: aprimora o nível de qualificação à educação superior, tornando-a acessível, aberta a contingentes significativamente maiores da população. A *open university* inglesa, criada há 10 anos, hoje abriga 23% dos estudantes da Inglaterra. É a maior universidade da Inglaterra.

As instituições de ensino à distância, criadas em diferentes países, devem adaptar-se às suas contingências, razão pela qual deixo de analisar peculiaridades desses sistemas em vários países, limitando-me apenas a citá-los: Universidade Mac-Guire em Sidney, na Austrália; Universidade de New England, na Austrália; Universidade de Athabasca, no Canadá; Memorial University, no Canadá; State University, Universidade de Ensino à Distância, em São José, na Costa Rica; Centro Nacional para o Ensino à Distância, França; Fern Universität, na República Federal da Alemanha; o Projeto City, na Índia; Universidade do Povo, Telaviv, Israel; Programa de Educação Televisual, na Costa do Marfim; Gakuen — Escola de Ensino Superior por Correspondência, em Tóquio; Universidade de Nairobi; Instituto de Educação da UNESCO, em Beirute, no Líbano; a Universidade de Lagos, na Nigéria; Universidade de Alamaikigal, no Paquistão; a Universidade Polonesa para Ensino de Agricultura em Nível Superior, na Polônia; Universidade de Pretória, na África do Sul; Universidade Nacional para Ensino à Distância, Madri, Espanha; Open University Inglesa em Milton Keynes, na Inglaterra; Curso de Ensinos Politécnicos, na Rússia; Community College, na Califórnia; Empire State College, em Nova Iorque; a Universidade de Centro América, EUA; a Universidade Aberta da Venezuela; outra universidade em Vitória, Austrália; Universidade de Sirilanka; Universidade para Ensino à Distância, Noruega; Universidade de Maryland, nos EUA, lembrando ainda que empreendimento congênere está sendo criado na República Popular da China.

O problema com que defrontaram os países no pós-guerra, foi o de oferecer ensino de nível superior a contingentes humanos crescentes necessário ao melhor funcionamento do próprio país. Construir mais *campi* ou tornar o ensino de nível superior mais acessível e atingir maiores contingentes humanos?

De início, a opção foi construir mais *campi*, mais cidades universitárias, contratar mais professores, fazer mais laboratórios e toda a parafernália administrativa necessária para colocar em funcionamento, com eficiência, cidades universitárias com populações de milhares de pessoas.

A Inglaterra, apesar das suas milenares universidades, foi o primeiro país que analisou o assunto com acerto e deu uma solução sensata. À criação de novas universidades na Grã-Bretanha a partir de 1963 seguiu-se ao famoso Relatório Robbins, que analisou, entre outros aspectos, a demanda por cur-

sos de nível superior e a necessidade de maior número de pessoal qualificado, em decorrência do desenvolvimento do país e da pressão social causada pelo aumento populacional. A partir daquele ano de 1963, a população universitária inglesa cresceu de 150 mil para 340 mil habitantes, nos dias de hoje, incluindo 80 mil alunos de pós-graduação. Foram criadas várias universidades na Inglaterra — e para poupar tempo deixo de citá-las — além de nove escolas politécnicas de nível superior, criadas a partir de 1948. O número de alunos de nível superior por habitante, na Inglaterra, é de 1 para 79 e em nosso País é de 1 para 129, ou seja, quase a metade. Se conseguirmos aprimorar o nosso ensino de 1º e 2º graus, podemos contar com uma necessidade de atendimento de, pelo menos, o dobro da população universitária que temos hoje. E se quisermos ter equacionado esse problema, daqui a cinco ou dez anos, precisamos começar a pensar nele hoje; os ingleses começaram com dez anos de antecedência e nós podemos nos valer da experiência daquele país.

Acostumados a pensar no dia de amanhã, os ingleses criaram, em 1969, a Universidade Aberta que hoje congrega o maior contingente de estudantes daquele país, cerca de 78 mil, dos quais 18 mil em cursos livres e 60 mil em cursos regulares, que conduzem a diplomas de graduação, sem falar em cursos de pós-graduação, que estão sendo iniciados agora.

Quando se fala em empreendimentos dessa natureza, sempre se pergunta: e a qualidade do ensino? E a possibilidade de burla?

Os cursos de pós-graduação na Inglaterra são coordenados por um órgão chamado National Grants Committe que coordena o acesso e dá bolsas a todos os estudantes. Dos 4 mil alunos que se graduaram na Universidade Aberta em 1978, mil candidataram-se aos cursos de pós-graduação, em outras universidades. Desses, 876 passaram; o percentual de aprovação 87,6%. Como é assegurada a qualidade do ensino? A Universidade Aberta Inglesa tem as mesmas prerrogativas legais que as demais universidades, Oxford, Cambridge; foi criada por uma Carta Real, que lhe permite funcionar como estabelecimento de ensino superior. Qual é a idéia central, a idéia básica da universidade aberta? Há um grupo de professores, cerca de 600 professores-pesquisadores, que se dedicam somente à produção de material didático, que é da melhor qualidade existente no mundo inteiro. A Universidade Aberta vale-se do tempo e recursos ociosos existentes em quaisquer estabelecimento de ensino; em outras palavras, eles recebem colaboração dos professores das outras universidades. Há espalhada na Inglaterra uma rede de 7 mil tutores. Os recursos ociosos, humanos e materiais existentes nas universidades, é que são colocados à disposição dessa população estudantil, 78 mil estudantes, hoje, na Inglaterra.

A *Open University* produziu cerca de 1.500 livros didáticos, livros de leitura dirigida, com perguntas, informações complementares, bibliografia, problemas, questões, remissões a outros livros, remissões a páginas anteriores e assim sucessivamente. O próprio estudante avalia o que aprende. Além desses 1.500 livros há um número praticamente igual de filmes educacionais produzidos pela BBC cuja experiência no setor de educação remonta a mais de 40 anos. Há 40 anos que estão engajados em programas educativos e mantêm um estúdio com cerca de 300 pessoas dedicadas exclusivamente a isto.

O aluno, na Inglaterra — onde a escolaridade de primeiro e segundo graus é praticamente de 100% — candidata-se aos cursos com uma só exigência: ter mais de 21 anos. Obviamente isso não poderia ser aplicado aqui, no Brasil, por uma série de motivos. Tendo mais de 21 anos, passa por um dos cursos equivalentes ao nosso curso básico, de natureza intensiva, onde deve comprovar que pode conciliar o seu ritmo de trabalho, seus compromissos familiares com os padrões e exigências do curso da universidade aberta. Feito isso, o programa se desenvolve pelo correio e pela televisão. Em 1976, a BBC de Londres colocou no ar 2.675 programas de TV educativa, as rádios colocaram 2.562 programas; isso dá cerca de 60 horas por semana de programas educacionais nas televisões inglesas.

Qual o tempo de ocupação que um aluno da universidade aberta dedica à sua aprendizagem? Os diferentes meios de comunicação são usados da seguinte maneira: 65%, em leitura individual, programas de rádio e televisão, são apenas 10%, porque feitos exclusivamente para complementar os textos, fazer o que os textos não podem. Por exemplo, num curso de teatro e de drama, a imagem viva na televisão tem muito mais alcance, muito mais significado do que um texto com figuras ou fotografias. O ensino orientado, 15%. Programas de exercícios e de provas — porque os alunos são avaliados, têm de fazer exames e relatórios — cerca de 10%. Os alunos se concentram nas universidades, sob a assessoria dos professores dessas outras universidades — pois a Universidade Aberta Inglesa não tem professores envolvidos em ensino. Esses professores, das outras universidades, os tutores, fazem as experiências de laboratório e assistem aos estudantes e fazem os exames.

Em 1978, o perfil dos estudantes da universidade aberta inglesa, por ocupação, foi o seguinte: professores de uma maneira geral, 21%; ocupações do-

miciliares, 14,4%; profissões liberais, 12,2%; funcionários públicos e administrativos, 11,7% — isso de um total de 60 mil — pessoal técnico, 9,9%; pessoas que não trabalham, 6,8%; pessoal do comércio, 5%; administração e gerência, 4,5%; trabalhadores especializados, 3,5%; trabalhadores manuais, 2,7%; cientistas e engenheiros, 2,8% forças armadas, 2,7% pessoal de comunicação e transporte, o restante que é 2,1%.

Por conseguinte, o que a Inglaterra conseguiu nos dias de hoje, após 10 anos de funcionamento foi retomar, num plano mais alto, a iniciativa do próprio Parlamento Inglês, que remonta ao ano de 1870, quando foi aprovado o *Free Education Act*, documento legal que na Inglaterra tornou compulsório o ensino de 1º grau, a seguir, o de outros níveis. Vou me abster de ler esse Ato, porque o Senador João Calmon fará o lançamento hoje à tarde do Projeto Educação — Convênio Senado Federal Universidade de Brasília; na página 136 do Volume II se verifica o estado caótico em que se encontrava a educação na Inglaterra, no meio da década passada. Dentre os argumentos usados por Forster, Disraeli e outros para tornarem compulsório o ensinamento de 1º e 2º graus, se encontrava o relativo à discussão das reivindicações dos trabalhadores que subiriam de nível, seriam mais pragmáticas e objetivas se essas pessoas tivessem educação. Num país como o Brasil que ainda tem hoje 7 milhões de crianças na faixa de 7 a 14 anos fora das escolas, uma população de 23 milhões de estudantes no primeiro grau e destes, 60% pelo menos, ao final do primeiro ano, são reprovados ou abandonam a escola, devemos pensar simultaneamente em todo o problema educacional e dar soluções sensatas, viáveis, que não reflitam idiosincrasias e interesses pessoais: um programa educacional que traduza as reais necessidades de desenvolvimento e de aprimoramento cultural de um país de 120 milhões de habitantes.

O que fizeram os ingleses com a oferta de ensinamento de nível superior, a todos os segmentos da sua população, foi retomar, num plano mais alto, o que haviam feito cem anos antes, tornando compulsória, efetivamente compulsória, a matrícula de todos os estudantes, na faixa etária correspondente ao nível de primeiro grau. Uma pergunta normal seria a seguinte: formam-se os estudantes em quantidades; quem os emprega?

De início houve na Inglaterra grande ceticismo a respeito dos estudantes da OPEN por parte das firmas, empresas e de órgãos do Governo na contratação dessas pessoas. A situação mudou radicalmente há alguns anos, por um motivo simples: é que se aperceberam de que essas pessoas — que puderam conciliar trabalho acadêmico, responsabilidades familiares e empregos e que já têm certa idade, têm mais maturidade, mais responsabilidade e comprovaram seu nível intelectual — podem fazer melhores trabalhos que muitos desses jovens imaturos que passaram por bancos escolares onde às vezes nem sequer viram os professores.

É de todos sabido que no Brasil há uma série de deficiências relativa à falta de professores, de professores qualificados. Não adianta colocar todo o dinheiro nas universidades, ou todo no primeiro grau, ou no segundo grau, ou dar melhores salários aos professores desse ou daquele nível. A educação deve ser tratada como um todo porque é um todo homogêneo.

Nos países avançados, e esse índice se aplica de uma forma mais ou menos igual a outros países, o número de matrículas no segundo grau é um terço do número de matrículas do primeiro, e as matrículas no terceiro grau são cerca de um terço das matrículas do segundo.

Se os eminentes Senadores raciocinarem com tais índices, verão que temos metade da população universitária que deveríamos ter, comparando com o primeiro grau, 30 milhões de matrículas. Se, entretanto, compararmos com o número de matrículas no segundo grau, 2 milhões e 200 mil, devemos ter apenas 700 mil estudantes... Teríamos, com esse índice, metade dos estudantes que temos. Em 1972, o Professor Langoni, da Fundação Getúlio Vargas, estimou que o universitário brasileiro, em 1972, custava 23 vezes mais que o estudante de primeiro grau: em outras palavras, um estudante universitário ocupava o lugar de 23 estudantes do primeiro grau. A situação mudou e, tragicamente, para pior. Nesse trabalho que será divulgado hoje, há referências de que esse índice chegou a 86. O que ocorre nos outros países? O índice mais alto registrado pela UNESCO, foi de 46,7 vezes em 1965, mas em 1974 a Índia o havia reduzido para 7,9. E não vou citar aqui todos os países do mundo, cujo estudante universitário custa mais de 12 vezes que o de primeiro grau. Mas deixem-me ler alguns: Benin, Botswana, Burundi, Zaire, Etiópia, Gana, Lesoto, Madagascar, Malávia, Maurício, Nigéria, Senegal, Swasilândia, Bahrain, Bangladesh, Birmânia, Saravak e assim por diante. São esses os países cujo estudante universitário custa mais de 12 vezes que o estudante de primeiro grau.

Nesse mesmo trabalho, feito ao abrigo do Convênio Senado Federal e Universidade de Brasília, está revelado que em São Paulo, com todo o seu poderio industrial, na sua força de trabalho, apenas 20,5% dos trabalhadores tinham escolarização superior a 6 anos. Para o Brasil todo, apenas 12% têm es-

colarização superior a 6 anos. Na realidade, o que ocorre no Brasil são coisas curiosas. Tenho aqui um trabalho chamado "O Ensino por Correspondência, Uma Estratégia de Desenvolvimento Educacional no Brasil", em que o Professor Cláudio Moura Castro e a Senhora Lúcia Raddler dos Guaranis revelam que há no Brasil, matriculados em cursos por correspondência, não de nível universitário, 300 mil pessoas.

Nesse trabalho, há depoimentos de lavadeiras, choferes, e pessoas que obtiveram empregos por causa desse tipo de qualificação; o supletivo oficial, entretanto, que foi concebido também para esse fim, para conduzir ao trabalho, abriu uma via para as universidades; nada há de irregular, mas é preciso que tenham qualificação mínima e isso, creio, muitos não têm. Continuaremos, assim, com a pós-graduação corrigindo a graduação, a graduação corrigindo o segundo grau, o segundo grau corrigindo o primeiro, o primeiro o pré-primário e assim até o maternal.

Quanto gasta o Ministério da Educação em ensino superior? O Ministério da Educação gasta, hoje, cerca de 75% do seu orçamento. Esses recursos são destinados, na sua quase totalidade, à rede oficial. É claro que o MEC atende escolas particulares, estaduais, municipais, mas a maior parte é destinada às universidades oficiais, às autarquias e fundações. Mas quantos alunos atende? Apenas 25% dos alunos do 3º grau. Só 25%. O maior orçamento da União, sem mencionar outros recursos recolhidos ao longo do ano, são destinados ao ensino superior e gastos com 25% dos estudantes. Há alguma coisa errada.

Como tem evoluído ao longo desses últimos cinco anos o corpo docente nas universidades? Um professor universitário requer muito tempo para ser bem formado, para que possa transmitir bem aos seus alunos não apenas o que está consolidado em livros, o que é do conhecimento de todos, que pode ser lido como é lido na Inglaterra e em países de maior desenvolvimento que o nosso — pelo próprio estudante. A população docente no Brasil em relação à população estudantil era de um professor para 10 alunos em 1972 e passou para 1 professor para 6,7 alunos em 1977, ou seja, o número de professores em relação ao número de alunos praticamente dobrou. Esse índice, em países mais avançados é da ordem de 1 para 15, um professor para 15 alunos. O índice 6,7 não reflete boa qualidade do ensino no Brasil; muito pelo contrário, significa que há professores em tempo parcial em grande quantidade e outros lecionando em vários lugares.

A demanda pelo ensino superior é irrefreável e é sobretudo justa; não pode ser mudada por lei. Não adianta mandar aprovar leis dizendo que tantos por cento dos estudantes podem chegar à universidade; isso é feito na Rússia. Mas, no Brasil e nos países democráticos é inexecutável, como é inexecutável aprovar uma lei proibindo migrações internas, por exemplo: as pessoas continuarão indo para onde bem lhes aprouver. Então, em vez de proibir e de lamentar temos de oferecer opções.

Cito o livro "Democracia e Educação", de John Dewey:

"O comprometimento e a devoção da democracia pela educação é fato familiar. A explicação superficial é a de que um governo que depende do sufrágio popular não pode ser bem sucedido, a não ser que aqueles que votam e aqueles que são votados tenham educação. Uma vez que uma sociedade democrática repudia o princípio da autoridade externa, deve encontrar um substituto voluntário que traduza a disposição e o interesse coletivo."

Há 2.600 anos Platão dizia que a educação deve orientar-se para o bem, desde a infância e suscitar no homem o desejo de tornar-se cidadão perfeito, capaz de governar e de ser governado com justiça. É esse o objetivo da educação.

Infelizmente, em algumas instituições neste País, entendem que o objetivo da educação é dar diploma.

A partir de fevereiro deste ano a Universidade de Brasília passou a deter todos os direitos de tradução para a língua portuguesa e distribuição, no Brasil, de todo o material produzido ou que venha a ser produzido pela *Open University* inglesa. Isso significa que dispomos, no dia de hoje, de 1.500 livros de leitura dirigida, da melhor qualidade, e de igual número de filmes, cassetes e discos. Muitos desses livros são adotados no MIT e em grandes universidades americanas, em quase todas as universidades inglesas. Fora da rede educacional da *Open University*, foram vendidos 3 milhões de exemplares. O que a UnB fez foi municipalizar-se de material didático de alto padrão para cumprir o estabelecido nos seus estatutos: estender à comunidade ensinamentos de nível superior, através de seus programas de extensão. Talvez haja problemas de natureza legal na criação de uma universidade aberta no Brasil e não é disso que a UnB está cogitando, pois se trata de atribuição dos Poderes Legislativo

e Executivo. Estamos atuando na área de cursos de extensão; estamos iniciando três cursos de extensão sobre Introdução à Ciência Política, o Pensamento Político Brasileiro, e Teoria Política. Esses cursos são feitos com a metodologia da Universidade Aberta Inglesa, mas elaborados por autores brasileiros, entre os quais cito: Afonso Arinos de Mello Franco, Celso Lafer, Djacir Menezes, Gilberto Freyre, Hélio Jaguaribe, Henry Maksoud e vários outros, como os senhores terão oportunidade de ver lá fora.

Esse é o primeiro curso lançado pela Universidade de Brasília com matrículas já abertas no Decanato de Extensão. O primeiro curso é seguinte:

#### Programa: Guia de Estudo

##### Unidade 1

“Necessidade da Política” — Afonso Arinos de Mello Franco (UFRJ)

“Política e Ciência Política” — Tércio Sampaio Ferraz Jr. (USP) e outros

##### Unidade 2

“Autoridade e Poder” — Vamireh Chacon — (UnB)

##### Unidade 3

“Legalidade e Legitimidade” — José Eduardo Faria (USP)

“Democracia e Participação” — Tércio Sampaio Ferraz Jr. (USP)

##### Unidade 4

“O Estado” — Nelson Saldanha (UFPe)

“Formas de Estado e Governo” — Paulo Bonavides (UFCE)

##### Unidade 5

“Elites Políticas” — Orlando Magalhães de Carvalho (UFMG)

“Partidos Políticos” — David Fleischer (UnB)

“Grupos de Pressão” — Leda Boechat Rodrigues (UFRJ) — Walter Costa Porto (UnB)

##### Unidade 6

“Voto e Representação” — Vicente Barreto (FCM)

“Sistemas Eleitorais” — Sully Alves de Souza (UnB)

##### Unidade 7

“Mudança Política” — Iongo Ploger Carlos Henrique Cardim (UnB)

“Mudança Social” — Gentil Martins Dias (UnB)

##### Unidade 8

“O Estado e as Relações Internacionais” — Antônio Augusto Cançado Trindade (UnB)

“Política Internacional e Poder” — Marcílio Marques Moreira (UFRJ)

#### Estudos de Caso

##### I) Maquiável

###### Textos:

“Introdução ao Pensamento Político de Maquiável” — Lauro Escorel

“O Príncipe” (com guia para leitura)

“Sobre Maquiável” — Afonso Arinos de Mello Franco, Marcílio Marques Moreira, Rolf Kuntz, Isaiah Berlin, Raymundo Aron e Garrett Mattingly

##### II) Liberalização

###### Textos:

“A experiência Espanhola” — Vamireh Chacon

“Da Revolução à Liberalização” — Ernest Gellner, Raymond Aron, Ralf Dahrendorf, Karl Popper.

“A Nova Liberdade” — Ralf Dahrendorf.

Esses cursos estão oferecidos para quem, no Brasil, deseje fazê-los. Além dos cursos de extensão, em nível de graduação que estão sendo detalhados, temos contatos proveitosos e animados com diversos órgãos federais, para os quais estamos montando cursos de economia, de administração e de metodologia do ensino feito por autores brasileiros; um curso de Genética Básica, solicitado pela Universidade de São Paulo, com os textos da *Open University* que estamos adaptando; um texto sobre Desenvolvimento Social, solicitado pela Fundação João Pinheiro, será feito com autores brasileiros; outro texto sobre Metodologia de Ensino, solicitado pela Fundação Padre Anchieta. Além disso, textos para leitura direta, estamos traduzindo e adaptando dos textos da *Open University* os seguintes: Introdução à História da Arquitetura e do Design, Arte Moderna, Evolução do Cálculo, Computação Numérica e

Aproximação Polinomial, Base Biológica do Comportamento, Tópicos da Geofísica e Fotointerpretação.

O Decanato de Extensão da UnB, que se responsabiliza por tais programas, sob a direção do prof. Cardim, é excelente. No ano passado, a Universidade de Brasília lançou 53 títulos de livros da melhor qualidade; cito por exemplo, o livro de Bronowsky, “Ascendência do Homem”, que é um programa educacional levado durante um ano pela BBC de Londres. A UnB desenvolveu uma série de encontros para discutir problemas relativos às Alternativas Energéticas do Brasil, o Problema Fundiário, o Problema das Terras Públicas, do Transporte Urbano. O Decanato de Extensão está iniciando, agora, o Primeiro Encontro Internacional da UnB em que serão analisadas opções econômicas, sociais e políticas até o final deste século. Para isso estamos congregando, em Brasília, a partir do dia 10 de setembro próximo, os maiores expoentes do mundo inteiro para discutirem esses assuntos.

Finalizo dizendo o seguinte: esse programa da Universidade Aberta se insere, normalmente, em programas de educação permanente que todos os países de alto padrão cultural, estão desenvolvendo. Poderia ter trazido aqui uma pilha de folhetos muito maior do que esta: são programas da Universidade de Berkeley muitos parecidos com o da UnB; há ainda programas de várias outras universidades, cursos de extensão, educação permanente, ou o nome que quiserem. Há nos Estados Unidos uma Associação de Cursos de Extensão Universitária, uma quantidade imensa de universidades associadas. Aqui está a coleção sobre o Pensamento Político Contemporâneo, é do Clube do Livro da UnB, sai um exemplar por mês, estamos no sétimo, chegaremos ao final do ano com todos publicados.

Há até jornais nos Estados Unidos que oferecem cursos. Eis aqui uma coleção com cursos da Universidade da Califórnia, oferecidos em jornais. Esse tipo de divulgação poderia ser cogitado também no Brasil, com suporte de uma universidade como a de Brasília, ou a USP, ou outras, que poderiam engajar-se nesse esforço e oferecer cursos de extensão sobre arte, ciência.

Aqui estão os programas dos cursos de extensão da Universidade de Nova Iorque, que faz uma programação excelente. Aqui são os programas de universidades alemãs, da Fern Universität; há aqui uma quantidade imensa de programas dessa natureza, demonstrando o engajamento das universidades em programa de extensão. As universidades brasileiras não podem ficar voltadas para dentro de si mesmas; devem voltar-se para a comunidade, até para cumprir preceitos legais.

Gostaria de terminar deixando algumas perguntas:

Por que os jovens desprovidos de recursos, que vivem em cidades sem escolas, não podem ter acesso aos ensinamentos de nível superior?

Por que pagamos impostos, para assegurar esta aprendizagem apenas a uns poucos afortunados, muitos dos quais de classes abastadas que estudam de graça?

Por que não conseguimos fazer um programa editorial de alto padrão cultural, para beneficiar a todos?

Que alternativas existem para profissionais já graduados que desejam prosseguir estudos ou, eventualmente, engajar-se numa outra profissão?

Por que, entre outros segmentos da população, as donas-de-casa, os detentos e os paráliticos, lhes têm vedado o acesso ao ensino de nível superior?

Por que nós temos de insistir ainda que a aprendizagem tradicional: um professor, um giz, um quadro-negro e, eventualmente, um laboratório e um aluno é melhor do que aquela aprendizagem que coloca no aluno a grande parcela de responsabilidade pelo seu próprio aprimoramento cultural?

Diz Edgar Faure que a ética moderna da educação tende a tornar o indivíduo mestre e autor do seu próprio destino, assumindo, assim, o autodidatismo assistido uma posição de relevância insubstituível na educação moderna.

O programa que a Universidade de Brasília desenvolverá, com o auxílio de várias instituições já engajadas — cito a Fundação Padre Anchieta, a Fundação João Pinheiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Editora da USP e universidades no Nordeste, é iniciar um programa de extensão de alto nível, um programa editorial de alto nível, que procure preencher uma lacuna fantástica existente no Brasil, País que lê cerca de 8 vezes menos do que a Bélgica, cuja população é mais de 10 vezes menor.

Entretanto, a questão da criação de uma Universidade Aberta no Brasil não é da competência da UnB, mas dos Poderes Legislativo e Executivo; relembro que a Universidade Aberta inglesa foi criada por iniciativa do Parlamento inglês. Esta experiência de 10 anos, já consolidada, já testada, já adota-

da em inúmeros países, não pode ser, *a priori*, aceita ou recusada no Brasil. Vejo com muito entusiasmo o interesse do Senado Federal, e a educação brasileira na figura dos integrantes da sua Comissão de Educação e Cultura.

Srs. Senadores, permitam-me dizer-lhe da minha convicção de que, com o patrocínio, a orientação e o estímulo que a educação nacional tem recebido do Senado Federal, a Universidade Aberta poderá ser criada no Brasil. E, pela sua evidência, importância social e educacional, não precisarão os eminentes Senadores citar passagem de carta de Mário de Andrade a Manuel Bandeira, quando relatava o fracasso inicial marcado pelas vaias no lançamento do Movimento Modernista no Brasil. Nessa carta ele escreveu o seguinte: "Os Filisteus nos vaiaram. Triunfamos".

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Calmon)** — Antes do início dos debates, eu me permito fazer duas ou três rápidas observações.

A iniciativa da Universidade de Brasília representa, para todos nós, soldados da educação, um grande desafio.

No dia 17 de maio de 1973, convidamos para uma conferência na Comissão de Educação e Cultura o Professor Mário Henrique Simonsen e o Professor Arlindo Lopes Correa. O primeiro era o então Presidente do MOBREAL e o segundo, Professor Arlindo Lopes Correa, era o Secretário-Geral do MOBREAL.

Nesse dia, de acordo com os registros dos Anais do Congresso Nacional, o Professor Arlindo Lopes Correa dirigiu-nos esta tremenda ameaça que consta na página 36 de um livro que publiquei sob o título "A Educação e o Milagre Brasileiro".

Eis a ameaça do Professor Arlindo Lopes Correa, quando ainda era apenas Secretário-Geral do MOBREAL:

"Senador João Calmon, creio que dentro de alguns anos, teremos um MOBREAL para alfabetização à Universidade."

De maneira que, quando o eminente Reitor Azevedo nos anuncia esta iniciativa da implantação no Brasil da Universidade Aberta, nos moldes britânicos, nós, realmente, experimentamos uma sensação de enorme desafio.

Fala-se recentemente, no Brasil, de um fenômeno, a "mobralização" do ensino superior.

Felizmente, para todos nós, com esta iniciativa da Universidade de Brasília, nós poderemos conter esta ameaça terrível que seria a implantação do MOBREAL com seus métodos já tão conhecidos na área do terceiro grau.

A segunda observação se refere à data do início da operação da Universidade Aberta na Inglaterra, segundo o Dr. Azevedo recordou, foi em 1969, portanto, há cerca de 10 anos.

Há três ou quatro anos tive oportunidade de visitar a África do Sul e lá, quando me encontrava na cidade de Pretória, vi um imenso edifício que me impressionou. Perguntei que edifício era aquele e veio logo a resposta: "a Universidade Aberta".

A Universidade Aberta existe na África do Sul, não a dez anos, existe há mais de 40 anos, eu tive oportunidade de comentar esse fato com o Reitor Azevedo.

Não estou certo se a Universidade Aberta foi criada há tantas décadas na África do Sul, por imperativo da política do *Apartheid*, da segregação racial, já que os negros não poderiam frequentar as universidades, que eram destinadas apenas aos estudantes brancos, se foi criada a Universidade Aberta, através de correspondência, já que até dois anos passados era proibida na África do Sul a existência de televisão, principalmente, há dois anos foi para o ar, pela primeira vez, a imagem de televisão na África do Sul.

Creio que, além da experiência preciosa e inestimável da Universidade Aberta da Inglaterra, poderia ser feito um estudo sobre os resultados da Universidade Aberta na África do Sul, já que lá existem experiências de cerca de 40 anos.

O Professor Azevedo, na sua magistral conferência, referiu-se à transmissão, na Inglaterra, de 60 horas por semana, de programas da Universidade Aberta. Eu teria a curiosidade depois de saber maiores detalhes sobre a distribuição dessas 60 horas, se o maior percentual está na BBC, no canal 1, ou no canal 2 da BBC, ou se o maior percentual se concentra na chamada televisão independente inglesa.

Aqui no Brasil, por enquanto, as estações de rádio e de televisão são obrigadas apenas à transmissão de 5 horas por semana de programas educacionais, o que representa, então, um traço chocante, com as 60 horas por semana, na televisão inglesa, destinadas apenas à Universidade Aberta.

E há um outro detalhe curioso: essa obrigatoriedade de 5 horas por semana de programas educativos não foi adotada por iniciativa do Poder Executivo, por incrível que possa parecer. Na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e de Televisão, eu, que sou da inicia-

tiva privada, pressionei o Sr. Ministro da Educação e o Sr. Ministro das Comunicações, na época o Sr. Senador Jarbas Passarinho e Sr. Coronel Hygino Corsetti, para regulamentar esse artigo, que na época não era respeitado, porque nunca fora regulamentado. E por ocasião da assinatura da portaria, o Ministro Jarbas Passarinho fez questão de creditar a um homem da iniciativa privada a iniciativa dessa regulamentação.

Creio que o Professor Azevedo, depois, poderia nos fornecer alguns detalhes adicionais sobre essas 60 horas por semana para a Universidade Aberta, na televisão da Inglaterra.

Finalmente, gostaria de aproveitar a oportunidade oferecida pelo Reitor Azevedo, para fazer uma sugestão que me parece importante: há alguns anos, em fins de 1964, tive a oportunidade de visitar a República Federal da Alemanha. Lá, na cidade de Bonn, estive em três academias políticas, criadas pelo gênio germânico, com a finalidade de formação e renovação dos quadros de líderes daquele país.

Impressionado com resultados extraordinários dessas academias políticas, ao regressar ao Brasil, apresentei uma emenda ao Estatuto dos Partidos, criando no Brasil academias políticas anexas aos partidos políticos, com a mesma finalidade: formação e renovação dos quadros de líderes do país. Todos nós, com raras exceções, chegamos ao Congresso Nacional como autodidatas, despreparados para o exercício do mandato legislativo e, no decorrer do tempo, aprendemos à custa do tesouro nacional o que poderíamos ter aprendido numa academia política.

Aprovada a emenda, por unanimidade, incluída no Estatuto dos Partidos, ela se transformou, como tantas outras coisas neste País, em letra morta, até hoje nós não dispomos de uma academia política em nosso País. Foram criadas apenas a Fundação Milton Campos e a Fundação Oscar Pedrosa Horta, uma da ARENA e outra do MDB, mas que de forma nenhuma têm as características de academias políticas, para abrigarem as vocações, nas novas gerações, para a vida pública.

Creio que nós poderíamos aproveitar a oportunidade do lançamento desses três cursos pela Universidade de Brasília, através da Universidade Aberta, um sobre introdução à ciência política, outro sobre pensamento político brasileiro e outro sobre teoria política e fazermos, a exemplo do que foi feito em relação ao projeto da educação, um convênio que vinculasse o Senado Federal ou o Congresso Nacional a essa iniciativa da Universidade de Brasília. Seria, sem dúvida nenhuma, uma miniacademia política, mas com características muito melhores do que a Fundação Milton Campos e a Fundação Oscar Pedrosa Horta, que se limitam, em virtude da absoluta falta de recursos, a promover duas vezes por ano alguns simpósios, nada mais que isso.

Fica aqui a sugestão para exame, para debate e posteriormente, num entendimento com o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Luiz Viana e com o Reitor Azevedo, nós poderíamos explorar a possibilidade de transformarmos esses cursos da Universidade de Brasília no núcleo inicial das sonhadas academias políticas, cuja falta, creio, sem nenhum exagero, é responsável pelas constantes interrupções da normalidade democrática em nosso País, que de um modo geral, representantes do povo brasileiro, com assento na Câmara de Vereadores, nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado, não dispõem de nenhuma preparação, em bancos escolares de uma academia política, para o exercício realmente eficaz do mandato que lhes é conferido.

Estão abertos os debates a partir deste momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira, para formular as suas indagações, sempre tão objetivas.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Nobre Senador João Calmon, Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado, Professores, Professoras, Senadores, Deputados, minhas Senhoras e meus Senhores:

Palmas ao Reitor Azevedo, pelas grandes verdades ditas nesta oportunidade. Vou fazer uma indagação, mas antes algumas considerações. Nós temos um endividamento externo que, ao final do ano, chegará provavelmente a 52 bilhões de dólares. O endividamento de 52 bilhões de dólares até que não assusta, o que assusta é o seu crescimento extraordinário nos últimos anos. Em 1975, em 1976, 1977 de 23%, no ano passado de 35,8%. É a bola de neve. E o Brasil, com esse endividamento externo, vai perdendo a sua soberania, permitindo, cada vez mais, a nossa desnacionalização.

Mas, esse endividamento externo é gravíssimo; mais grave ainda é a dívida interna que, ao final do ano, deve estar na ordem de 500 bilhões de cruzeiros, sendo em letras do tesouro essa agiotagem fantástica, 250 bilhões de cruzeiros; a inflação galopante.

Para nós resolvermos os nossos problemas, precisamos de produção, de produtividade, mas o que nós encontramos, o que nós ouvimos, o que nós es-

cutamos do Sr. Presidente da República e de todas as autoridades governamentais.

Prioridade número um: desenvolvimento da agricultura, correto.

Prioridade também no mesmo nível: combate à inflação, correto.

Prioridade também número um: busca de novas fontes energéticas.

Pobre da Educação, que fica esquecida, sempre no segundo plano, sempre. Ora, se nós temos que produzir mais, se temos que alcançar sempre índices de produtividade melhores, como vamos alcançar esses objetivos, se não nos preocupamos com a instrução, com a educação, com a pesquisa, com a ciência em busca da nossa tecnologia, como poderemos?

Magnífico Reitor, o Sr. que, além de grande mestre, é muito ligado, muito vinculado ao Governo Federal, nestes últimos anos, como nos explica, porque justificativa não entendemos, como o Sr. explica esse fato do Governo não ter tido ainda uma consciência para a necessidade de nós desenvolvermos a educação, a pesquisa e a ciência, neste País, para, realmente, por essa via, nós possibilitarmos condições de o Brasil realizar a sua grande decolagem?

É a pergunta que faço a V. S.<sup>a</sup>

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Senhor Senador, muito obrigado, mas eu respondo mais pelos desacertos da Universidade de Brasília que pelos seus acertos; acredito que, se as outras instituições brasileiras, à semelhança do que faz a UnB em meio a grandes dificuldades estabelecerem um programa que, pelo menos, influencie o nível do ensino e ofereçam aos estudantes textos como este — da UnB — que serão vendidos na faixa de 30 a 40 cruzeiros. Uma das grandes deficiências do nosso ensino é a falta de livros e de ausência de material de leitura dirigida. O esforço pela educação não se traduz em mais verbas apenas. Pessoalmente creio haver emprego inadequado, ou não prioritário, de recursos. No caso da UnB, por exemplo, no período de 1972 a 1978, e no rol de 32 instituições de ensino superior deste País, foi aquela cujo orçamento, em termos de percentuais, menos cresceu. Há um grande esforço para poupar recursos. São as próprias instituições de ensino que devem se esforçar. Na medida em que cada uma delas melhorar seu próprio padrão teremos dado contribuição significativa para o aprimoramento do ensino neste País.

Na Alemanha não há um só órgão federal cuidando do ensino superior apenas uma coordenação dos reitores. Nos Estados Unidos da América existe um Departamento, ora dirigido por Patricia Harris, que dirige toda a área social: educação, saúde e bem estar social, correspondendo aos nossos Ministérios da Educação e Cultura, Saúde e Previdência Social. Seus recursos são imensos. Mas, vejo com certa preocupação o interesse muito canalizado para o setor cultural; o que será da educação elementar? O sucesso da educação no Brasil não depende só de mais recursos; se eles forem triplicados, o desempenho não será proporcional. Acho que dentre os males da educação brasileira está a centralização. O que é necessário para se começar a pensar em melhorar o ensino é um programa desta natureza: que ofereça textos de bom nível e baixo custo aos estudantes; na medida em que os estudantes chegarem às escolas com melhores conhecimentos, as próprias universidades terão que melhorar seu padrão. Hoje há no Brasil o ensino ornamental, desvinculado da realidade. Mas, procurando responder a V. Ex.<sup>a</sup> confesso que não encontro uma justificativa para esta não declarada prioridade da educação. Isso não é apenas um ato do Governo, da vontade do Sr. Presidente da República, pois ela existe, ela foi manifestada. Educação é um engajamento de todos. O aprimoramento da educação depende, em grande parte, de cada estabelecimento de ensino, depende de cada professor. Isso pode parecer até um pouco lírico dizer. Mas, como é que uma professora pode ser estimulada a dar melhor aula se ela tem quatro, cinco, seis, oito ou até dez empregos. Não seria melhor ter menos professores, melhor remunerados?

Confesso que não sei responder a V. Ex.<sup>a</sup>, mas tenho a convicção serena de que essa prioridade está implícita, talvez devesse ser mais explícita, pois é uma questão da nossa sobrevivência como nação. Ou formamos pessoas mais qualificadas em ritmo crescente ou chegaremos a um impasse. Disse que a Universidade Aberta é até um mecanismo de fixação de população na área rural, porque muitas famílias não têm condições de fornecer melhores ensinamentos aos seus filhos nas zonas rurais; creio que isso responde em parte pela crise urbana.

Eminente Senador, desculpe-me os circunlóquios com os quais eu pretendi evitar uma resposta direta a V. Ex.<sup>a</sup> Não tenho autoridade para falar pelo setor educacional, muito menos pelo Presidente da República. Mas a preocupação com a Educação existe.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Tenho a maior admiração, o maior respeito por V. Ex.<sup>a</sup> Homem inteligente e talentoso, foi para a direita, foi para a esquerda, fazendo futebol de meio de campo e não foi onde nós desejávamos. Que hoje à noite não aconteça com a Seleção Brasileira esse futebol de meio

de campo, porque vamos perder dos argentinos, e não devemos perder dos argentinos.

S. S.<sup>a</sup> falou que um dos problemas é o do Brasil ser pobre, por isso não temos mais recursos para a educação. Reitor, o Senhor falou que 7 milhões de brasileiros de 7 a 14 anos estão marginalizados do ensino, por falta de recursos; e que do orçamento do MEC 75% vão para as universidades, oficiais, na sua grande maioria. Neste país, filho de rico pode ir à universidade estudar graciosamente, o filho do pobre não consegue nem ingressar no ensino fundamental. Por que essa discriminação odiosa nesse país? Por que o Governo não tem a coragem de cobrar o ensino nas universidades oficiais, para deslocar esses 75% para o ensino fundamental, para o ensino de 2º Grau, para desenvolver o ensino profissionalizante, que é um dos problemas mais sérios deste País, principalmente no setor secundário, para nós alcançarmos mais produtividade, para nós aumentarmos a nossa produção em todos os setores para aumentarmos as exportações, para conseguirmos *superavit* na balança comercial? Por que não temos essa coragem?

Sou homem da Oposição e tenho pregado, ao longo dos anos, que devemos eliminar, acabar, abolir essa discriminação, cobrar de quem pode pagar. País de privilegiados. Reitor, dinheiro neste país existe. Este país não é tão pobre como se fala, quando o Governo diz que o país é pobre, quando é para destinar dinheiro para a educação. Tanto é que este ano o Governo paternalista que aí está, e por isso não podemos estabelecer comparações com a Suíça, com a Alemanha e com outros países, está destinando, de subsídios, 300 bilhões de cruzeiros, para produzirmos aqui automóveis e vender nos Estados Unidos. Povo rico. Os incentivos fiscais e econômicos vão à ordem de 64%. Subsídios destinados à comercialização do trigo dos ricos, para os Srs. Senadores poderem comer doces. Mas o pobre não consegue comer o pão do trigo. Mas temos alternativas. Temos sucedâneos para o trigo, que é a farinha de milho, a soja. Para a comercialização do trigo o Governo está destinando agora 20 bilhões de cruzeiros, no próximo ano 32 bilhões de cruzeiros. Este dinheiro não poderia estar sendo canalizado para a instrução, para a educação neste Brasil? Para remunerarmos os professores bem? Construímos escolas, equipamos escolas, desenvolvemos a pesquisa, para podermos desenvolver a tecnologia, para termos também a nossa independência tecnológica, não ficarmos submetidos à exploração das empresas multinacionais? Eu pergunto, para finalizar: não estaria faltando apenas, para resolvermos estes problemas, uma decisão política? E quem tem mais força do que o Presidente da República? (Palmas.)

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Sr. Senador, sofro críticas por escrever que não há maior injustiça social neste país, no momento, do que a gratuidade do ensino superior àqueles que não demonstrem carência de recursos. Quando o Sr. receber este documento, do Convênio Senado Federal/Universidade de Brasília, peço-lhe procurar o trabalho, que considero da maior importância, feito pelo Professor Isaac Kerstenetzky, Diretor-Presidente da Fundação IBGE, que analisa a população universitária em função da renda familiar; antes de 1970 havia a predominância, nas instituições oficiais de ensino, por força da expansão de vagas, de classes de estudantes oriundos de famílias cuja renda era inferior a 10 salários mínimos. Isso mudou. As universidades oficiais gratuitas, hoje, atendem em grande parte a pessoas de renda mais alta. As escolas pagas são freqüentadas pelos que necessitam de trabalhar para estudar. Não tenho como deixar de reconhecer a justiça e a procedência de sua pergunta; vou até um pouco mais longe. Sempre procurei saber o que, do ponto de vista pedagógico, ético, moral, ou lá o que for, justifica a gratuidade do ensino; curiosamente, encontrei apenas uma resposta num documento do século passado, de 1867, uma carta dirigida pelo Governador de Trinidad Tobago ao responsável pelas colônias inglesas, pedindo a criação de uma escola em Trinidad Tobago: "Sempre achei questionável que quem paga deva também pagar pela educação do rico. Não há dúvida de que é de grande importância para o pobre, que os ricos sejam educados..." E por aí foi. O pagamento do ensino superior para quem tem condições econômicas para fazê-lo, é inadiável. Não se trata de cobrar por cobrar, cobrar para dizer que o que é bom é pago. Deve-se cobrar, como o eminente Senador observou, para que, no processo de real democratização do ensino, de oferecimento de iguais oportunidade para todos, haja recursos para custear o ensino do pobre. O Sr. mencionou pagamento de professores, oferta de vagas a estudantes carentes, aprimoramento do ensino de 1º grau. Tudo isso, como observou muito bem o eminente Senador, depende de uma análise mais profunda da educação brasileira; e creio que ela já foi feita pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, neste trabalho com a UnB a que me referi, que analisa todos os aspectos do ensino. O ensino tem de ser pago, deve ser pago; democracia é um processo de solidariedade, de convivência. Não tem sentido que os menos favorecidos pela fortuna trabalhem de dia e estudem de noite em escolas pagas e os que não precisam traba-

lhar estudem de graça em instituições oficiais de ensino. Não vejo nenhum argumento que explique esse estado de coisas. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente João Calmon, Magnífico Reitor, Srs. Senadores, Srs. Deputados, meus Srs.:

Não pude chegar no início, porque até agora estive na Comissão de Constituição e Justiça. Quero congratular-me com todos pela introdução da universidade aberta no Brasil.

Embora não tenha conhecimento mais aprofundado sobre o assunto, sou entusiasta da idéia. Anteontem vi num jornal que se edita aqui, em inglês, chamado *Latin American Daily Post*, um artigo muito favorável à universidade aberta. Nesse artigo se diz que, enquanto na universidade tradicional se busca, talvez, mais a quantidade do que a qualidade, a universidade aberta é capaz de satisfazer aos dois requisitos de qualidade e quantidade.

No *O Estado de S. Paulo* de anteontem, também um editorial francamente favorável à universidade aberta, embora lamentando que a primeira matéria seja esta de natureza política a ser introduzida pelo novo curso. Não creio. Creio que até a universidade tenha sido muito percuente em ter se iniciado por este programa. Vi alguns comentários contrários à universidade aberta, de determinados professores, sem uma fundamentação maior. Brevemente, estarei em uma viagem pela Europa e, indo à Inglaterra, procurarei me informar melhor sobre isso, porque desejo fazer um pronunciamento no Senado.

A meu ver, embora não conheça bem o assunto, de como ela seja lançada no Brasil, o importante é tornar os cursos universitários mais acessíveis. Celso Furtado, um economista para o mundo desenvolvido, acha que o grande caminho para países que se encontram na situação do Brasil, o grande caminho, a grande alternativa é esta: a difusão da técnica, a difusão do ensino e do ensino superior de boa qualidade. Em casos dessa natureza nós descongestionaremos, também. Muitas vezes alunos que jamais poderiam sonhar com a universidade haverão de ter, a partir desse instante, um acesso maior. Sei que haverá de ocorrer resistência de setores privados que se considerarão com o mercado mais restrito a partir do instante em que uma universidade desta for difundida. Mas, para o Brasil, é de grande interesse o estudo tornado mais acessível.

A minha pergunta a ser feita, a esta altura, é a seguinte: tenho certeza, pelas informações vagas, não aprofundadas que tenho, de que esses cursos têm tido sucesso em outros países, se aqui no Brasil dois requisitos já estão estabelecidos para isto — sem os quais não existem condições de resultados maiores: 1º — a eficiência do programa, do corpo que haverá de administrar a universidade, que irá dirigi-la, quer dizer, a eficiência pessoal, a qualificação pessoal.

Sobre esta questão, também, algumas matérias haverão de ser feitas aqui no Brasil e outras haverão de ser traduzidas. Aqui no Brasil uma coisa horrível tem sucedido: a tradução tem sido obra de segunda-mão. Lê-se um artigo, ou um livro em português e o texto original em inglês ou francês é completamente diferente; a questão da excelência da tradução é fundamental. Se a universidade dispõe de alguém, de um excelente corpo de tradutores para isso, porque a tradução de segunda-mão é uma tradução comprometida, ela compromete?

Estas as minhas perguntas a V. Exª e meus cumprimentos pelo lançamento que, sob sua inspiração, creio, seja o grande acontecimento nacional.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Sr. Senador, o sucesso desse empreendimento depende de um engajamento muito grande de outras instituições de ensino superior e de outros segmentos da sociedade. V. Exª observou muito bem que a Universidade Aberta conseguiu conciliar os dois problemas aparentemente conflitantes: quantidade versus qualidade.

A resposta que dou a V. Exª é que à UNB, sozinha, não tem condições de levar avante um programa desse vulto. A UnB, sozinha, não tem condições, mas estamos buscando associações com universidades, com fundações educacionais, com o sistema nacional de rádio e televisão. Não tem nenhum sentido a UnB pleitear uma cadeia de televisão. Temos que nos valer das já existentes. Mas, como o eminente Senador observou muito bem, a Universidade Aberta é, segundo a opinião de estudiosos no assunto — cito em particular a Revista *Charge* — a única inovação no setor educacional havida no último século. É um assunto que devemos observar mais atentamente e que já vem merecendo a atenção dos membros da Comissão de Educação e Cultura do Senado e da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o nobre Senador Adalberto Senna.

O SR. ADALBERTO SENNA — Devido ao adiantado da hora, vou formular apenas duas perguntas a S. Sª, sendo que me parece que a uma delas já foi dada uma meia-resposta em relação à interpelação feita pelo Senador Leite Chaves. Tenho notado, pelo meu convívio social e também pela convivência com os colegas de Senado, isto já foi até objeto de discurso, que tem havido uma certa resistência à instalação da Universidade Aberta no Brasil; e essa resistência chegou até a ser expressa em termos de que não tem havido mesmo receptividade para a idéia. Desejaria que V. Exª me desse a sua opinião sobre as causas desse fenômeno.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Até a semana passada, quando últimos entendimentos com a Fundação João Pinheiro, a Fundação Padre Anchieta e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, tivemos duas mesas-redondas nos jornais *O Estado de S. Paulo* e na *Folha de S. Paulo*. Pelo volume de cartas que chegam à UnB, esse é um programa que não só terá um equacionamento adequado, mas êxito. Quantos batem às portas das universidades e quantas vagas existem? Além disso, o programa cultural que irá beneficiar pessoas para mudar de profissão, a se aprimorarem. Hoje o que resta a um engenheiro formado há mais de dez anos em Engenharia Elétrica para atualizar-se? Nesses vinte anos surgiram o *laser*, microondas e outras invenções. Esse indivíduo terá de se limitar aos livros e manuais, mas não são textos de leitura dirigida, testados há dez anos como os da Universidade Aberta Inglesa. Diz V. Exª que há pouca ressonância; não concordo muito com isso; em primeiro lugar, houve pequena divulgação; em segundo, há que agir com cautela, pois muitos dizem tratar-se de invasão cultural; as invasões culturais não se fazem com livros desse tipo, mas de maneira inteiramente diferente, através de multinacionais e de modismos, alguns, infelizmente, já incorporados à nossa cultura. Um texto de Albert Einstein, um livro de Matemática, não é invasão cultural, um livro de Ralf Dahrendorf jamais seria uma invasão cultural. Estamos procurando cuidadosamente, na área de humanidade, trazer apenas o que há de comum e de interesse para o aprimoramento cultural. Acho que é passageira essa falta de curiosidade pelo assunto. A divulgação tem sido feita proposadamente de forma parcimoniosa, mas a UnB se engajou de corpo e alma num programa editorial, de cursos de extensão. Na medida em que for observada a receptividade à Universidade Aberta, o que considero líquida e certa, com respaldo e a orientação do Legislativo, com o engajamento do Poder Executivo, isto resolverá problemas graves do nosso sistema educacional, hoje em dia voltado para os níveis mais altos.

Veja o Sr., eminente Senador, os cursos de pós-graduação no Brasil: eram 33 em 1963/1964 ou 1965, são mais de 920 hoje. De onde vieram os professores? Como estão estes professores trabalhando e em que condições? Fizemos um levantamento em 1977 sobre o problema da aquisição de livros e tenho os dados que posso colocar à disposição de V. Exª, quanto gastam as universidades com a aquisição de livros para os seus alunos? Uma universidade declarou que em 1977 importou 560 cruzeiros de livros! Seria melhor que não tivesse dito nada. Esse programa atuará, em primeiro lugar, na confecção de textos de comprovada qualidade, produzidos pela *Open University* e suplementados com textos nossos; já há doze, feitos por grandes pensadores brasileiros na área da Ciência Política. Foi de propósito que iniciamos este programa na área de política, porque essa é muito carente no Brasil, pois exige, mais que a área tecnológica, uma maturidade muito maior; foi de propósito que iniciamos com este programa. A pouca receptividade decorre da pouca divulgação e de incompreensões de algumas pessoas.

O SR. ADALBERTO SENA — Agora, a outra pergunta talvez pareça um pouco impertinente, mas como ela me tem sido feita e não pude responder, não obstante ter assistido a primeira aula do Professor Kopke, é a seguinte: se a Universidade Aberta inglesa abrange cursos como de Medicina e ramos para-médicos, em que reconhecemos muitas dificuldades no ensino à distância.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Na Inglaterra há 130 cursos de graduação oferecidos pelo sistema da Universidade Aberta. Não é oferecido o de Medicina, por motivos que considero evidentes, e por motivos que não entendi, curso de Direito, são os dois únicos dessas profissões, tradicionais, que não são oferecidos na Inglaterra. Quanto a outros países, não sei. Mesmo para os cursos de Engenharia sofisticados, os textos de excelente qualidade.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Com a palavra a professora Rosa Pessini, do Centro de Ensino Técnico de Brasília.

A SRA. ROSA PESSINI — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão. Nós pertencemos a uma instituição particular, aqui no Distrito Federal, que há cinco anos trabalha com o ensino à distância. Nós temos resultados.

práticos, contundentes, que demonstram que a solução para o problema da educação neste País é o ensino à distância, é a universidade aberta. Nós não fazemos a universidade aberta, nós fazemos a escola aberta, que é mais abrangente, além do que nós não temos autorização para oferecer cursos de nível superior.

Nós começamos este trabalho diante de um desafio que nos foi colocado pelo Ministério da Educação e Cultura, que nos apresentou a problemática de aperfeiçoar, atualizar e reciclar pessoal em todas as partes deste País, que não poderia ser deslocado para nenhum outro lugar, porque os custos seriam assustadores. Então, mais um esforço, o ensino à distância é muito mais barato.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — A Senhora tem 150 mil alunos, não é isso?

A SRA. ROSA PESSINI — Não, eu tenho cerca de 50 mil alunos no processo, hoje, e temos planos para expandir a entrada de alunos em 80, em 81, até 100 mil. Nós não oferecemos apenas cursos de atualização, nós também formamos alunos com ensino à distância. Atualmente, nós temos 27 mil alunos que estão sendo habilitados como professores a nível de segundo grau. Esses professores residem nas localidades onde estudam; nós estamos atuando no Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Paraná, Minas Gerais, Santa Catarina, temos outros cursos oferecidos para o pessoal já de nível superior, que são cursos pós-universitários, nós temos cursos de habilitação de profissionais, como, por exemplo, os cursos que nós oferecemos aos profissionais da PETROBRÁS, com habilitações novas, que nós pedimos para serem criadas porque não existiam, habilitações de plataformistas, torristas, sondadores. Então, uma instituição com 4 mil metros quadrados de área construída atende a 50 mil estudantes, com recursos que, se existissem, não seriam suficientes para atender a 50% dessa clientela que está no processo. Só isto.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Agradeço a intervenção da Senhora, que reforça o que foi dito pelos eminentes Senadores e por mim.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Participam desta reunião também os Senadores Franco Montoro, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Arnon de Mello, Senadora Eunice Michiles, Senador Aderbal Jurema e o Deputado Otacilio Almeida.

A Presidência estimaria contar com a participação desses companheiros na formulação de alguma pergunta ao Reitor Azevedo.

O SR. JORGE KALUME — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Inicialmente, não sou técnico em educação, gostaria de louvar, de congratular-me com a Comissão de Educação do Senado, que tem a presidência esse campeão da educação, no Brasil, que é o Jornalista e Senador João Calmon. Essas são as minhas palavras iniciais.

Não tenho nenhuma pergunta a formular, eu vivo constantemente empolgado com a educação em nosso País, pelo gigantismo que ela vem tomando, comparando-se com os anos anteriores, é uma prova de que em nosso Brasil já se está criando uma nossa consciência e o que vou dizer é o óbvio. Sabe-se, perfeitamente, que sem educar, sem instruir, não se pode alcançar o verdadeiro desenvolvimento. Em nosso País, o nosso povo já se conscientizou disto, haja vista o que aconteceu nos vestibulares, o número de brasileiros, de patrícios que concorrem e que não conseguem êxito, não conseguem vaga, mas é neste exato momento que eu quero dizer, que quero dar o meu testemunho a esta iniciativa da universidade aberta. Naturalmente, dentro daquelas cautelas que o assunto, pela sua envergadura, pela sua seriedade, exige. Eu ouvi o início da palestra do Magnífico Reitor José Carlos de Azevedo, mas, infelizmente, tive que sair para atender à Comissão de Finanças, na qual era relator de uma matéria. Mas, logo que terminei, voltei e compreendi, nas suas palavras, o seu entusiasmo por esta idéia. Então, quero me solidarizar, o Brasil precisa, inegavelmente, da universidade aberta, para atender este País continental, para atender a tantos patrícios nossos, tantos brasileiros, ricos e pobres, que precisam se instruir para ajudar no nosso desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Agradeço a V. Exª e transfiro a totalidade dos elogios aos professores, decanos e diretores da Universidade de Brasília e, em particular, ao decano de extensão, Professor Cardim, aqui presente, aos quais se deve a totalidade das iniciativas tomadas neste setor. Realmente, sou entusiasta e procuro influenciar, na medida das

minhas possibilidades, concordo com V. Exª em gênero número e caso. Só há, no mundo moderno, uma experiência no setor educacional que conseguiu conciliar quantidade e qualidade: é a Universidade Aberta, tal como concebida na Inglaterra.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Senador João Calmon, meus colegas do Senado Federal, Reitor Azevedo, meus colegas da Universidade de Brasília, ouvi as palavras do meu colega do extremo-Norte, Senador Kalume, a respeito da universidade aberta, tema que a Universidade de Brasília suscitou e que vem, sem dúvida, provocando o interesse nacional.

Ainda há poucos dias, eu lia na *Folha de S. Paulo*, uma exposição do nosso eminente Reitor José Carlos de Azevedo e na mesma página havia outras opiniões favoráveis e discordantes da oportunidade de iniciarmos no Brasil esse tipo de ensino que a Inglaterra e outros países já vêm com a experiência, se não me falha a memória de dez anos. Como um dos mais antigos professores de administração escolar, disciplina que eu comecei a lecionar na Faculdade de Recife em 1944, tenho acompanhado o processo educacional brasileiro, ora como professor, ora como autor de leis, como ocorreu com a Lei nº 5.692, em que fui o relator geral da Câmara e do Senado da República, e a Lei 4.024, da qual fui revisor geral. Da Lei da Reforma Universitária nós pouco participamos, mas verificamos que ela recebeu uma colaboração pequena do professorado brasileiro. E já é tempo de se fazer a revisão da reforma, uma reforma da Reforma Universitária. Sobretudo porque, Magnífico Reitor, Vossa Magnificência que é além de Reitor, sobretudo, Professor de uma disciplina eminentemente técnica, há de ver nas minhas palavras que a universidade brasileira, em tese, continua ainda sob aquela influência portuguesa, na sua orientação não apenas didática, mas sobretudo na sua filosofia de vida. E isso nos leva a dizer, a este Plenário, é uma das coisas que mais revoltam a um professor universitário que começou como professor primário. A minha formação universitária não foi improvisada. Fui um autodidata como professor primário, um autodidata como professor secundário, vinte dois anos diretor de colégio, trinta anos professor de universidade, e a universidade brasileira chega a me parecer que está ainda sob a influência daquelas sebtas de Coimbra, porque a universidade brasileira, de uma forma geral, não usa a pesquisa aplicada como devia usar, nem é prestadora de serviços. Algumas aí vêm, as exceções, algumas universidades têm prestado serviços e nisso eu quero fazer justiça ao pequeno centro universitário de Campina Grande. Era eu relator do Ministério da Educação nos idos de 1964 e 1965 e já em Campina Grande a Escola de Engenharia de Campina Grande estava cuidando de fazer o estudo sobre o saneamento da cidade, os estudantes na rua em camioneta, com o metro na mão, medindo as coisas, os estudantes e professores de economia fazendo pesquisas de mercado, mas em geral a universidade brasileira é uma universidade literária, no pior sentido, por isso que, àqueles que combatem a universidade aberta, como uma universidade utópica, eu lembraria que através da universidade aberta nós vamos, sem dúvida — com os cuidados que ela requer, sobretudo, a estrutura diferente da estrutura inglesa, teremos que passar por uma adaptação profunda — a universidade aberta poderá atingir aquelas camadas que não tiveram o privilégio da universidade formal e também trazer àqueles que saíram com os canudos os famosos canudos coimbrães, a melhorar os seus conhecimentos, através de uma orientação prática no sentido da prestação de serviços à comunidade. Essa é a contribuição que eu posso trazer, não hipotecando a minha integrada solidariedade a este movimento, porque, como Professor de Administração Escolar, Professor de Legislação de Ensino, que muito me honra, da Universidade de Brasília, atualmente licenciado, porque deixei de ser Deputado vinte anos e vim ser Senador, e aí caí num logro, Sr. Presidente Senador Calmon; o Senado da República mobiliza o Senador não apenas as doze horas do dia, mas as vinte e quatro horas do dia, sabe V. Exª Por isso é que, como professor atualmente licenciado, eu trago a minha palavra de esperança no sentido de que essa universidade aberta, com a experiência da universidade formal, não seja, de maneira alguma, uma universidade encastelada numa torre de marfim. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o debatedor, inscrito, Jairo Valadares, Diretor da TV Brasília e da TV Goiás.

O SR. JAIRO VALADARES — Senador João Calmon, Reitor José Carlos Azevedo, componentes da Mesa.

Desejo, inicialmente, congratular-me pela excelente iniciativa do Reitor José Carlos Azevedo ao trazer para a Universidade de Brasília esta magnífica iniciativa de Cursos de Extensão representada pela Universidade Aberta. O Reitor José Carlos Azevedo, com essa iniciativa demonstra, uma vez mais, a sua grande capacidade de iniciativa, a sua sintonia com os mais modernos

processos na área da educação. Eu, como homem de comunicação, gostaria de saber como ele situa a contribuição dos veículos de comunicação, principalmente da televisão no caso da Universidade Aberta que ele pretende implantar. Sem a colaboração, sem a participação integral dos meios de comunicação particularmente do rádio e televisão, esse empreendimento reduzir-se-ia simplesmente a um curso por correspondência mais sofisticado. A sistemática da Universidade Aberta, como eu disse aos Srs. ela reside basicamente nos seguintes aspectos: primeiro, a produção de material de altíssima qualidade, textos inscritos, filmes, áudio e videocassete. Segundo lugar, o sistema de tutoria; terceiro lugar, utilização dos recursos já existentes nas universidades, recursos materiais, de uma forma muito especial, de recursos humanos. Essa é a maneira de disseminar todavia, se o Governo Federal ou eventualmente, numa hipótese remota, a Universidade de Brasília pretendesse conduzir um empreendimento desta natureza, sem o respaldo dos meios de comunicação. Seria de todo mal sucedida. Nós procuramos, em primeiro lugar, a Fundação Padre Anchieta por ser um órgão governamental, nós conduzimos isto com muita cautela, não queríamos que esse empreendimento que está ainda engatinhando, pudesse, de início, ter tido como uma associação de uma instituição de ensino com uma rede particular de meios de comunicação, eu particularmente de forma pessoal não vejo nenhum inconveniente nisso, mas os meios de comunicação, a televisão, as grandes cadeias de televisão, no momento em que elas verificarem, algumas já o fizeram, não como instituição mas como pessoas de instituição — a alta qualidade dos filmes educacionais produzidos por quem, no mundo inteiro, tem mais competência para fazê-lo do que a BBC de Londres, acredito que a solicitação que os meios de comunicação terão para que esses filmes sejam exibidos além das parcas 5 horas a que o Senador se referiu, quem sabe, chegaríamos até perto das 60 horas de divulgação de filmes educativos, por semana, tal como ocorre na Inglaterra.

Respondendo à pergunta de V. Ex<sup>a</sup>, portanto, sem a colaboração, sem o engajamento, sem a ajuda, sem assessoria técnica e administrativa, dos meios de comunicação já existentes e, em particular, da iniciativa privada, esse empreendimento não sairá de meras intenções e acho que, no setor educacional, basta de intenções.

Gostaria de complementar que esses convênios iniciados por V. Ex<sup>a</sup> com a *Open University* de Londres incluem também os direitos às produções, especialmente aquelas elaboradas para televisão, como vídeo-teipe, ou filme etc.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Os direitos a Universidade de Brasília possui; compreenda, são direitos, nós não investimos nada: na medida em que nós formos adquirindo livros, traduzindo livros, filmes, áudio e videocassetes pagamos direitos autorais como o fazem a iniciativa privada, pública, oficial, sobre o material produzido no exterior. Esses filmes chegariam à Universidade de Brasília por um custo muito baixo: na faixa de cento e poucos dólares, um filme de 20 minutos. Aqueles professores a que me referi da *Open University*, uns 600 que se dedicam em tempo integral para a preparação desse material, se dedicam também à revisão e atualização do material com o apoio de uma divisão da BBC de Londres com cerca de 300 pessoas que asseguram a qualidade técnica. Temos direitos sobre todos os filmes, todos os audiocassetes, todos os livros e partituras, todos os discos e iremos usá-los na medida em que houver solicitação do mercado. Seria altamente honroso para a UnB se associar às cadeias de televisão. Colocamos os filmes à sua disposição para que os examine e comprove, com seus próprios olhos, a alta qualidade destas produções.

O SR. JAIRO VALADARES — Desde já aceito e com muito gosto a oportunidade de conhecer esse material e desejava fazer uma última pergunta, apenas complementando as anteriores.

Gostaria de saber se a parte de televisão, no caso o engajamento da BBC se situa num caráter complementar ou se ela é, digamos assim, a parte de filmes ou vídeo-teipe, seguem *pari passu* a parte de livros ou apostilhas?

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — Não. A televisão e o rádio agem em dois planos distintos. No que diz respeito à formação do aluno, a televisão e o rádio contribuem apenas com 15% mas no que diz respeito ao programa cultural, independente, inteiramente autônomo, há uma influência fantástica no padrão cultural de quem assiste à televisão. Veja o Sr. que mesmo instituições oficiais de ensino, engajadas na produção de material de televisão encontram dificuldades imensas; um filme desses para ser produzido custa algumas centenas de milhares de dólares e depois de pronto custa

100, 150 ou 200 dólares. A utilização desse material a baixo custo só pode ser benéfico. No Brasil fazem-se afirmações maldosas ou ingênuas que os programas de televisão têm baixo nível porque não têm audiência. Eles têm este nível em parte porque as cadeias de televisão não podem produzir 100, 50 filmes por ano. Nossos programas de televisão educativa são repetitivos. Não vejo porque um curso de drama, de arte, política não deva ser apresentado no Brasil como programa cultural autônomo sem que se fale em Universidade Aberta. Aí reside uma contribuição elevada das empresas de televisão ao aprimoramento cultural de nosso País. Desculpe-me falar enfaticamente.

O SR. JAIRO VALADARES — Quero agradecer as respostas e desejar formular o melhor sucesso nessa esplêndida iniciativa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Está facultada a palavra à quem dela queira fazer uso.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o nobre Senador Arnon de Mello, membro da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, me interessou muito o orador que me antecedeu, pois colocou o problema da televisão de uma maneira que eu não gostaria de colocá-lo.

Gostaria de saber do Magnífico Reitor da Universidade de Brasília como ele vê a importância da televisão no plano educacional no Brasil.

O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO — No plano cultural, desvinculado do problema de universidade aberta, é muito grande; quanto à universidade, a real necessidade da televisão não é muito significativa. Ela faz o que o livro não faz. Complementa os ensinamentos escritos, mas o engajamento da televisão brasileira num programa cultural com a utilização dos filmes da OPEN e de outros que venham a ser produzidos no Brasil será um passo fantástico, pois nenhum programa existente é de tão alto nível. A televisão alcança o Brasil inteiro; seria excelente se ela levasse filmes culturais educativos em ritmo maior que o atual.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, me permita que traga um pouco de minha experiência. Sou proprietário de uma estação de televisão em Alagoas, Maceió.

Entendo que a televisão tem contribuído excepcionalmente para o problema da educação do povo, porque somos um País com muitos analfabetos. E a realidade, em meu Estado, então, é terrível. É o último Estado do Brasil, em matéria de analfabetismo.

Agora, não falo do analfabetismo sobre letras, é o analfabetismo de conhecimentos. E a televisão transmite esses conhecimentos. Por que é que estudamos e somos alfabetizados em letras? É para adquirir conhecimentos. E o pobre está muito interessado nisso. É o pobre que deixa de comprar pão para o seu sustento, para não deixar de pagar a prestação de sua televisão.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Agradecemos ao Professor José Carlos de Almeida Azevedo, Reitor da Universidade de Brasília e ao Professor Cirstodoulos, Secretário-Geral da *Open University*, a preciosa contribuição que deram para os debates deste problema de tanta importância para a educação brasileira. Agradeço, também, a presença dos meus nobres colegas do Senado, dos eminentes professores da Universidade de Brasília. E posso assegurar, em nome da Comissão de Educação e Cultura do Senado, ao Sr. Reitor, que estaremos sempre prontos a colaborar nesta e em outras iniciativas da Universidade de Brasília.

Como declarou, certa vez, um famoso filósofo inglês, a televisão é, sem dúvida nenhuma, a mais poderosa arma da civilização contemporânea.

Como homem também da televisão me coloco inteiramente à sua disposição, não apenas na área em que atuo diretamente, mas através da entidade nacional que congrega todas as estações de rádio e televisão deste País, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão para a elaboração de um plano de apoio a esta iniciativa tão feliz da *Open University* no Brasil.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 45 minutos.)

**MESA****Presidente**

Luiz Viana

**1º-Vice-Presidente**

Nilo Coelho

**2º-Vice-Presidente**

Dinarte Mariz

**1º-Secretário**

Alexandre Costa

**2º-Secretário**

Gabriel Hermes

**3º-Secretário**

Lourival Baptista

**4º-Secretário**

Gastão Müller

**Suplentes de Secretários**

Jorge Kalume

Benedito Canelas

Passos Pôrto

**COMISSÕES**

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cândida Hippert  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira  
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —  
Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale  
Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares**

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

**Suplentes**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque  
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

**Titulares**

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

**Suplentes**

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)  
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

**Titulares**

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

**Suplentes**

1. José Guiomard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Gilvan Rocha

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)  
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela  
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

**Titulares**

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

**Suplentes**

1. Helvídio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

1. José Richa
2. Orestes Quercia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)  
(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)  
(17 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima  
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brassard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)  
(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)  
(5 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)  
(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brassard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha  
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume  
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira  
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira  
2. Humberto Lucena  
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quércia  
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)  
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira  
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira  
2. Vicente Vuolo  
3. Pedro Pedrossian  
4. Afonso Camargo

1. Evandro Carreira  
2. Lázaro Barboza  
3. Orestes Quércia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Suplentes

1. Passos Pôrto  
2. Lamanto Júnior  
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves  
2. Agenor Maria

Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ra-

mal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F.

Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				